FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-SES

- PROPOSTA -

EXECUÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO DA LINHA DE CUIDADO E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES, RELACIONADAS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI (PAIMA)

Travessa Silva Jardim nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560
Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110.
www.fjmontello.org

Fundação Josué Montello
CNPJ. 01.441.372/0001-16 Telefone: (98) 2107-7100 / 2107-7110 fjmontello@fjmontello.com.br

SES/MA
Fls. 805
154947

APRESENTAÇÃO

É com grande entusiasmo que a Fundação Josué Montello apresenta sua proposta para celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, visando a execução de um conjunto de ações continuadas e estratégicas para promover o aprimoramento da linha de cuidado e a qualificação técnica no cumprimento das atribuições legais e das políticas de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdades, relacionadas ao Programa de Atenção Integral às Pessoas com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei (PAIMA).

Possuímos um histórico consolidado de parcerias exitosas com a Administração Pública Estadual, onde se destacam o apoio técnico, operacional e logístico à implementação de ações/projetos/atividades. Afinal, nosso papel, como uma organização sem fins lucrativos, é justamente apoiar a implementação de políticas públicas que tragam impacto direto e significativo para a sociedade, em especial para as populações mais vulneráveis.

Nossa proposta foi estruturada com o intuito de atender de maneira estratégica e articulada todas as diretrizes estabelecidas no **Edital do Chamamento Público nº 01/2024-SES/MA.** O foco não é apenas garantir a efetividade das políticas de saúde mental, mas também promover a integração entre as áreas de saúde, justiça e direitos humanos, criando um modelo de atuação multidisciplinar e integral.

Estamos comprometidos em colaborar para a consolidação de um modelo de gestão mais eficiente e humano, que priorize a saúde e o bem-estar das pessoas privadas de liberdade, garantindo um atendimento adequado, digno e transformador.

Contem conosco!

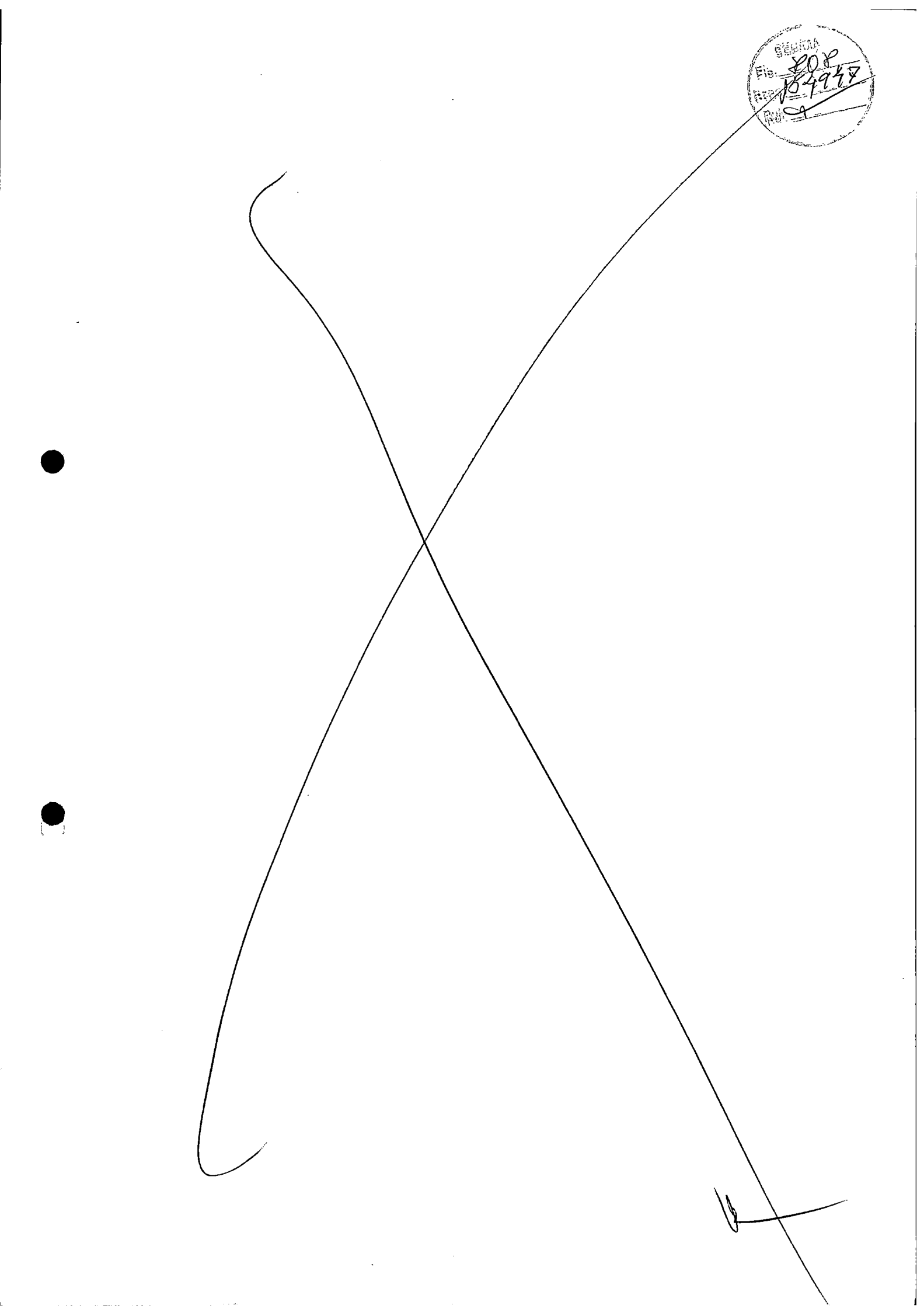
Fls. 806
Proc. 154947
Rub

SUMÁRIO

1 DADOS GERAIS DA PROPOSTA 5
1.1 REFERÊNCIA 5
1.2 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE 5
1.3 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ 5
1.4 ENDEREÇO 5
1.5 TELEFONE/FAX 5
1.6 E-MAIL 5
1.7 DADOS BANCÁRIOS 5
1.8 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO 6
1.9 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA 6
1.10 PRAZO DE EXECUÇÃO 6
1.11 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 6
2 SOBRE A ENTIDADE 7
2.1 FINALIDADE/OBJETIVO 8
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 9
2.2.1 Organograma 10
2.3 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL 11
3 DETALHAMENTO DA PROPOSTA 14
3.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO 14
3.2 METODOLOGIA A SER APLICADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES 38
3.2.1 Meios para Verificação 49
3.3 DAS METAS A SEREM EXECUTADAS 51
3.3.1 Eixo 1 51
3.3.2 Eixo 2 51
3.3.3 Eixo 3 52
3.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS 53
3.5 PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES 54

SEMA
Proc. 154947
Rub.

3.6 EIXOS, METAS E INDICADORES 58
3.7 RECURSOS FINANCEIROS (R$) 63
3.7.1 Plano de Aplicação (R$) 63
3.7.2 Cronograma Físico-Financeiro (R$) 64
3.7.3 Cronograma de Desembolso (R$) 66
ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 67
ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS (R$) 69



SES/MA
Fls. 809
Proc. 15499/24
Rubr.

1 DADOS GERAIS DA PROPOSTA

1.1 REFERÊNCIA

Edital Chamamento Público nº 001/2024-SES/MA

1.2 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

Fundação Josué Montello.

1.3 CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ

01.441.372/0001-16

1.4 ENDEREÇO

Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560.

1.5 TELEFONE/FAX

(98) 2107-7100 / 2107-7110

1.6 E-MAIL

fjmontello@fjmontello.com.br

1.7 DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil
Agência 3846-6
Conta Corrente: 220989-6

SEMA
Proc 154947
Rub

1.8 RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Prof. Doutor **Alcimar Nunes Pinheiro**, Diretor Presidente, CPF nº 074.988.703-63, RG nº16399742001-0 SSP/MA.

1.9 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R$ 8.688.439,24 (oito milhões seiscentos e oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)

1.10 PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) meses

1.11 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

65 (sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de apresentação.

SESMA Fls. 8 Proc. 1521947 Rubr.

2 SOBRE A ENTIDADE

A **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO – FJMONTELLO** é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, isenta de Inscrição Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, cadastrada no Município de São Luís sob o nº 2721800-8, situada à Travessa Silva Jardim, nº 42 – Centro, São Luís-MA, credenciada junto aos Ministérios da Educação e de Ciências e Tecnologia como Fundação de Apoio, para os fins previstos da Lei 8.958/97.

Durante sua trajetória, adquiriu os seguintes títulos e credenciamentos:

- Considerada Entidade de Interesse Público Estadual;
- Considerada Entidade de Interesse Público Municipal;
- Certificada como Entidade de Interesse Social (Filantrópica);
- Credenciada como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão – UFMA e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA;
- Credenciada como Fundação de Apoio à Fundação Ezequiel Dias - FUNED;
- Credenciada junto à **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão,** com o objetivo de proporcionar a celebração de parceria entre a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- **Registrada no Conselho Regional de Medicina – MA;**
- Credenciada junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para proceder importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- Credenciada junto ao CNPq para receber e gerenciar recursos oriundos de pessoas jurídicas de direito privado, destinados ao apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelos CNPq;
- Cadastrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;

SESMA Fls. 312 Proc. 3524/17 Rubrica

- Cadastrada junto ao Conselho Regional de Administração do Maranhão;
- Qualificada como Organização Social junto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

2.1 FINALIDADE/OBJETIVO

Para a consecução de seus objetivos, a FJMONTELLO poderá implementar ações/atividades nas áreas administrativa, financeira, técnica e operacional, nos campos de atuação da administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, **saúde**, segurança, tecnologia de informação. Além disso, a Fundação está habilitada a:

a) Apoiar e executar **projetos de interesse ou relevância pública e social**, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação (**art. 5º do Estatuto Social**);

b) Propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos;

c) Estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento;

d) Realizar e apoiar a realização de congressos, seminários, simpósios e conferências;

e) Emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

f) Dentre outras atividades.

SESMA
Fls. 813
Proc 154917
Rub

2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Fundação é composta por:

a) **CONSELHO CURADOR** - Órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, composto de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, assim designados: 1/3 indicado pela Universidade Federal do Maranhão e 2/3 eleitos pelo Conselho Curador;

b) **CONSELHO FISCAL** - Órgão de fiscalização contábil e financeira, composto de 3 (três) conselheiros titulares e suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador;

c) **CONSELHO CONSULTIVO** - Órgão de assessoramento técnico e científico, de consulta e aconselhamento da administração, composto por 7 (sete) conselheiros escolhidos pelo Conselho Curador, dentre os instituidores ou pessoas com experiência profissional e científica que possam contribuir na consecução dos objetivos da FJMONTELLO;

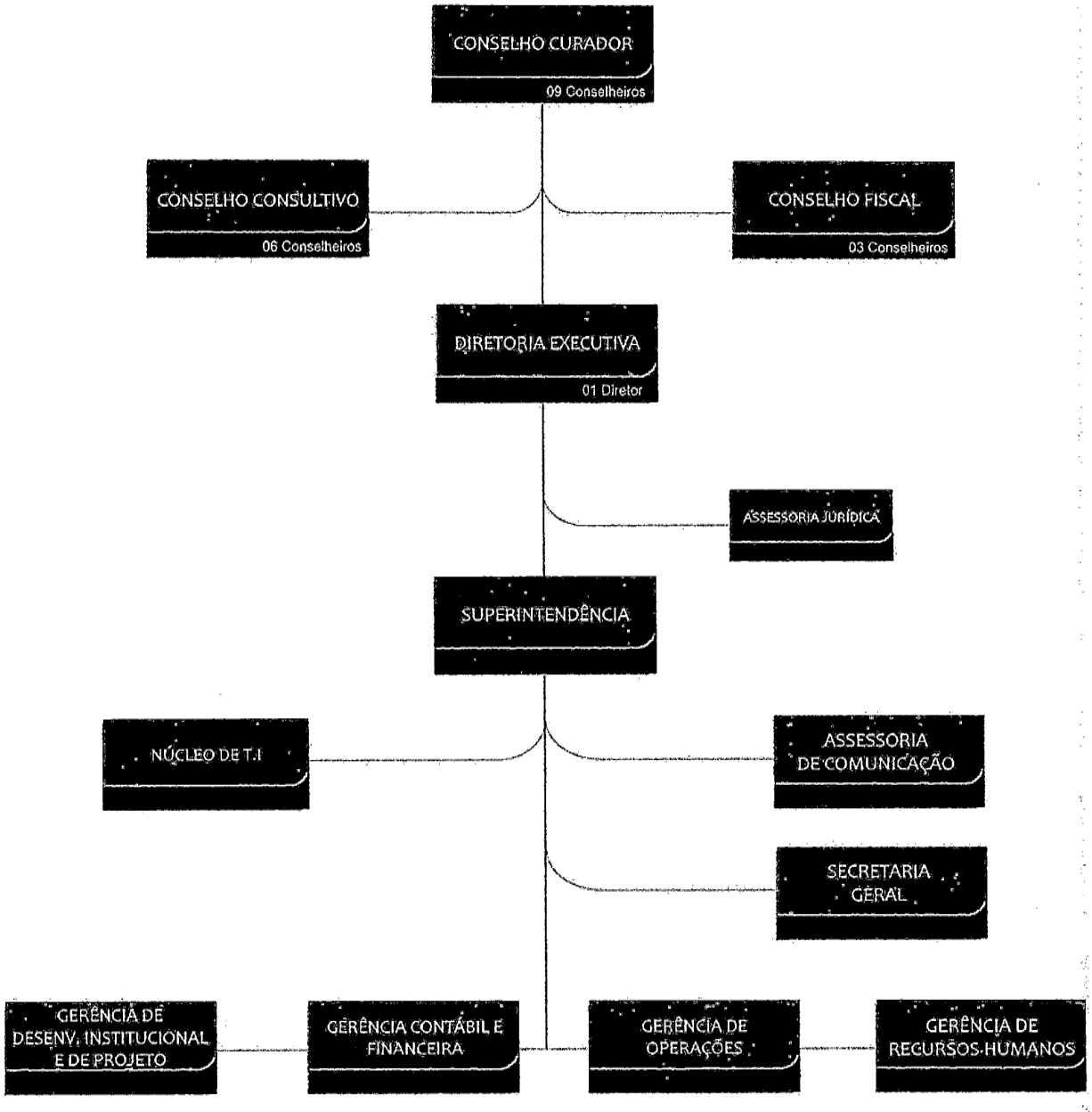
d) **DIRETORIA EXECUTIVA** - Órgão da administração, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto no Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador. Faz parte desta diretoria o Diretor-Presidente. Integra ainda a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, encarregada de planejar e coordenar a execução das atividades administrativas, financeiras, contábeis e técnicas;

e) **ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO** – Superintendência, Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência de Operações, Gerência Contábil e Financeira e Gerência de Recursos Humanos;

f) **ÓRGÃOS DE APOIO** - Assessoria de Comunicação, Assessoria Jurídica e Núcleo de Tecnologia da Informação.

SESMA
Fls. 814
Proc. 1624977
Rub.

2.2.1 Organograma



SES/MA
Fls. 215
Proc. 52947
Rub.

2.3 CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Ao longo de sua história a Fundação Josué Montello já executou/apoiou inúmeros projetos nas mais variadas áreas: administração, assistência social, ciência e tecnologia, **saúde**, segurança, cultura e tecnologia da informação, disponibilizando mecanismos modernos, ágeis e flexíveis em suas implementações.

Dentro do seu escopo de atuação, a Fundação desempenha atribuições de responsabilidade técnica nos núcleos de:

a) Gestão administrativa e financeira;
b) Gestão de suprimentos;
c) Logística para viabilizar a participação e realização de eventos locais, nacionais e internacionais;
d) Administração de folha de pagamento;
e) Controle contábil;
f) Prestação de contas;
g) Disponibilização e capacitação de pessoal técnico.

No âmbito do Governo do Estado do Maranhão, a FJMONTELLO esteve presente em inúmeras parcerias que, inclusive, viabilizaram o funcionamento de Unidades de Saúde e contribuíram com o processo de aperfeiçoamento tecnológico destas. **Dentre as experiências que podem contribuir para comprovação da capacidade técnica da Fundação Josué Montello**, é sobremodo importante evidenciar as **seguintes parcerias com essa Secretaria**:

- **Termo de Colaboração nº 001/2023/SES** (Processo Administrativo nº 94103/2021/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas de acompanhamento e aprimoramento técnico da Atenção Primária em Saúde.
- **Termo de Colaboração nº 002/2023/SES** (Processo Administrativo nº 143808/2022/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a garantia da melhoria da Assistência à Saúde da Rede sob Gestão Estadual.

SEMUSA
Fls. 816
Proc. 154947
Rubr.

- **Termo de Colaboração nº 003/2023/SES** (Processo Administrativo nº 225868/2021/SES), voltado para execução de um conjunto de ações estratégicas de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão.
- **Termo de Colaboração nº 002/2018/SES** (Processo Administrativo nº 76353/2017/SES), voltado para execução do projeto de ações construtivas para o fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão.
- **Termo de Colaboração nº 001/2018/SES** (Processo Administrativo nº 57491/2017/SES), voltado para execução das ações do projeto de qualificação e aperfeiçoamento técnico da Atenção Primária em Saúde.
- **Contrato nº 262/2016/SES** (Processo Administrativo nº 170916/2016/SES), voltado para o gerenciamento de projetos, para execução do Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde no Estado Do Maranhão.
- **Contrato nº 306/2012/SES** (Processo Administrativo nº 11800/2012/SES), voltado para prestação de serviços especializados para o fortalecimento da gestão tecnológica da informação, no gerenciamento, execução, controle e avaliação dos serviços de informática e comunicações das Unidades Administrativas e Hospitalares da SES.
- **Contrato nº 339/2015/SES** (Processo Administrativo nº 47851/2015/SES), voltado para o fortalecimento e consolidação dos Serviços de Verificação de Óbitos (SVO), instalados nas cidades de São Luís e Imperatriz.
- **Contrato nº 189/2015/SES** (Processo Administrativo nº 147138/2015/SES), voltado para gestão de projetos para subsidiar a execução financeira das atividades da CNCDOMA, como capacitações em doação e transplante, monitoramento, mobilizações, participações técnicas em eventos estaduais e nacionais, dentre

SES/MA
Fls. 817
Proc. 54947
Rub

outras ações, no âmbito do Plano Nacional de Apoio às Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (PNA-CNCDO)

Não é despiciendo destacar, que a Fundação Josué vem prestando, desde o ano de 2022, serviços contínuos de apoio técnico ao desenvolvimento institucional da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA)**, em conformidade com o Contrato nº 002/2022-SEAP (Processo nº 00143257/2021).

Além disso, a Fundação atuou com a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA)**, na implementação de uma equipe multidisciplinar junto à Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca da Ilha de São Luís, no período de 18/12/2018 a 20/06/2022, em conformidade com as disposições do **Termo de Colaboração nº 05/2018-SEAP** (Processo nº 197257/2016-SEAP).

Certamente, tais experiências serão de grande valia para a implementação das atividades previstas no escopo do Chamamento Público 001/2024-SES, posto que o desenvolvimento de atividades em ambientes com restrição de liberdade exige não apenas metodologias específicas, mas o cumprimento de um rigoroso e estruturado protocolo de segurança.

SEMA
Fls. 018
Proc. 15/1944
Rub

3 DETALHAMENTO DA PROPOSTA

3.1 DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA E NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO

A consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) é o resultado de décadas de luta e mobilização social, iniciada na década de 1970 com o Movimento da Reforma Sanitária e culminada com sua instituição pela Constituição Federal de 1988. Essa transformação resultou em um sistema que integra ações e serviços de saúde com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida para toda a população brasileira, **garantindo acesso universal e igualitário aos cuidados**, conforme os artigos 196 a 200 da Constituição.

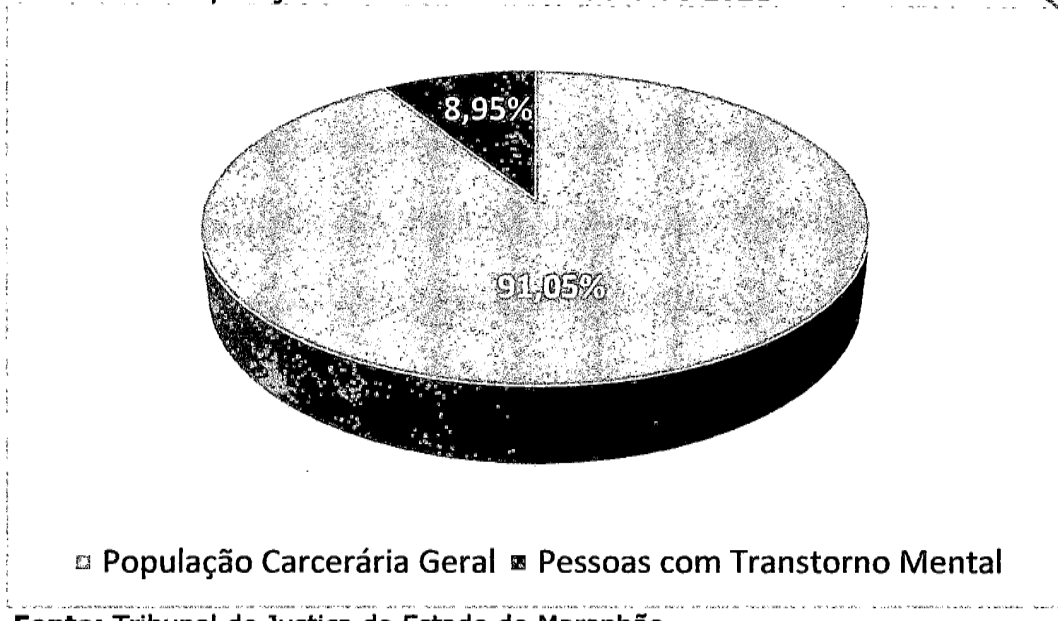
A regulamentação do SUS se deu em 1990, por meio das Leis nº 8.080 e nº 8.142, sendo posteriormente complementada pelo Decreto nº 7.508, de 2011, que detalha a organização do sistema, o planejamento e a articulação interfederativa no âmbito da saúde. Dessa forma, a responsabilidade do Estado passou a ser a garantia do direito à saúde a todos os cidadãos, não mais sendo um privilégio dos contribuintes da Previdência Social.

Apesar dos avanços do SUS, o Maranhão, um Estado com grande extensão territorial e desafios socioeconômicos, enfrenta sérias dificuldades na implementação de cuidados adequados, especialmente no que tange às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei. A escassez de recursos financeiros, a falta de infraestrutura e de profissionais qualificados, bem como a ausência de uma articulação eficiente entre os sistemas de saúde, justiça e direitos humanos dificultam o **acesso a serviços de saúde mental**, especialmente nas regiões mais distantes do Estado.

De acordo com o Relatório de Saúde Prisional, elaborado pela Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário (UMF), do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), até o mês de outubro de 2021, dos 11.486 internos custodiados, 1.028 tratavam-se de pessoas com transtorno mental, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

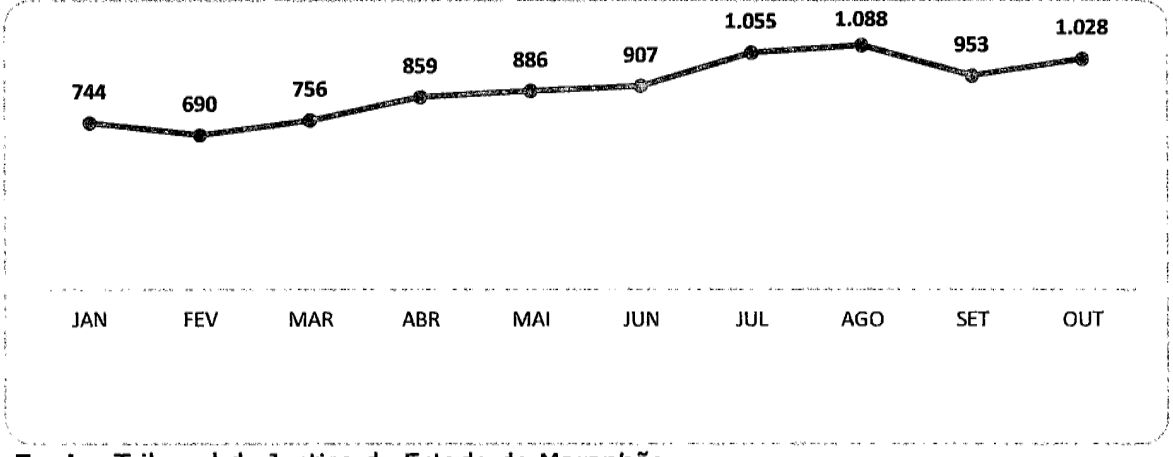
SESMA
Fls. 819
Proc. 13.447
Rub.

Gráfico 1: População Carcerária em outubro de 2021



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Gráfico 2: População carcerária com transtorno mental custodiada pela SEAP



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

No entanto, o TJ/MA enfatiza que os dados constantes em seu relatório não correspondem ao total das Unidades Prisionais, pois nem todos os estabelecimentos forneceram as informações. Para se ter uma ideia, entre janeiro e outubro de 2021, faltaram dados de diversas Unidades em vários meses: em janeiro, 9 unidades não informaram os dados; em fevereiro, 10 unidades; em março, 8 unidades; em abril, 6 unidades; em maio, 3 unidades; em junho, 2

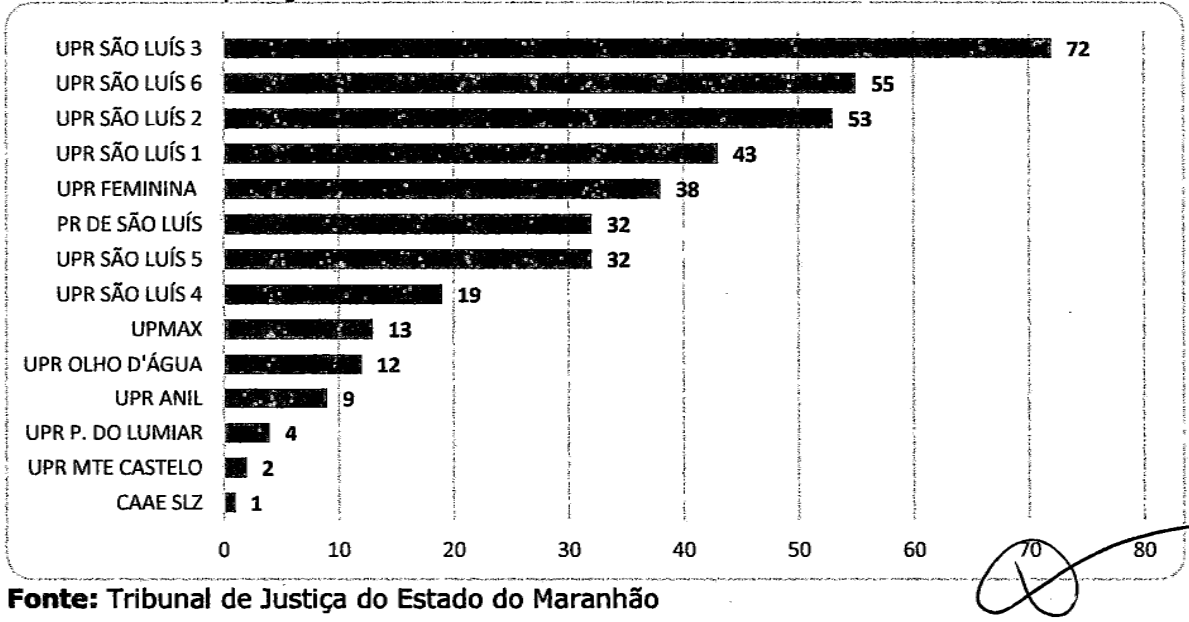
SES/MA
Fls. 820
Proc. 15-1947
Rub

unidades; e em agosto, 2 unidades da capital. No mês de setembro, faltaram dados de 3 unidades, e em outubro, de uma unidade do interior. Em julho, todas as unidades informaram o quantitativo de apenados que utilizam medicação psicotrópica.

Por certo, o cenário descrito pelo TJ/MA, embora apresente uma realidade de monitoramento das Unidades Prisionais, a problemática pode ser mais desafiadora do que parece à primeira vista. Afinal, a ausência de dados provenientes de diversas unidades ao longo de vários meses — com falhas frequentes em janeiro, fevereiro, março e outros meses subsequentes — indica uma lacuna crítica nas informações essenciais para a gestão e o acompanhamento eficaz da população carcerária, posto que a falta dessas informações essenciais pode esconder problemas mais profundos, como deficiências nos cuidados de saúde, infraestrutura inadequada ou a ausência de estratégias de reintegração social.

No que tange à **distribuição da população carcerária com transtorno mental na Ilha de São Luís,** o Relatório do TJ/MA aponta que a UPR São Luís 3 possuía a maior quantidade de pessoas, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 3: População carcerária com transtorno mental – Ilha de São Luís

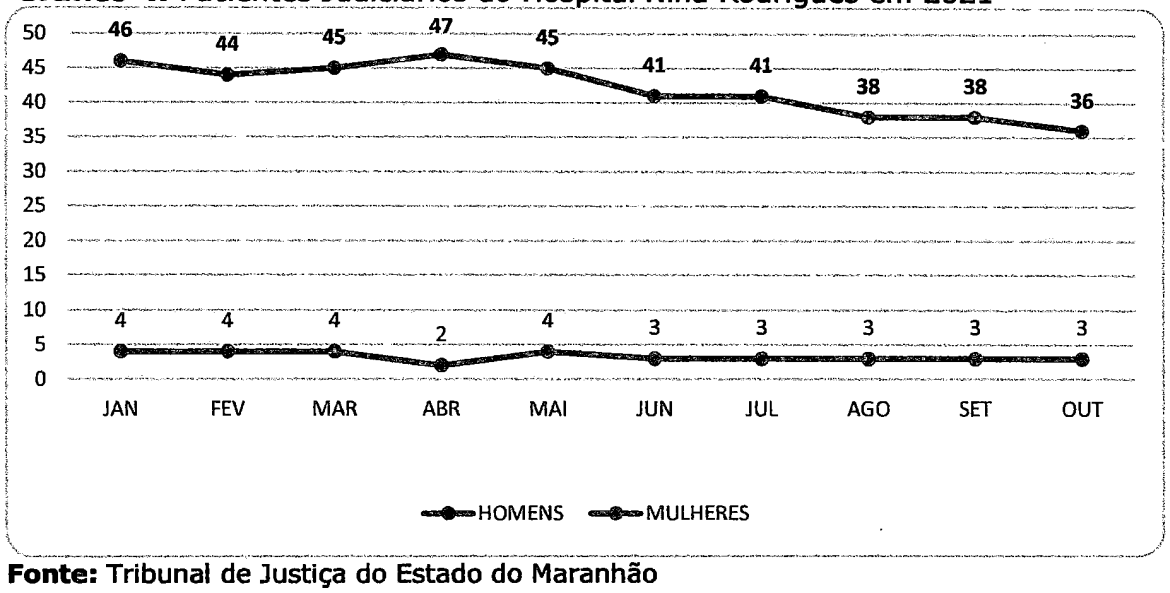


Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

SESMA
Fls. 82
Proc. 15249/21
Rubr.

Em relação ao gênero dos pacientes do Hospital Nina Rodrigues, verifica-se que gênero feminino possui uma baixa incidência, senão vejamos:

Gráfico 4: Pacientes Judiciários do Hospital Nina Rodrigues em 2021



Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Já o Relatório Anual de Gestão 2022, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/MA), revela que 57 Unidades de Ressocialização Penal estão operando no Estado, com um total de 11.795 apenados. Dentre eles, 40 pessoas com transtornos mentais estão recebendo tratamento ambulatorial no Hospital Nina Rodrigues, na cidade São Luís.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade no Estado do Maranhão, em sua abordagem intersetorial, é implementada por meio da colaboração entre a **Secretaria Estadual de Administração Penitenciária** (SEAP) e a **Secretaria de Estado da Saúde**, com a participação das Equipes de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas para Pessoas com Transtornos Mentais e em Conflito com a Lei (EAP) e da Assistência Farmacêutica.

A Saúde Prisional está integrada ao Departamento de Atenção à Saúde da Família (DASF), por meio da Coordenação de Saúde Prisional. O principal objetivo dessa estratégia é a implementação das Equipes de Atenção Primária Prisional, que levam os serviços do SUS às pessoas privadas de liberdade, com equipes

SES/MA Fls. 8726 Proc. 54947 Rub.

compostas por profissionais da saúde. Além da assistência médica, a política também abrange a assistência farmacêutica, incluindo a aquisição de medicamentos do componente básico para atender às necessidades da população prisional.

O quadro a seguir apresenta a evolução das Unidades Prisionais e das respectivas Portarias, no que se refere à implantação das Equipes de Atenção Primária Prisional (EAPPs) ao longo dos anos no Estado do Maranhão:

ANO	MACRO	UNIDADE PRISIONAL	PORTARIA	QUANT.
2013	-	-	-	-
2014	Norte	UPFem, NAS e UPSL 4-5, Vargem Grande	Portaria n.º 2.444, 21/11/2014	4 EAPPs
2015	Norte	Itapecuru Mirim	Portaria n.º 139, 11/02/2015	1 EAPP
2016	-	-	-	-
2017	Norte, Sul, Leste	Bacabal, Barra do Corda, Rosário, Lago da Pedra	Portaria n.º 1.741, 12/07/2017	3 EAPPs
2018	Leste, Sul	Colinas, Pedreiras, Imperatriz	Portaria n.º 3.649, 16/11/2018	2 EAPPs
2019	Leste, Sul	Codó, Grajaú, Divinópolis	Portaria nº 1.667, 01/07/2019	3 EAPPs
2020	-	-	-	-
2021	Norte	Zé Doca	Portaria nº 1.497, 05/07/2021	1 EAPP
2022	Norte	Desativação da UPSL 4-5, UPFEM E NAS	-	-

SEMA
Fls. 823
Proc. 15249/17
Rub

2023	Leste, Norte	Caxias, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos, Timon Timon	Portaria nº 418, 05/04/2023 Portaria nº 1.462, 03/10/2023	5 EAPPs

Fonte: Plano Estadual de Saúde 2024 - 2027

Como pode ser constatado, em 2014, as primeiras EAPPs foram implementadas nas Unidades Prisionais da região Norte, com a Portaria nº 2.444, que estabeleceu 4 EAPPs. Nos anos seguintes, a distribuição das EAPPs foi ampliada para diversas regiões do Estado, como Norte, Sul e Leste, abrangendo diferentes Unidades Prisionais, como Bacabal, Barra do Corda, Imperatriz e Codó.

Cada ano trouxe novas iniciativas, com destaque para a Portaria nº 1.741 de 2017, que instituiu 3 EAPPs, e para a Portaria nº 418 de 2023, que expandiu o número de EAPPs para 5, cobrindo Unidades Prisionais em várias cidades, incluindo Caxias, Presidente Dutra e Timon.

Não se pode olvidar que a Lei nº 10.216/2001 redirecionou o modelo assistencial para garantir que o cuidado psiquiátrico não se restrinja ao âmbito hospitalar. Essa e outras normativas (a exemplo da Resolução nº 08/2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, as Resoluções nº 213/2015 e nº 113/2010, a Recomendação nº 35/2011, do Conselho Nacional de Justiça, bem como as Resoluções nº 05/2004 e nº 04/2010 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Portaria Interministerial nº 01, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde) com destaque para a Portaria nº 94/2014, que estabelece as Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas (EAPs), buscaram integrar as áreas de saúde, justiça e assistência social.

Essas equipes têm a função de monitorar e garantir o cumprimento das medidas terapêuticas impostas a pessoas em processo criminal ou cumprindo medidas de segurança, assegurando que o tratamento seja contínuo e adequado.

SES/MA
Fls. 824
Proc. 054947
Rub

Certamente a integração das ações de saúde mental garantirá um modelo de atenção mais eficiente, posto que os eixos constantes na proposta em tela foram desenhados para aprimorar as estratégias das ações, intervenções e a atuação dos serviços ofertados pela Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, visando primordialmente o interesse público, a promoção da saúde e qualidade de vida de pessoas com transtorno mentais, no âmbito do SUS, conforme preconizada na Portaria SES/MA nº 689/2020, senão vejamos:

- **Eixo 1:** tem como objetivo de promover a qualificação institucional e técnica de gestores, conselheiros, profissionais de áreas afins do setor público, privado, filantrópico e conveniado ao SUS que atuam diretamente nos processos criminais que envolvem todas as etapas de avaliação da pessoa consignada como transtorno mental em conflito com a Lei, e compreenderá oficinas, treinamentos (capacitação e encontros), seminários, reuniões técnicas, capacitações em geral para aprimorar, atualizar conhecimentos e ampliar as capacidades técnicas das equipes de profissionais de saúde dos níveis central, regional e municipal que atuam diretamente Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e no PAIMA.

- **Eixo 2:** realização de monitoramento, acompanhamento integrado e contínuo, avaliação e supervisão técnica junto aos serviços de execução das ações previstas na linha de cuidado destinada às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei, e demais serviços de saúde, justiça e direitos humanos no que houver interface com a área, beneficiando 217 municípios do Estado do Maranhão em 12 meses.

- **Eixo 3:** assistência médica e psiquiátrica prestada pelas Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas, aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a Lei e privada de liberdade. Este Eixo compreende ainda a disponibilização de medicamentos elencados nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos 2022 (RENAME), necessários ao cumprimento da assistência básica farmacêutica.

O Eixo 1 (**Qualificação dos Profissionais**) tem por meta (META 1) promover 12 (doze) eventos de qualificação em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais afins sobre o Sistemas envolvidos no PNAISP e no PAIMA, para profissionais, gestores, familiares, instituições parceiras e conveniadas com o Sistema de Justiça Penal e Direitos Humanos nas 3 macrorregiões de saúde de atuação das EAPs. Para tanto, foram previstas 03 oficinas; 03 capacitações; 01 seminário; 03 encontros e 02 congressos.

Em relação ao Eixo 2 (**Apoio Institucional, Monitoramento e Supervisão**), a meta (META 1) é viabilizar a realização de 1.208 visitas/apoio técnicos, às 18 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios com jurisdição penitenciária e aos municípios da Região Metropolitana por meio de ações de monitoramento, supervisão, assistência clínico-médica e execução das demais ações do Programa de Atenção Integral às Pessoas com Transtornos Mentais em Conflito com a Lei (PAIMA).

Já o Eixo 3 (**Acesso a Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade**) tem por meta (META 1) garantir 580 ações de assistência médica geral e psiquiátrica as Unidades Prisionais de São Luís e de outros municípios, de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, em acordo com a SES, respeitando o território de atuação profissional dos referidos médicos; (META 2) viabilizar as condições necessárias para o acesso adequado das pessoas privadas de liberdade aos medicamentos e insumos do componente de atenção básica e (META3) Acompanhamento de medida de segurança.

Como se vê, a implementação desses eixos, se consubstancia em fator *sine qua non* para a garantia de que as pessoas com transtornos mentais em conflito

com a Lei recebam o tratamento adequado, ampliando a proteção dos direitos humanos e melhorando a qualidade de vida dessa população.

Afinal, o cenário exige respostas rápidas e consistentes, que só podem ser obtidas por meio da celebração de parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (mais especificadamente a Fundação Josué Montello), em regime de mútua cooperação, para a consecução dessa finalidade de interesse público e recíproco, uma vez que a Constituição Federal de 1988, incumbe, também, à sociedade civil, por meio de organizações privadas sem fins lucrativos, o dever de contribuir para a consecução dos objetivos do Estado em prol de mais eficiência das políticas públicas no país, dada a sua capacidade de expandir o raio de ação e sua colaboração aprimorar a ação governamental, oxigenando processos e possibilitando melhores resultados, haja vista que o Poder Público, por si só, não detém a capilaridade e expertise necessitárias para garantir os objetivos específicos contidos no Edital do Chamamento Público nº 001/2024-SES/MA, *in verbis:*

- Garantir o acesso sistemático de apoio integrado, monitoramento, supervisão e avaliação das políticas, programas, projetos, ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema prisional;
- Acompanhar e monitorar a execução das ações propostas para a melhoria contínua da qualidade de oferta dos serviços implantados e disponibilizados à população com transtorno mental em conflito com a Lei.
- Promover articuladamente ações de educação permanente de qualificação dos profissionais da área de Saúde do Sistema prisional e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária no Estado do Maranhão;
- Viabilizar a execução das ações previstas na linha de cuidado destinada às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei.
- Orientar mutuamente as equipes de profissionais de outras articulações (SEAP, SEDES, SEDUC) dentro do programa Saúde Prisional.

- Apoiar a ampliação e o fortalecimento da força de trabalho para o desenvolvimento das ações do Serviço das EAPs para prestação da assistência médica geral e psiquiátrica as unidades prisionais.
- Potencializar as ações de acompanhamento e avaliação Biopsicossocial de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei.
- Atuar conjuntamente no apoio à atuação estadual junto aos municípios, aos sistemas prisional, Sistema de Justiça e Direitos Humanos;
- Viabilizar as condições para o acesso adequado aos medicamentos dos componentes básicos e insumos, necessários ao cumprimento da assistência básica farmacêutica, conforme preceitos da Portaria nº 3.528/2018, devidamente elencados nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos 2022 (RENAME).

Com efeito, a execução de um conjunto de **AÇÕES CONTINUADAS E ESTRATÉGICAS PARA PROMOVER O APRIMORAMENTO DA LINHA DE CUIDADO E A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NO CUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES, RELACIONADAS AO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI (PAIMA)**, irá canalizar princípios de superação e melhoria, focando num planejamento inicial de 12 (doze meses) de ações.

Nesse sentido, a Fundação Josué Montello, na consecução dos seus objetivos estatutários, possui uma longa trajetória de execução e apoio a iniciativas que visem o fortalecimento e consolidação de ações que contribuam para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população maranhense, razão pela qual submete à apreciação dessa Comissão de Seleção a presente proposta, que conta com eixos pautados em consonância com os objetivos do Plano Estadual de Saúde do Estado do Maranhão – PES 2024-2027 e com o Termo de Referência do Chamamento Público 001/2024/SES. Cada eixo possui peculiaridades de aplicação que exigem planejamento e execução alinhados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde e caracterizados através das seguintes metas, ações e meios de verificação:

EIXO 1 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS		
META 1 – Promover 12 (doze) eventos de qualificação em caráter de educação permanente sobre temáticas diretas ou transversais afins sobre o Sistemas envolvidos no PNAISP e no PAIMA, para profissionais, gestores, familiares, instituições parceiras e conveniadas com o Sistema de Justiça Penal e Direitos Humanos nas 3 macrorregiões de saúde de atuação das EAPs.		
AÇÕES	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**MEIO DE VERIFICAÇÃO**
1. A) OFICINA	**Realização de 03 (três) OFICINAS** com temáticas diretas ou transversais ligadas ao Serviço das EAPs, observando as seguintes características: - Carga horária: 16h (2 dias); - Público: 50 pessoas; - Local: 01 (São luís), 1 (Imperatriz) e 1 (Caxias) **Cada OFICINA utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, bem como fracionados:** - 150 Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta), sendo 50 Kit por evento; - Certificado de participação para 150 pessoas, sendo 50 por evento - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), Sendo, quando necessário, disposição de 2 salas extras (sala de apoio e sala para trabalho em grupo); - O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação instaurada na ocasião e sua necessidade.	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; ✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas

SEGMA Fls. 228 Proc. 0027917 Rub.

	- Fornecimento de almoço no local para 50 pessoas, por evento, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa); - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento. - Banner no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento); - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento **A necessidade de deslocamento para a realização da ação a equipe será executada com a seguinte conformação:** **Composição da equipe:** Equipe 03 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio/Técnico da equipe técnica contratada e 01 motorista. **Quantidade de diárias por viagem:** 04 (quatro) dias de viagem, no máximo, por evento, para cada colaborador, contemplando a depender das demandas a ser realizada. OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.	
1.b. CAPACITAÇÃO	**Realização** de **<u>03 (três) CAPACITACÕES</u>** de qualificação teórico-prática em temáticas relacionadas à humanização do atendimento à pessoa com transtorno mental em Conflito com a Lei. - Local: 1 evento em cada Macrorregião de Saúde: Norte, Leste e Sul. - Carga horária: 32h (4 dias); - Público: 50 pessoas; **Cada CAPACITAÇÃO utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na sua integralidade, ou**	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária;

	fracionados: **Apoio logístico e técnico** na realização com as seguintes características e necessidades, para cada evento: - Fornecimento de água mineral (garrafão) durante todo o evento. - Fornecimento de café com e sem leite, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento. - Fornecimento de *Coffee break* servido no turno vespertino. - Fornecimento de almoço tipo *self service*, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa; - Material para participante: Kit com pasta transparente com elástico, bloco de anotação de 20 folhas, crachá e caneta esferográfica azul/preta. - Emissão de 50certificados de participação, por evento. - Material gráfico: 1.000 cartilhas, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação, por evento. - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento; -Confecção de 03 banners em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m); - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio). O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento. **A necessidade de deslocamento para a realização da ação a equipe será executada com a seguinte conformação:** **Composição da equipe:** Equipe 03 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio Técnico da equipe técnica	✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas

	contratada e 01 motorista. O custo de alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira. **Quantidade de diárias por viagem:** 05 (cinco) dias de viagem, no máximo, por evento, para cada colaborador, contemplando a depender das demandas a ser realizada	
1.c. SEMINÁRIO	Realização de **01 (um) SEMINÁRIO** Estadual para alinhamento de inerentes ao Plano Estadual de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei e outras temáticas transversais, que seguirá com as seguintes características e necessidades: - Local: São Luís - Carga horária de 16h (2 dias); - Público de 200 pessoas; **Cada SEMINÁRIO utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, ou fracionados:** - Material: Kit pasta para os participantes (pasta personalizada com a logo do evento, bloco de anotação personalizado com a logo do evento de 20 folhas e caneta personalizada com a logo do evento - esferográfica azul/preta); - Material gráfico: 2.000 cartilhas, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação; 10.000 (dez mil) folders frente e verso, colorido; 30.000 (trinta mil) panfletos com 6 páginas frente e verso,	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; ✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas

Fls. 831 Proc. 1629/16 Rub

	colorida, 3 (três) faixas em lona (3x1M), 10.000 (dez mil) cartilhas, coloridas a serem produzidos de acordo com a demanda; - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio); - Fornecimento de almoço no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa); - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento. Para as ações de discussões e apresentação dos temas será **solicitado a disposição de CONTEUDISTA ESPECIALIZADO** na elaboração de instrumentos voltados ao tema. A contratação necessária será na modalidade por hora- aula, de colaborador especializado, tendo como limite: - 8 hora-aulas para titulação 'doutor'; - 12 hora-aulas para titulação 'mestre'; - 16 hora-aulas para titulação 'especialista'	
1.d. ENCONTRO	**Promover a realização de 03 (três) ENCONTROS técnicos para abrir debates e alinhamento em larga escala sobre as temáticas direcionadas à Saúde Mental** e temas transversais à humanização do atendimento das pessoas com transtornos mentais em Conflito com a Lei, seguindo as características e necessidades: - Local: 1 Macrorregião Norte, 1 Macrorregião Sul e outra na Macrorregião Leste. - Carga horária de 16h (2 dias); - Público de 50 pessoas;	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária;

	Cada CAPACITAÇÃO utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na sua integralidade, ou fracionados: **Apoio logístico e técnico** na realização com as seguintes características e necessidades: - 150 Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta), sendo 50 Kits por evento; - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, Datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio); - 500 (quinhentos) panfletos com 4 páginas frente e verso, colorida, por evento. - Banner no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento); - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento - Fornecimento de almoço no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa),por evento; Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento. **Composição da equipe:** Equipe 03 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio/técnico da equipe técnica contratada e 01 motorista. **Quantidade de diárias por viagem:** 04 (quatro) dias de viagem, no máximo, por evento, para cada colaborador contemplando a depender das demandas a ser realizada. OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de - responsabilidade da instituição parceira.	✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas

1 e. CONGRESSO	Organização e participação em **02 (dois) CONGRESSOS,** para apresentação de painéis e trabalhos científicos ou temáticos relacionados às ações do **PAIMA** e da **PNAISP.** Os eventos seguirão as seguintes características: - **1. Local: São Luís (1)** - Carga horária de 16h (2 dias); - Público de 130 pessoas; **Para este CONGRESSO será utilizado na sua execução com a seguinte itens, sendo eles na integralidade, ou fracionados:** - Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta); - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, Datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), e, sendo, necessário mais 2 salas de apoio e trabalhos de grupo.; - 500 (quinhentos) panfletos com 4 páginas frente e verso, colorida, - Banner no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento); - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento. - Material gráfico: 2.000 cartilhas, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação. - Fornecimento de almoço no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa); - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento. - Local: **Estados da Federal e/ou Distrito Federal (participação em 01 congresso nacional)** - Carga horária: 5 dias - Público: Até 04 (quatros) colaboradores contratados pela OSC de nível superior por viagem, com duração	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; ✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas

Fls. 833
Proc.
Rub.

	máxima de até 05 (cinco) dias de permanência no local do evento; · Objetivo: Participar de eventos de alinhamento, discussão e qualificação em temáticas diretas ou transversais às áreas técnicas EAPs, replicação, multiplicação e troca de experiências, ou mediante solicitação de representação em eventos do Ministério da Saúde. OBS1: O custo de deslocamento passagem aérea, rodoviária ou ferroviária, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento. OBS 2: Para o custo com inscrição em eventos, quando houver necessidade, inscrições/ano x 4 profissionais x R$ 600,00/unidade.	
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO SISTEMÁTICO	Aquisição de 05 Notebooks – Intel Core 07	✔ Nota fiscal de compra

SEMUSA Fls. 337 Proc. Rub

EIXO 2 – APOIO INSTITUCIONAL MONITORAMENTO E SUPERVISÃO		
META 1 – Viabilizar a realização de 1.208 visitas/apoio técnicos, às 18 Regiões de Saúde do Maranhão e seus respectivos municípios com jurisdição penitenciária e aos municípios da Região Metropolitana por meio de ações de monitoramento, supervisão, assistência clínico-médica e execução das demais ações do PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI (PAIMA).		
AÇÕES	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**MEIO DE VERIFICAÇÃO**
1.A MONITORMENTO, E SUPERVISÃO TÉCNICA	**1.A.1.-** Realização **612 visitas técnicas, sendo: (A) 234** para acompanhamento sistemático para apoiar as ações de construção dos Planos Terapêuticos – PTA; **(B) 110** para cumprimento de Medidas de Segurança em meio Comunitária; **(C) 60** para as Medidas de Segurança em meio fechado, **(D) 108** para monitoramento do cumprimento das Medidas Terapêuticas pactuadas nos Planos Terapêuticos de Acompanhamento – PTA, **(E) 100** para supervisão das medidas de Segurança destinadas às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei nas Unidades. - Local: Macrorregião Norte, Macrorregião Sul e Macrorregião Leste. Necessidade para cumprir as metas: - quantidade mensal de viagens: 04 mês/48 ano Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Cada equipe por viagem, será Composta de **04 (quatro) colaboradores** da equipe técnica contratada, sendo 02 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motorista, sendo 05 diárias, para cada Colaborador;	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária, ferryboat e ferroviária ✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas ✔ PTA construídos e pactuados

	O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de **20%** das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de **20%** das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado	
1.A MONITORMENTO, E SUPERVISÃO TÉCNICA (Continuação)	**1.A.2.-** Realizar **472 visitas** para monitoramento e supervisão nos 59 municípios onde estão situadas as Unidades de Ressocialização ou de atendimento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, em acordo com a SES. Local: 18 UPAC/CAAES, COCTS (...) na Capital São Luís, e 41 municípios, conforme relação de UPAC anexo). **A necessidade de deslocamento para a realização da ação a equipe será executada com a seguinte conformação:** Necessidade para cumprir as metas: - quantidade mensal de viagens: 03 mês/36 ano Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Cada equipe por viagem, será Composta de **03 (três) colaboradores** da equipe técnica contratada, sendo 01 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motorista, sendo 05 diárias, para cada	✔ Relatório de Ação de Qualificação; ✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem aérea, rodoviária, ferryboat e ferroviária ✔ Registro fotográfico das oficinas ✔ Lista de frequência, Fotos das peças gráficas produzidas

	Colaborador; O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de **20%** das viagens mensais, (sendo 03 viagens mês), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de **20%** das viagens mensais, (sendo 03 viagens mês), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado	✔ PTA construídos e pactuados
1.B. APOIO INSTITUCIONAL	**1.B.1.** Realização de **124 apoio institucional aos municípios de acordo com a necessidade apontada.** - Local: Macrorregião Norte, Macrorregião Sul e Macrorregião Leste. Necessidade para cumprir as metas: - quantidade mensal de viagens: 04 mês/48 ano Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Cada equipe por viagem, será Composta de **04 (quatro) colaboradores** da equipe técnica contratada, sendo 02 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motoristas, sendo 05 diárias, para cada Colaborador;	✔ Relatório de Viagem Técnica; ✔ Bilhetes de passagem rodoviária ou marítima.

	O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de **20%** das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de **20%** das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado	

EIXO 3 - ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES		
META 1 – Garantir 580 ações de assistência médica geral e psiquiátrica as unidades prisionais de São Luís e de outros municípios de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, em acordo com a SES, respeitando o território de atuação profissional dos referidos médicos.		
AÇÕES	**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**	**MEIO DE VERIFICAÇÃO**
PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA BÁSICA	**Realização de 297 ações médico- assistencial geral, psicológica e psiquiátrica nos estabelecimentos de atendimento e cumprimento de medidas privativas ou restritivas de liberdade, em meio aberto ou fechado, e outros municípios de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, conforme Termo de Cooperação firmado entre a SEAP/SES.**	✔ Relatório de produtividade Mensal ✔ Relatório de Viagem

	Realização de <u>283 ações</u> preventivas de agravos e crises psiquiátricas mediante avaliações Biopsicossocial aos pacientes em cumprimento das medidas de segurança acompanhados no Sistema Prisional e a seus familiares **- Local:** 18 unidades na Capital e 41 unidades distribuídas em outros municípios maranhenses. Realização de 06 viagens técnicas ou formativas por mês, aos municípios do Maranhão, sob demandada Administração Pública. Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - equipe de 04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 2 de nível superior, 1 de nível médio e 1 motorista **Quantidade de diárias por viagem:** 05 (cinco) dias de viagem, no máximo, por semana, para cada Colaborador. O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de **20%** das viagens mensais, (06 Viagens Mensais), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de **20%** das viagens mensais, (06 Viagens Mensais), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado	Técnica; - Bilhetes de passagem rodoviária ou marítima - Relatório de atendimento individual dos casos

META 2 – Viabilizar as condições necessárias para o acesso adequado das pessoas privadas de liberdade aos medicamentos e insumos do componente de atenção básica .		
ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	**Viabilizar as condições para o acesso adequado ao elenco de medicamentos do componente de atenção básica e insumos, necessários ao cumprimento da assistência básica farmacêutica, conforme preceitos da Portaria nº 3.528/2018, devidamente elencados nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos 2022 (RENAME).** OBS.1 – RELAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS (Constante no detalhamento)	✔ Nota fiscais dos medicamentos adquiridos ✔ Relatório de dispensação dos insumos ✔ Lista dos beneficiários
META 3 – Acompanhamento de medida de Segurança		
ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA EM MEIO COMUNITÁRIO	Aluguel de 03 Veículos por 12 meses tipo PICK UP (CD) 4X4, 04 (quatro) portas laterais, Combustível: Diesel, ALIMENTAÇÃO – Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, TRAÇÃO – 4X2, 4X4 E 4X4 reduzida com acionamento eletrônico. Possui VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração), com bloqueio do diferencial., TRANSMISSÃO – manual de 6 velocidades e DIREÇÃO Hidráulica.	✔ Número de Serviços

SESMA Fls. 8247

Somente dessa forma os **objetivos específicos do Chamamento Público nº 001/2024/SES** serão alçados de forma plena e com ganhos de eficácia, eficiência e efetividade.

3.2 METODOLOGIA A SER APLICADA PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para o cumprimento das metas e realização das ações, a área técnica da SES/MA demandará a necessidade de apoio técnico e logístico à Fundação.

E, para dar efetividade à premissa acima, a Fundação Josué Montello utilizará uma moderna ferramenta de gestão e implementação de projetos/atividades denominada "Conveniar", que ficará disponível 24h em nosso sítio eletrônico na internet (www.fjmontello.org), para acompanhamento das ações pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Secretaria de Estado da Saúde. A ferramenta oferece diferentes portais de acesso, dentre os quais destacam-se:

- **O Portal do Coordenador** que é um espaço onde os coordenadores dos projetos/atividades/ações possuem acesso para realizarem solicitações de compras, de bens, materiais e serviços. É possível acompanhar em tempo real a execução física e financeira das ações. O sistema disponibiliza também o acompanhamento da situação compras, traz outras informações e oferece agilidade ao coordenador nas suas solicitações. A comunicação entre a Coordenação e Fundação se torna praticamente on-line, reduzindo custos com deslocamento e agilizando os procedimentos.

- **O Portal do Fornecedor**, onde são publicadas todas as compras da fundação em um único espaço. É feito o controle das cotações em aberto, listagem dos processos de compra aguardando cotação, inserção de propostas, recebimento de autorizações de

SES/MA
Fls. 843
Proc. 154947
Rub

fornecimento e todo o processo de comunicação entre fornecedores e fundação

Prezados membros da Comissão de Seleção, caso desejem ter um vislumbre dessa importante ferramenta acessem ao link https://www.youtube.com/watch?v=jCO-W2JMYfI ou apontem a câmera do seu celular para o **CÓDIGO QR** abaixo e assistam a um pequeno vídeo que preparamos para vocês:

Superada essa etapa, é importante ser frisado que as atividades terão caráter flexível, de forma a possibilitar sua adequação às necessidades que se apresentem no contexto à época do seu desenvolvimento, considerando o dinamismo das demandas necessárias.

Para tanto, será disponibilizada de **forma direta**[1] uma equipe de 56 (cinquenta e seis) colaboradores, distribuídos para o desempenho das seguintes funções:

[1] E de forma indireta todo o corpo técnico da Fundação ficará disponível para garantir o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades (PROJETOS, RH, COMPRAS, CONTABILIDADE, etc).

CARGO/FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO	SALÁRIO	QUANTIDADE
Coordenador – categoria I	Profissional de nível superior, com experiência/especialização em gestão pública em saúde, na área de projetos, gerenciamento de todas as atividades da parceria, de forma a garantir o planejamento, execução e avaliação das ações, nos aspectos logísticos, financeiros e técnicos. Suas atividades consistem, ainda, em responder tecnicamente, delegar funções, acompanhamento de processos e rotinas pertinentes ao bom funcionamento das ações. Com disponibilidade para viajar. Com carga horaria de 40 horas semanais.	6.000,00	02
Nível Superior - Categoria I	Profissional com capacidade técnica e especializada para prestar para prestar assistência multiprofissional às pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional nas cidades de São Luís, Caxias e Imperatriz, bem como, contribuir nas equipes estaduais de EAPPs, cumprindo uma carga horária de 30h semanais, com disponibilidade para viajar, para as ações que funcionam em regime itinerante nas 19 regiões de saúde.	5.000,00	23
Nível Superior - Categoria II	Profissionais de nível superior com capacidade técnica e especializada para prestar assistência médica ás pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional, e/ou compor as equipes de EAPPS, que cumprirão carga horária de 20 horas semanais.	10.000,00	12
Nível Superior - Categoria III	Profissional da área da saúde com especialização e experiência na área da saúde mental para prestar assistência ás pessoas privadas de Liberdade, com disponibilidade para viajar e cumprir carga horaria de 20 horas semanais.	4.000,00	04

SEGMA
Fls. 845
Proc. 15249/47
Rub.

Nível Técnico - Categoria I	Profissionais de nível técnico com capacidade técnica e especializada para prestar assistência médica ás pessoas privadas de liberdade no Sistema prisional, e/ou compor as equipes de EAPPS, que cumprirão carga horária de 30 horas semanais	2.500,00	08
Nível Médio – Categoria I	Profissionais de nível médio com conhecimento e experiência de informática, área administrativa e afins com carga horaria de 40 horas semanais;	2.500,00	01
Nível Médio – Categoria II	Profissionais de nível médio com conhecimento e experiência de informática, área administrativa e afins com carga horaria de 30 horas semanais	2.000,00	03
Nível Médio – categoria III	Profissionais de nível médio com experiência e ainda, com habilitação para conduzir a equipes nas visitas e viagens dentro do estado com carga horaria de 40 horas semanais	2.500,00	01
Nível Médio – categoria IV	Profissionais de nível médio com experiência e ainda, com habilitação para conduzir a equipes nas visitas e viagens dentro do estado com carga horaria de 30 horas semanais	2.000,00	02
TOTAL			**56**

Um dos pontos positivos na celebração da com a Fundação Josué Montello será o fato de que esta já **vem atuando nas ações de estratégias da Secretaria de Estado da Saúde,** isto é, na Atenção Primária em Saúde (Termo de Colaboração nº 001/2023/SES); no aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e na garantia da melhoria da Assistência à Saúde da Rede sob Gestão Estadual (Termo de Colaboração nº 002/2023/SES); no fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão (Termo de Colaboração nº 003/2023/SES), assim como vem prestando, desde o ano de 2022, serviços contínuos de apoio técnico ao desenvolvimento institucional da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA)**, em conformidade com o Contrato nº 002/2022-SEAP (Processo nº

SEGUNDA
Fls. 846
Proc. 53947
Rub

00143257/2021), estando, portanto, familiarizada com o escopo das atividades as serem implementadas e com as instituições envolvidas.

Considerando que o público-alvo das ações de educação permanente, capacitação, seminário, oficinas, encontros e os deslocamentos para acompanhamento do cumprimento da medida terapêutica são pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei, assim como suas referências familiares, comunitárias, profissionais de saúde, gestores municipais da Atenção Primária em Saúde e, consequentemente, a população dos 217 municípios do Maranhão, o objeto da parceria abrangerá as seguintes Comarcas:

COMARCA	EAP RESPONSAVEL
Açailândia	EAP Imperatriz
Alto Parnaíba	EAP Imperatriz
Amarante do Maranhão	EAP Imperatriz
Arame	EAP Imperatriz
Balsas (Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras e São Pedro dos Crentes)	EAP imperatriz
Barão de Grajaú (São João dos Patos)	EAP Imperatriz
Barra do Corda (Jenipapo dos Vieiras e Fernando Falcão)	EAP Imperatriz
Buriticupu (Bom Jesus da Selva)	EAP Imperatriz
Bom Jardim (São João do Carú)	EAP Imperatriz
Carolina	EAP Imperatriz
Colinas (Jatobá)	EAP Imperatriz
Estreito	EAP Imperatriz
Esperantinópolis (São Roberto e São Raimundo do Doca Bezerra)	EAP Imperatriz
Grajaú (Formosa da Serra Negra e Itaipava do Grajaú)	EAP Imperatriz
Imperatriz (Davinópolis, Governador Edison Lobão e Vila Nova dos Martírios)	EAP Imperatriz
Itinga do Maranhão	EAP Imperatriz
João Lisboa	EAP Imperatriz
Loreto (São Felix de Balsas)	EAP Imperatriz
Mirador	EAP Imperatriz
Montes Altos (Ribamar Fiquene e Sítio Novo)	EAP Imperatriz
Monção (Igarapé do Meio)	EAP Imperatriz
Paraibano	EAP Imperatriz

Passagem Franca (Lagoa do Mato)	EAP Imperatriz
Pio XII (Satubinha)	
Pastos Bons (Nova Iorque)	EAP Imperatriz
Porto Franco (Campestre do Maranhão, Lajeado Novo e São João do Paraíso)	EAP Imperatriz
Pindaré Mirim	EAP Imperatriz
Riachão (Feira Nova do Maranhão)	EAP Imperatriz
Santa Inês (Bela Vista do Maranhão)	EAP Imperatriz
Santa Luzia (Alto Alegre do Pindaré)	EAP Imperatriz
São Domingos do Azeitão (Benedito Leite)	EAP Imperatriz
São Domingos do Maranhão (Governador Luiz Rocha e Fortuna)	EAP Imperatriz
Santa Luzia do Paruá (Presidente Medici e Nova Olinda do Maranhão)	EAP Imperatriz
São Pedro da Água Branca	EAP Imperatriz
São Raimundo das Mangabeiras (Sambaíba)	EAP Imperatriz
Senador La Roque (Buritirana)	EAP Imperatriz
Sucupira do Norte	EAP Imperatriz
Tasso Fragoso	EAP Imperatriz
Zé Doca (Araguanã e Governador Newton Bello)	EAP Imperatriz
Araioses	EAP Caxias
Bacabal (bom lugar, conceição do Lago Açu e Lago Verde)	EAP Caxias
Caxias (São João do Sóter e Aldeias Altas)	EAP Caxias
Brejo (Anapurus)	EAP Caxias
Buriti Bravo	EAP Caxias
Buriti	EAP Caxias
Codó	EAP Caxias
Chapadinha (Mata Roma)	EAP Caxias
Coelho Neto (Afonso Cunha e Duque Bacelar)	EAP Caxias
Coroatá (Peritoró)	EAP Caxias
Dom Pedro (Gonçalves Dias)	EAP Caxias
Governador Eugenio Barros (Graça Aranha e Senador Alexandre Costa)	EAP Caxias
Igarapé Grande (Bernardo do Mearim)	EAP Caxias
Joselândia (São José dos Basílios)	EAP Caxias
Lago da Pedra (Lago do junco, Lago dos Rodrigues e Lagoa Grande do Maranhão)	EAP Caxias
Matões	EAP Caxias
Olho D'água das Cunhas	EAP Caxias

Paulo Ramos (Marajá do Sena)	EAP Caxias
Pedreira (Lima Campos e Trizidela do Vale)	EAP Caxias
Parnarama	EAP Caxias
Poção de Pedras	EAP Caxias
Presidente Dutra	EAP Caxias
Santo Antônio dos Lopes (Capinzal do Norte e Governador Archer)	EAP Caxias
Santa Quitéria do Maranhão (Milagres do Maranhão)	EAP Caxias
São Luis Gonzaga do Maranhão	EAP Caxias
São Bernardo (Santana do Maranhão)	EAP Caxias
São Mateus do Maranhão (Alto Alegre do Maranhão)	EAP Caxias
Timbiras	EAP Caxias
Timon	EAP Caxias
Tuntum (Santa Filomena do Maranhão)	EAP Caxias
Magalhães de Almeida	EAP Caxias
Vitórino Freire	EAP Caxias
São Francisco do Maranhão	EAP Caxias
São João dos Patos (Sucupira do Riachão)	EAP Caxias
Alcântara	EAP São Luis
Anajatuba	EAP São Luis
Arari	EAP São Luis
Bacuri (Apicum- Açu)	EAP São Luis
Barreirinhas	EAP São Luis
Bequimão (Peri- Mirim)	EAP São Luis
Candido Mendes (Goldofredo Viana)	EAP São Luis
Cantanhede (Pirapemas e Matões do Norte)	EAP São Luis
Carutapera (Luis Domingues)	EAP São Luis
Cedral (Porto Rico do Maranhão)	EAP São Luis
Cururupu (Serrano do Maranhão)	EAP São Luis
Governador Nunes Freire (Maranhãozinho e Centro do Guilherme)	EAP São Luis
Guimaraes	EAP São Luis
Humberto de Campos (Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão)	EAP São Luis
Icatu (Axixá)	EAP São Luis
Itapecuru Mirim (Miranda do Norte)	EAP São Luis
Tutóia (Paulino Neves)	EAP São Luis
Maracaçumé (Junco do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Boa Vista do Gurupi e Amapá do Maranhão)	EAP São Luis

Matinha	EAP São Luis
Mirinzal (Central do Maranhão)	EAP São Luis
Morros (Cachoeira Grande e Presidente Juscelino)	EAP São Luis
Olinda Nova do Maranhão	EAP São Luis
Paço do Lumiar	EAP São Luis
Penalva	EAP São Luis
Pinheiro (Pedro do Rosário e Presidente Sarney)	EAP São Luis
Raposa	EAP São Luis
Rosário (Bacabeira)	EAP São Luis
Santa Helena (Turilândia)	EAP São Luis
Santa Rita	EAP São Luis
São Bento (Bacurituba e Palmeirândia)	EAP São Luis
São João Batista	EAP São Luis
São Jose de Ribamar	EAP São Luis
São Luis	EAP São Luis
São Vicente Ferrer (Cajapió)	EAP São Luis
Turiaçu	EAP São Luis
Urbano Santos (Belagua e São Benedito do Rio Preto)	EAP São Luis
Vargem Grande (Nina Rodrigues e Presidente Vargas)	EAP São Luis
Viana (Cajari)	EAP São Luis
Vitoria do Mearim	EAP São Luis

Dessa forma, para o desenvolvimento das atividades, haverá a necessidade de deslocamento da Equipe Técnica para fora de seu município de domicílio. Além disso, poderá haver a necessidade de deslocamento para outros Estados.

Portanto caberá à Fundação Josué Montello, quando oficialmente requerida pela SES, prover os colaboradores da ajuda de custo necessária ao custeio de sua alimentação e hospedagem, conforme programação previamente estabelecida.

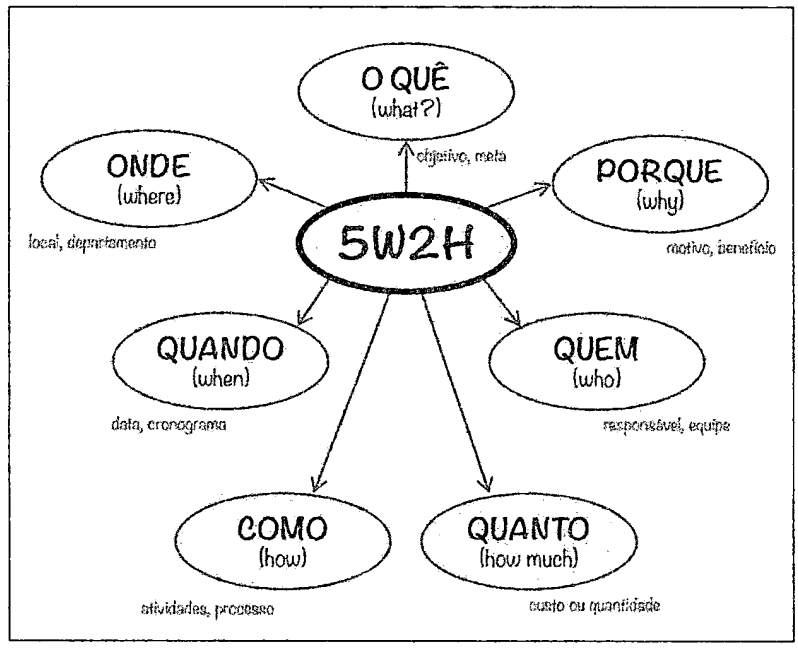
Os valores estabelecidos na tabela a seguir, estão de acordo com o Edital do Chamamento Público e encontram-se fincados nas diretrizes para concessão de diárias:

VALOR DAS DIÁRIAS		
CARGO	NO ESTADO DO MARANHÃO	FORA DO ESTADO DO MARANHÃO
	VALOR	VALOR
NÍVEL SUPERIOR	R$ 180,00	R$ 381,00
NÍVEL MÉDIO	R$ 160,00	R$ 340,00

Quando as atividades forem realizadas na Região Metropolitana e em horário integral (manhã e tarde), a Fundação Josué garantirá o pagamento de 50% do valor das diárias para alimentação da equipe.

Logo após a assinatura do ajuste, deverá ser realizada uma reunião técnica para o planejamento logístico e estrutural das atividades, bem como para o realinhamento do cronograma (se assim for necessário, dado o tempo para formalização da parceria).

Como forma de execução instrumental das ações utilizaremos uma ferramenta muito utilizada para elaboração de planos de ação denominada **"5W2H"**, que tem como pontos fortes a simplicidade, objetividade e orientação à ação propriamente dita.



A título exemplificativo, essa ferramenta baseia-se na elaboração de um questionário formado por sete perguntas:

- O que deve ser feito? (a ação, em si);
- Por que esta ação deve ser realizada? (o objetivo);
- Quem deve realizar a ação? (os responsáveis);
- Onde a ação deve ser executada? (a localização);
- Quando a ação deve ser realizada? (tempo ou condição);
- Como deve ser realizada a ação? (modo, meios, método, etc.);
- Quanto será o custo da ação a realizar? (custo, duração, intensidade, profundidade, nível de detalhamento, etc.).

De forma associada, utilizaremos a **análise SWOT**, que é um método estratégico muito utilizado para o planejamento e avaliação das ações a serem implementadas, pois possibilita fazer uma relação de forças internas e fraquezas, de forma a compará-las com as oportunidades e ameaças presentes do ambiente externo (como a pandemia de Covid-19).

Logo, a utilização de tal ferramenta terá por objetivo discernir o ponto chave em que as forças são relevantes e capazes de lidar com as ameaças, aproveitar as oportunidades e transformar as fraquezas em forças para o sucesso das ações.

Além disso, essa técnica ajuda na determinação dos fatores de alta prioridade e ou potencialidade; na elaboração de estratégias; apresenta de forma clara e concisa os riscos inerentes e os problemas instaurados, assim como as vantagens e as oportunidades que podem ser exploradas potencialmente.

Já no que tange ao apoio logístico para organização e realização dos eventos definidos pela Secretaria de Estado da Saúde, nossa forma de atuação será em três frentes: PRÉ-EVENTO, o ACONTECIMENTO DO EVENTO e o PÓS-EVENTO, onde PRÉ-EVENTO terá uma atenção redobrada, pois quanto melhor for preparada esta fase, maior a chance de sucesso. Sobre esse ponto MARTIN (2007, p.72) enfatiza que PRÉ-EVENTO é "a fase essencial do evento, onde haverá a definição do projeto e o planejamento de todas as atividades, bem como o detalhamento de receitas e despesas esperadas, com a decisão de que tipo de

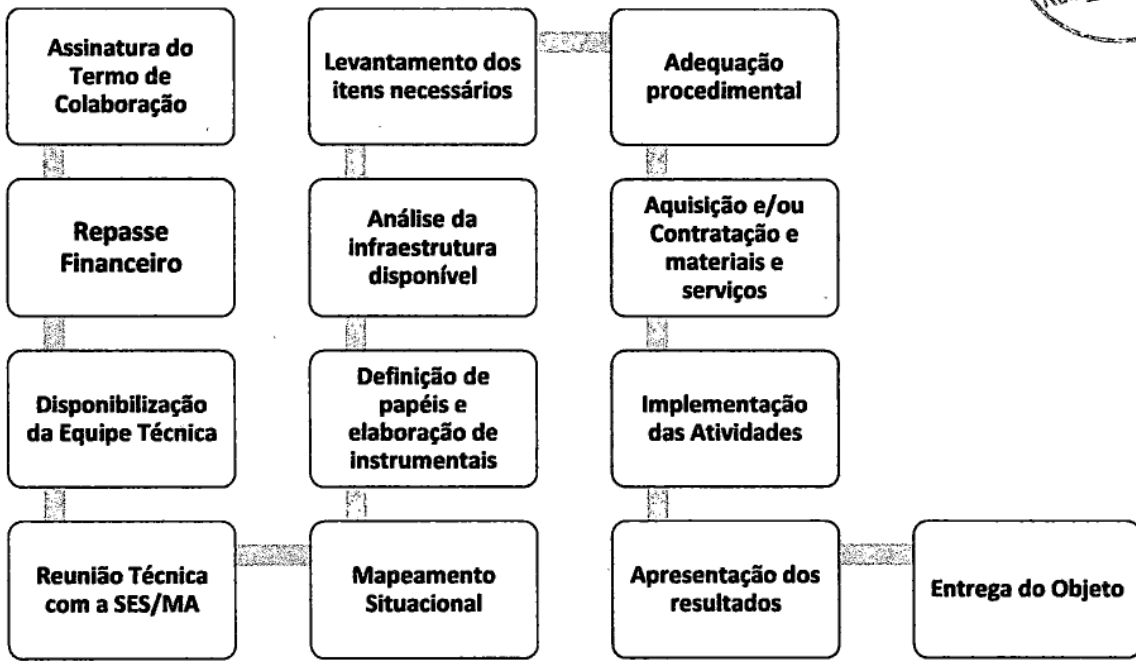
fornecedores e profissionais deverá ser contratado. Também são equacionados os controles administrativos e financeiros". Nessa mesma linha, Matias (2001, p.98) assevera que a fase de planejamento "é a peça fundamental num processo de organização de um evento. É a fase decisiva do evento, na qual estão inseridos a coordenação executiva e os controles financeiro, técnico-administrativo e social do evento".

Sob essa ótica, levaremos em conta as seguintes etapas para a realização dos eventos:

ETAPAS DO PLANEJAMENTO	DESCRIÇÃO
Objetivos	O que se pretende com o evento, de forma ampla e específica.
Públicos	A quem se destina o evento.
Estratégias	O que serve de atração para o público de interesse do evento.
Recursos	Os fatores humanos, materiais e físicos que serão utilizados no evento.
Implantação	A descrição dos procedimentos da aprovação ao término do projeto.
Fatores condicionantes	Os fatos, decisões e acontecimentos dos quais as ações dependem para sua realização.
Acompanhamento e controle	A determinação de quem fará a coordenação de todo o processo e como ela será feita.
Avaliação	Os registros fográficos e relatórios de execução
Orçamento	Proporcionar o equilíbrio financeiro em o orçardo e as ações a executar.

Como bem denota Valeriano (2001, apud SENTANIN, 2003, p. 2) todas as atividades técnicas, gerenciais e administrativas podem ser estudadas sob a forma de processo. Entende-se por processo um conjunto inter-relacionado de atividades que transformam entradas em saídas. Nessa lógica pretendemos seguir o fluxo abaixo:

Fls. 853
Proc. 154917
Rub.



Por oportuno, é importante ser frisado que poderão ocorrer outras despesas relacionadas à execução das Atividades não especificadas nas planilhas de custos, indispensáveis à execução das ações, mediante autorização prévia da Secretaria de Estado da Saúde. Estas serão endereçadas no item DESPESAS DIVERSAS do Plano de Trabalho, e obedecerão aos critérios de pagamentos e prestação de contas previstos na Lei nº 13.019/2014 e alterações e, Decreto Estadual nº 32.724/2017.

Para tais despesas foi destinado um percentual de 5% (cinco) do valor dos custos das metas propostas.

3.2.1 Meios para Verificação

Em conformidade com as diretrizes do Edital do Chamamento Público (item 7.1 do Anexo IV), para fins de comprovação das despesas, da realização das atividades e da mensuração contínua do alcance das metas, as áreas estratégicas da Secretaria de Estado da Saúde, deverão elaborar documentos e meios de verificação conforme abaixo descritos:

SESMA Fls. 854 Proc. 0044/17 Rub.

- **Relatório de Viagem Técnica:** descrição detalhada das atividades executadas e seus encaminhamentos, nos municípios visitados, pela Equipe Técnica, de forma a justificar o pagamento de diárias e comprovar a realização da atividade;
- **Relatório de Ação de Qualificação:** descrição detalhada da atividade de qualificação de qualquer natureza, e seus encaminhamentos, desenvolvida pela Equipe Técnica, de forma a justificar os gastos com logística e material, atrelados àquela ação, e comprovar a realização da atividade;
- **Relatório de Reuniões e Ações de Saúde**: descrição detalhada da atividade de mobilização em saúde, desenvolvida pela Equipe Técnica, de forma a justificar os gastos com logística e material, atrelados àquela mobilização, e comprovar a realização da atividade;
- **Bilhete de passagem aérea, rodoviária e marítima:** comprovação da realização da viagem, através da apresentação dos bilhetes emitidos pelas empresas de transporte de passageiros e veículos, de forma a justificar o investimento na compra da passagem.

Já no que tange ao acompanhamento sistemático do alcance das metas, a Superintendência de Atenção Primária em Saúde fará uso de dois instrumentos:

- **Relatório Mensal de Atividades:** descrição detalhada das ações realizadas no mês, de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes das áreas técnicas, com ou sem custos logísticos ou materiais;
- **Instrumento de Acompanhamento de Metas:** acompanhamento sistemático e contínuo da realização das atividades que contribuem para o alcance das metas mensais e anuais estabelecidas.

3.3 DAS METAS A SEREM EXECUTADAS

3.3.1 Eixo 1

EIXO	META
EIXO 1 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	META 1 – PROMOVER 12 (DOZE) EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS SOBRE O SISTEMAS ENVOLVIDOS NO PNAISP E NO PAIMA, PARA PROFISSIONAIS, GESTORES, FAMILIARES, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E CONVENIADAS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DIREITOS HUMANOS NAS 3 MACRORREGIÕES DE SAÚDE DE ATUAÇÃO DAS EAPS.

3.3.2 Eixo 2

EIXO	META
EIXO 2 – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	META 1 – VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.208 VISITAS/APOIO TÉCNICOS, ÀS 18 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS COM JURISDIÇÃO PENITENCIÁRIA E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSISTÊNCIA CLÍNICO-MÉDICA E EXECUÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM ALEI (PAIMA).

3.3.3 Eixo 3

EIXO	META
EIXO 3 - ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES	META 1 – GARANTIR 580 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL E PSIQUIÁTRICA AS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO LUÍS E DE OUTROS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE APONTADA PELA SEAP, EM ACORDO COM A SES, RESPEITANDO O TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS REFERIDOS MÉDICOS.
	META 2 – VIABILIZAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACESSO ADEQUADO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE DE ATENÇÃO BÁSICA .
	META 3 – ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

3.4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS

EIXO	META	MESES											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
EIXO 1 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	**META 1** – PROMOVER 12 (DOZE) EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS SOBRE O SISTEMAS ENVOLVIDOS NO PNAISP E NO PAIMA, PARA PROFISSIONAIS, GESTORES, FAMILIARES, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E CONVENIADAS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DIREITOS HUMANOS NAS 3 MACRORREGIÕES DE SAÚDE DE ATUAÇÃO DAS EAPS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
EIXO 2 - APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	**META 1** – VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.208 VISITAS/APOIO TÉCNICOS, ÀS 18 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS COM JURISDIÇÃO PENITENCIÁRIA E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSISTÊNCIA CLÍNICO-MÉDICA E EXECUÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM ALEI (PAIMA).	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
EIXO 3 - ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES	**META 1** – GARANTIR 580 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL E PSIQUIÁTRICA AS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO LUÍS E DE OUTROS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE APONTADA PELA SEAP, EM ACORDO COM A SES, RESPEITANDO O TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS REFERIDOS MÉDICOS.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	META 2 – VIABILIZAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACESSO ADEQUADO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE DE ATENÇÃO BÁSICA .	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	META 3 – ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

SEMA
Fls. 858
Proc. 5494/17
Rub

3.5 PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES

O público-alvo das ações de educação permanente, capacitação, seminário, oficinas, encontros e os deslocamentos para acompanhamento do cumprimento da medida terapêutica são pessoas com transtorno mental em conflito com a Lei e suas referências familiares e comunitárias, bem como profissionais de saúde, gestores municipais da Atenção Primária em Saúde e, consequentemente, a população dos 217 municípios do Maranhão, abrangendo as seguintes Comarcas:

COMARCA	EAP RESPONSAVEL
Açailândia	EAP Imperatriz
Alto Parnaíba	EAP Imperatriz
Amarante do Maranhão	EAP Imperatriz
Arame	EAP Imperatriz
Balsas (Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras e São Pedro dos Crentes)	EAP imperatriz
Barão de Grajaú (São João dos Patos)	EAP Imperatriz
Barra do Corda (Jenipapo dos Vieiras e Fernando Falcão)	EAP Imperatriz
Buriticupu (Bom Jesus da Selva)	EAP Imperatriz
Bom Jardim (São João do Carú)	EAP Imperatriz
Carolina	EAP Imperatriz
Colinas (Jatobá)	EAP Imperatriz
Estreito	EAP Imperatriz
Esperantinópolis (São Roberto e São Raimundo do Doca Bezerra)	EAP Imperatriz
Grajaú (Formosa da Serra Negra e Itaipava do Grajaú)	EAP Imperatriz
Imperatriz (Davinópolis, Governador Edison Lobão e Vila Nova dos Martírios)	EAP Imperatriz
Itinga do Maranhão	EAP Imperatriz
João Lisboa	EAP Imperatriz
Loreto (São Felix de Balsas)	EAP Imperatriz
Mirador	EAP Imperatriz
Montes Altos (Ribamar Fiquene e Sítio Novo)	EAP Imperatriz
Monção (Igarapé do Meio)	EAP Imperatriz
Paraibano	EAP Imperatriz
Passagem Franca (Lagoa do Mato)	EAP Imperatriz

SEMMA Fls. 859 Proc. Rub.

Pio XII (Satubinha)	
Pastos Bons (Nova Iorque)	EAP Imperatriz
Porto Franco (Campestre do Maranhão, Lajeado Novo e São João do Paraíso)	EAP Imperatriz
Pindaré Mirim	EAP Imperatriz
Riachão (Feira Nova do Maranhão)	EAP Imperatriz
Santa Inês (Bela Vista do Maranhão)	EAP Imperatriz
Santa Luzia (Alto Alegre do Pindaré)	EAP Imperatriz
São Domingos do Azeitão (Benedito Leite)	EAP Imperatriz
São Domingos do Maranhão (Governador Luiz Rocha e Fortuna)	EAP Imperatriz
Santa Luzia do Paruá (Presidente Medici e Nova Olinda do Maranhão)	EAP Imperatriz
São Pedro da Água Branca	EAP Imperatriz
São Raimundo das Mangabeiras (Sambaíba)	EAP Imperatriz
Senador La Roque (Buritirana)	EAP Imperatriz
Sucupira do Norte	EAP Imperatriz
Tasso Fragoso	EAP Imperatriz
Zé Doca (Araguanã e Governador Newton Bello)	EAP Imperatriz
Araioses	EAP Caxias
Bacabal (bom lugar, conceição do Lago Açu e Lago Verde)	EAP Caxias
Caxias (São João do Sóter e Aldeias Altas)	EAP Caxias
Brejo (Anapurus)	EAP Caxias
Buriti Bravo	EAP Caxias
Buriti	EAP Caxias
Codó	EAP Caxias
Chapadinha (Mata Roma)	EAP Caxias
Coelho Neto (Afonso Cunha e Duque Bacelar)	EAP Caxias
Coroatá (Peritoró)	EAP Caxias
Dom Pedro (Gonçalves Dias)	EAP Caxias
Governador Eugenio Barros (Graça Aranha e Senador Alexandre Costa)	EAP Caxias
Igarapé Grande (Bernardo do Mearim)	EAP Caxias
Joselândia (São José dos Basílios)	EAP Caxias
Lago da Pedra (Lago do junco, Lago dos Rodrigues e Lagoa Grande do Maranhão)	EAP Caxias
Matões	EAP Caxias
Olho D'água das Cunhas	EAP Caxias
Paulo Ramos (Marajá do Sena)	EAP Caxias
Pedreira (Lima Campos e Trizidela do Vale)	EAP Caxias

SEGMA Fls. 860 Proc. 1349/19 Rubrica

Parnarama	EAP Caxias
Poção de Pedras	EAP Caxias
Presidente Dutra	EAP Caxias
Santo Antônio dos Lopes (Capinzal do Norte e Governador Archer)	EAP Caxias
Santa Quitéria do Maranhão (Milagres do Maranhão)	EAP Caxias
São Luis Gonzaga do Maranhão	EAP Caxias
São Bernardo (Santana do Maranhão)	EAP Caxias
São Mateus do Maranhão (Alto Alegre do Maranhão)	EAP Caxias
Timbiras	EAP Caxias
Timon	EAP Caxias
Tuntum (Santa Filomena do Maranhão)	EAP Caxias
Magalhães de Almeida	EAP Caxias
Vitórino Freire	EAP Caxias
São Francisco do Maranhão	EAP Caxias
São João dos Patos (Sucupira do Riachão)	EAP Caxias
Alcântara	EAP São Luis
Anajatuba	EAP São Luis
Arari	EAP São Luis
Bacuri (Apicum- Açu)	EAP São Luis
Barreirinhas	EAP São Luis
Bequimão (Peri- Mirim)	EAP São Luis
Candido Mendes (Goldofredo Viana)	EAP São Luis
Cantanhede (Pirapemas e Matões do Norte)	EAP São Luis
Carutapera (Luis Domingues)	EAP São Luis
Cedral (Porto Rico do Maranhão)	EAP São Luis
Cururupu (Serrano do Maranhão)	EAP São Luis
Governador Nunes Freire (Maranhãozinho e Centro do Guilherme)	EAP São Luis
Guimaraes	EAP São Luis
Humberto de Campos (Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão)	EAP São Luis
Icatu (Axixá)	EAP São Luis
Itapecuru Mirim (Miranda do Norte)	EAP São Luis
Tutóia (Paulino Neves)	EAP São Luis
Maracaçumé (Junco do Maranhão, Centro Novo do Maranhão, Boa Vista do Gurupi e Amapá do Maranhão)	EAP São Luis
Matinha	EAP São Luis
Mirinzal (Central do Maranhão)	EAP São Luis
Morros (Cachoeira Grande e Presidente Juscelino)	EAP São Luis

Olinda Nova do Maranhão	EAP São Luis
Paço do Lumiar	EAP São Luis
Penalva	EAP São Luis
Pinheiro (Pedro do Rosário e Presidente Sarney)	EAP São Luis
Raposa	EAP São Luis
Rosário (Bacabeira)	EAP São Luis
Santa Helena (Turilândia)	EAP São Luis
Santa Rita	EAP São Luis
São Bento (Bacurituba e Palmeirândia)	EAP São Luis
São João Batista	EAP São Luis
São Jose de Ribamar	EAP São Luis
São Luis	EAP São Luis
São Vicente Ferrer (Cajapió)	EAP São Luis
Turiaçu	EAP São Luis
Urbano Santos (Belagua e São Benedito do Rio Preto)	EAP São Luis
Vargem Grande (Nina Rodrigues e Presidente Vargas)	EAP São Luis
Viana (Cajari)	EAP São Luis
Vitoria do Mearim	EAP São Luis

3.6 EIXOS, METAS E INDICADORES

Segundo o Tribunal de Contas da União: "os indicadores são instrumentos de medição que fornecem informações sobre o resultado da execução da estratégia, comunicando o alcance das metas e sinalizando a necessidade de ações corretivas, sendo, portanto, um teste permanente da validade da estratégia. O uso de indicadores é, portanto, uma importante ferramenta de gestão, pois permite a transparência na divulgação de resultados; garante o alinhamento dos esforços por meio do estabelecimento de linguagem e objetivos comuns e define critérios reconhecidos pela instituição". Nessa linha, segue abaixo quadros contendo a distribuição das ações por eixos, metas e etapas, acompanhadas dos seus respectivos indicadores de forma a garantir a plena execução do projeto:

EIXO 1	**QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**	**Mês Inicial**	**Mês Final**	Valor Total do Eixo R$	**445.628,32**
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	PROMOVER 12 (DOZE) EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS SOBRE O SISTEMAS ENVOLVIDOS NO PNAISP E NO PAIMA, PARA PROFISSIONAIS, GESTORES, FAMILIARES, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E CONVENIADAS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DIREITOS HUMANOS NAS 3 MACRORREGIÕES DE SAÚDE DE ATUAÇÃO DAS EAPS.			**Valor Total da Meta R$**	445.628,32

Item	**Descrição/Especificação**	**Indicador Físico**		**Indicador Financeiro**		**Meios de Verificação**
		Unidade	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
1a. OFICINA	Realização de 03 (três) OFICINAS com temáticas diretas ou transversais ligadas ao Serviço das EAPs	Apoio Lógico e Operacional	1	42.780,00	42.780,00	Relatório de Ação de Qualificação; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; registro fotográfico das oficinas; lista de frequência; fotos das peças gráficas produzidas

1b. CAPACITAÇÃO	Realização de 03 (três) CAPACITAÇÕES de qualificação teórico-prática em temáticas relacionadas à humanização do atendimento à pessoa com transtorno mental em Conflito com a Lei.	Apoio Lógico e Operacional	1	125.430,00	125.430,00	Relatório de Ação de Qualificação; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; registro fotográfico das oficinas; lista de frequência; fotos das peças gráficas produzidas
1c. SEMINÁRIO	Realização de 01 (um) SEMINÁRIO Estadual para alinhamento de inerentes ao Plano Estadual de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei e outras temáticas transversais	Apoio Lógico e Operacional	1	159.560,00	159.560,00	Relatório de Ação de Qualificação; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; registro fotográfico das oficinas; lista de frequência; fotos das peças gráficas produzidas
1d. ENCONTRO	Promover a realização de 03 (três) ENCONTROS técnicos para abrir debates e alinhamento em larga escala sobre as temáticas direcionadas à Saúde Mental e temas transversais à humanização do atendimento das pessoas com transtornos mentais em Conflito com a Lei	Apoio Lógico e Operacional	1	42.750,00	42.750,00	Relatório de Ação de Qualificação; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; registro fotográfico das oficinas; lista de frequência; fotos das peças gráficas produzidas
1e. CONGRESSO	Organização e participação em 02 (dois) CONGRESSOS, para apresentação de painéis e trabalhos científicos ou temáticos relacionados às ações do PAIMA e da PNAISP	Apoio Lógico e Operacional	1	56.613,32	56.613,32	Relatório de Ação de Qualificação; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem aérea, rodoviária e ferroviária; registro fotográfico das oficinas; lista de frequência; fotos das peças gráficas produzidas
Acompanhamento Técnico Sistemático	Aquisição de Notebooks	Unidade	5	3.699,00	18.495,00	Nota fiscal de compra

EIXO 2	APOIO INSTITUCIONAL MONITORAMENTO E SUPERVISÃO	Mês Inicial	Mês Final	Valor Total do Eixo R$	467.437,44
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.208 VISITAS/APOIO TÉCNICOS, ÀS 18 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS COM JURISDIÇÃO PENITENCIÁRIA E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSISTÊNCIA CLÍNICO-MÉDICA E EXECUÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI (PAIMA).			**Valor Total da Meta R$**	467.437,44

Item	Descrição/Especificação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Meios de Verificação
		Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1a. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO TÉCNICA	1.A.1- Realização 612 visitas técnicas, sendo: (A) 234 para acompanhamento sistemático para apoiar as ações de construção dos Planos Terapêuticos – PTA; (B) 110 para cumprimento de Medidas de Segurança em meio Comunitária; (C) 60 para as Medidas de Segurança em meio fechado, (D) 108 para monitoramento do cumprimento das Medidas Terapêuticas pactuadas nos Planos Terapêuticos de Acompanhamento – PTA, (E) 100 para supervisão das medidas de Segurança destinadas às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei nas Unidades.	Apoio Lógico e Operacional	1	182.039,04	182.039,04	Relatório de Ação de Qualificação; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem aérea, rodoviária, ferryboat e ferroviária; registro fotográfico das oficinas; lista de frequência Fotos das peças gráficas produzidas; PTA construídos e pactuados
	1.A.2- Realizar 472 visitas para monitoramento e supervisão nos 59 municípios onde estão situadas as Unidades de Ressocialização ou de atendimento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, em acordo com a SES.	Apoio Lógico e Operacional	1	103.359,36	103.359,36	

1b. APOIO INSTITUCIONAL	1.B.1. Realização de 124 apoio institucional aos municípios de acordo com a necessidade apontada.	Apoio Lógico e Operacional	1	182.039,04	182.039,04	Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem rodoviária ou marítima.

EIXO 3	ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES	**Mês Inicial**	**Mês Final**	Valor Total do Eixo R$	**1.184.820,14**
		A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração		
META 1	GARANTIR 580 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL E PSIQUIÁTRICA AS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO LUÍS E DE OUTROS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE APONTADA PELA SEAP, EM ACORDO COM A SES, RESPEITANDO O TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS REFERIDOS MÉDICOS.			**Valor Total da Meta R$**	282.478,08

Item	**Descrição/Especificação**	**Indicador Físico**		**Indicador Financeiro**		**Meios de Verificação**
		Unidade	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA BÁSICA	Realização de 297 ações médico- assistencial geral, psicológica e psiquiátrica nos estabelecimentos de atendimento e cumprimento de medidas privativas ou restritivas de liberdade, em meio aberto ou fechado, e outros municípios de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, conforme Termo de Cooperação firmado entre a SEAP/SES.	Apoio Lógico e Operacional	1	282.478,08	282.478,08	Relatório de produtividade Mensal; Relatório de Viagem Técnica; bilhetes de passagem rodoviária ou marítima; relatório de atendimento individual dos casos

META 2	VIABILIZAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACESSO ADEQUADO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE DE ATENÇÃO BÁSICA				Valor Total da Meta R$	524.342,06
Item	**Descrição/Especificação**	**Indicador Físico**		**Indicador Financeiro**		**Meios de Verificação**
		Unidade	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	Viabilizar as condições para o acesso adequado ao elenco de medicamentos do componente de atenção básica e insumos, necessários ao cumprimento da assistência básica farmacêutica, conforme preceitos da Portaria nº 3.528/2018, devidamente elencados nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos 2022 (RENAME).	Apoio Lógico e Operacional	1	524.342,06	524.342,06	Nota fiscais dos medicamentos adquiridos; relatório de dispensação dos insumos; lista dos beneficiários

META 3	ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA				Valor Total da Meta R$	378.000,00
Item	**Descrição/Especificação**	**Indicador Físico**		**Indicador Financeiro**		**Meios de Verificação**
		Unidade	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	
ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA EM MEIO COMUNITÁRIO	Aluguel de 03 Veículos por 12 meses tipo PICK UP (CD) 4X4, 04 (quatro) portas laterais, Combustível: Diesel, ALIMENTAÇÃO – Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, TRAÇÃO – 4X2, 4X4 E 4X4 reduzida com acionamento eletrônico. Possui VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração), com bloqueio do diferencial., TRANSMISSÃO – manual de 6 velocidades e DIREÇÃO Hidráulica.	Apoio Lógico e Operacional	1	378.000,00	378.000,00	Número de serviços

3.7 RECURSOS FINANCEIROS (R$)

3.7.1 Plano de Aplicação (R$)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL R$	CONCEDENTE	PROPONENTE
ORDEM	ESPECIFICAÇÃO			
1	MATERIAL DE CONSUMO	532.752,06	532.752,06	0,00
2	MATERIAL PERMANENTE	18.495,00	18.495,00	0,00
3	DIÁRIAS	689.910,00	689.910,00	0,00
4	PASSAGENS	96.988,84	96.988,84	0,00
6	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	4.800,00	4.800,00	0,00
7	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	754.940,00	754.940,00	0,00
9	FOLHA DE RECURSOS HUMANOS (CLT)	5.424.572,32	5.424.572,32	0,00
10	DESPESAS DIVERSAS	376.122,91	376.122,91	0,00
12	CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE	789.858,11	789.858,11	0,00
TOTAL GERAL R$		**8.688.439,24**	**8.688.439,24**	**0,00**

3.7.2 Cronograma Físico-Financeiro (R$)

EIXO 1	**EIXO 1 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**	**Valor R$**	**Mês Inicial**	**Mês Final**
		445.628,32	A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 1	PROMOVER 12 (DOZE) EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS SOBRE O SISTEMAS ENVOLVIDOS NO PNAISP E NO PAIMA, PARA PROFISSIONAIS, GESTORES, FAMILIARES, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E CONVENIADAS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DIREITOS HUMANOS NAS 3 MACRORREGIÕES DE SAÚDE DE ATUAÇÃO DAS EAPS.	445.628,32	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
EIXO 2	**APOIO INSTITUCIONAL MONITORAMENTO E SUPERVISÃO**	**Valor R$**	**Mês Inicial**	**Mês Final**
		467.437,44	A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 1	VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.208 VISITAS/APOIO TÉCNICOS, ÀS 18 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS COM JURISDIÇÃO PENITENCIÁRIA E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSISTÊNCIA CLÍNICO-MÉDICA E EXECUÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI (PAIMA).	467.437,44	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração

		Valor R$	Mês Inicial	Mês Final
EIXO 3	**ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES**	1.184.820,14	A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 1	GARANTIR 580 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL E PSIQUIÁTRICA AS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO LUÍS E DE OUTROS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE APONTADA PELA SEAP, EM ACORDO COM A SES, RESPEITANDO O TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS REFERIDOS MÉDICOS.	282.478,08	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 2	VIABILIZAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACESSO ADEQUADO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	524.342,06	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
META 3	ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA	378.000,00	**Mês Inicial**	**Mês Final**
			A partir da assinatura do Termo de Colaboração	12º mês após a assinatura do Termo de Colaboração
	SUBTOTAL	**2.097.885,90**		
RECURSOS HUMANOS		**5.424.572,32**		
DESPESAS DIVERSAS (Garantir materiais e serviços diversos em caráter excepcional, oportuno, necessário e suficientes para o cumprimento das ações)		376.122,91		
CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		789.858,11		
	TOTAL GERAL	**8.688.439,24**		

3.7.3 Cronograma de Desembolso (R$)

ORDEM DO DESEMBOLSO	EIXO 1	EIXO 2	EIXO 3			EQUIP. TÉCNICA	DESP. DIV.	CUST. IND.	VALOR TOTAL DA PARCELA
	META 1	META 1	META 1	META 2	META 3				
1	89.125,66	38.953,12	23.539,84	524.342,06	31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	1.256.673,46
2		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
3	89.125,66	38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	732.331,40
4		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
5	89.125,66	38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	732.331,40
6		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
7	89.125,66	38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	732.331,40
8		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
9	89.125,66	38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	732.331,40
10		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
11		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
12		38.953,12	23.539,84		31.500,00	452.047,69	31.343,58	65.821,51	643.205,74
TOTAL	445.628,32	467.437,44	282.478,08	524.342,06	378.000,00	5.424.572,32	376.122,91	789.858,11	**8.688.439,24**

Obs.: a primeira parcela deverá ser repassada à Fundação Josué Montello logo após a assinatura do Termo de Colaboração, independentemente de solicitação.

São Luís, 08 de janeiro de 2025

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

SESMA
Fls. 87
Proc. 04/9/17
Rubr.

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

SESMA
Fls. 879
Proc 154947
Rub

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO I)

Declaro para os devidos fins, nos termos do item 4.2 "b" do Edital do Chamamento Público nº 001/2024-SES, que a Fundação Josué Montello, instituição de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, situada à Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, São Luís-MA, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital Chamamento Público nº 001/2024-SES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Luís, 08 de janeiro de 2025

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

SEMTCA
Fls. 873
Proc. 15497
Rub.

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS (R$)

SEGRAD
Fls. 854
Proc. 15947
Rubr.

EQUIPE TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SES

RECURSOS HUMANOS – EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

SALÁRIOS							
FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	ENCARGOS	SALÁRIO + ENCARGOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	DURAÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL
Coordenador – Categoria I	6.000,00	3.018,60	9.018,60	2	18.037,20	12	216.446,40
Nível Superior - Categoria I	5.000,00	2.515,50	7.515,50	23	172.856,50	12	2.074.278,00
Nível Superior - Categoria II	10.000,00	5.031,00	15.031,00	12	180.372,00	12	2.164.464,00
Nível Superior - Categoria III	4.000,00	2.012,40	6.012,40	4	24.049,60	12	288.595,20
Nível Técnico - Categoria I	2.500,00	1.257,75	3.757,75	8	30.062,00	12	360.744,00
Nível Médio – Categoria I	2.500,00	1.257,75	3.757,75	1	3.757,75	12	45.093,00
Nível Médio – Categoria II	2.000,00	1.006,20	3.006,20	3	9.018,60	12	108.223,20
Nível Médio – Categoria III	2.500,00	1.257,75	3.757,75	1	3.757,75	12	45.093,00
Nível Médio – Categoria IV	2.000,00	1.006,20	3.006,20	2	6.012,40	12	72.148,80
Subtotal SALÁRIOS				**56**	**447.923,80**	**12**	**5.375.085,60**

VALE TRANSPORTE							
FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO	CUSTO PASSAGEM / MÊS	VALOR A ACRESCER	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	DURAÇÃO (MESES)	VALOR TOTAL
Coordenador – Categoria I	360,00	193,20	-166,80	2	0,00	12	0,00
Nível Superior - Categoria I	300,00	193,20	-106,80	23	0,00	12	0,00
Nível Superior - Categoria II	600,00	193,20	-406,80	12	0,00	12	0,00
Nível Superior - Categoria III	240,00	193,20	-46,80	4	0,00	12	0,00
Nível Técnico - Categoria I	150,00	193,20	43,20	8	345,60	12	4.147,20
Nível Médio – Categoria I	150,00	193,20	43,20	1	43,20	12	518,40

Nível Médio – Categoria II	120,00	193,20	73,20	3	219,60	12	2.635,20
Nível Médio – Categoria III	150,00	193,20	43,20	1	43,20	12	518,40
Nível Médio – Categoria IV	120,00	193,20	73,20	2	146,40	12	1.756,80
Subtotal VALE TRANSPORTE**				**56**	**798,00**		**9.576,00**

**** Não se faz necessário para os demais profissionais.**

Encargos - Salários*	(%)
Férias + 1/3 Constitucional	11,11%
Aux. Doença/Acid. Trabalho	3,50%
13º Salário	10,13%
Aviso Prévio	2,47%
Aviso Prévio Indenizado	10,14%
Indenização Adicional	0,56%
FGTS	8,00%
Licença Maternidade/Paternidade	0,20%
Multa FGTS	4,20%
TOTAL ENCARGOS	50,31%

EXAMES			
DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Admissional	100,00	56	5.600,00
Demissional	100,00	56	5.600,00
Subtotal EXAMES			**11.200,00**

OUTRAS DESPESAS (Por força de Convenção Coletiva de Trabalho)			
TIPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
Seguro de Vida (Motorista)	50,00	150,00	1.800,00
Plano de Saúde (Motorista)	192,52	577,56	6.930,72
Plano Odontológico (Motorista)	20,00	60,00	720,00
Auxílio Alimentação (Motorista)	535,00	1.605,00	19.260,00
Subtotal EXAMES			**28.710,72**

TOTAL Recursos Humanos - Equipe Técnica R$ 5.424.572,32

Fls. 72 Proc. Rub

SEMA
Fls. 377
Proc. 154947
Rub.

EIXO 1 – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SES

EIXO 1 - QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

META 1 - PROMOVER 12 (DOZE) EVENTOS DE QUALIFICAÇÃO EM CARÁTER DE EDUCAÇÃO PERMANENTE SOBRE TEMÁTICAS DIRETAS OU TRANSVERSAIS AFINS SOBRE O SISTEMAS ENVOLVIDOS NO PNAISP E NO PAIMA, PARA PROFISSIONAIS, GESTORES, FAMILIARES, INSTITUIÇÕES PARCEIRAS E CONVENIADAS COM O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E DIREITOS HUMANOS NAS 3 MACRORREGIÕES DE SAÚDE DE ATUAÇÃO DAS EAPS

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1a. OFICINA	Realização de **03 (três) OFICINAS** com temáticas diretas ou transversais ligadas ao Serviço das EAPs, observando as seguintes características: Carga horária: 16h (2 dias); Público: 50 pessoas; Local: 01 (São luís), 1 (Imperatriz) e 1 (Caxias) Cada OFICINA utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, bem como fracionados: - 150 Kit pasta para os participantes (pasta	01 São Luís; 01 Imperatriz e 01 em Caxias	3	50	16h (02 dias)	a) 150 **Kit pasta** para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta), sendo 50 Kit por evento;	Kit	150	14,50	2.175,00
						b) **Certificado** de participação para 150 pessoas, sendo 50 por evento	Unidade	150	3,20	480,00
						c) - Locação de **espaço físico** climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), Sendo, quando necessário, disposição de 2 salas extras (sala de apoio e sala para trabalho em grupo);	Diária	6	3.700,00	22.200,00

	transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta), sendo 50 Kit por evento; - Certificado de participação para 150 pessoas, sendo 50 por evento; - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), Sendo, quando necessário, disposição de 2 salas extras (sala de apoio e sala para trabalho em grupo); - O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento, considerando a situação instaurada na ocasião e sua necessidade. - Fornecimento de almoço no local para 50 pessoas, por evento, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína,					d) - Fornecimento de **almoço** no local para 50 pessoas, por evento, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa);	Unidade	300	33,00	9.900,00
						e) - Fornecimento de **água, café e biscoito** à vontade, durante todo o evento;	Unidade	300	4,00	1.200,00
						f) - **Banner** no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento);	Unidade	3	55,00	165,00
						g) Confecção 1 **faixa** em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento	Unidade	3	220,00	660,00
						h) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 colaboradores de nível superior**	Diária	12	180,00	2.160,00
						i) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 colaboradores de nível médio/técnico**	Diária	12	160,00	1.920,00

	farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa); - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento; - Banner no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento); - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento A necessidade de deslocamento para a realização da ação a equipe será executada com a seguinte conformação: Composição da equipe: Equipe 03 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio/Técnico da equipe técnica contratada e 01 motorista. Quantidade de diárias por viagem: 04 (quatro) dias de viagem, no máximo, por evento, para cada colaborador, contemplando a					j Deslocamento da equipe para realização da ação - **motorista**	Diária	12	160,00	1.920,00

	depender das demandas a ser realizada. OBS1: O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.									
SUBTOTAL										**42.780,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1b. CAPACITAÇÃO	Realização de **03 (três) CAPACITAÇÕES** de qualificação teórico-prática em temáticas relacionadas à humanização do atendimento à pessoa com transtorno mental em Conflito com a Lei. - Local: 1 evento em cada Macrorregião de Saúde: Norte, Leste e Sul. - Carga horária: 32h (4 dias); - Público: 50 pessoas; Cada CAPACITAÇÃO utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na sua integralidade, ou	1 evento em cada Macrorregião de Saúde: Norte, Leste e Sul.	3	50	32h (04 dias)	a) Fornecimento de **água mineral (garrafão)** durante todo o evento*;	Unidade	48	15,00	720,00
						b) Fornecimento de **café com e sem leite, biscoitos** variados à vontade, durante todo o evento	Unidade	600	4,00	2.400,00
						c) Fornecimento de **coffee break** servido no turno vespertino	Unidade	600	20,00	12.000,00

	fracionados: Apoio logístico e técnico na realização com as seguintes características e necessidades, para cada evento: - Fornecimento de água mineral (garrafão) durante todo o evento. - Fornecimento de café com e sem leite, biscoitos variados à vontade, durante todo o evento. - Fornecimento de Coffee break servido no turno vespertino. - Fornecimento de almoço tipo self service, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa. - Material para participante: Kit com pasta transparente com elástico, bloco de anotação de 20 folhas, crachá e caneta esferográfica azul/preta. - Emissão de 50certificados de participação, por					d) Fornecimento de **almoço** tipo self service, sendo dois tipos de proteínas, duas saladas, arroz, feijão, farofa, macarrão, sucos e dois tipos de sobremesa	Unidade	600	33,00	19.800,00
						e) Material para participante: **Kit com pasta** transparente com elástico, bloco de anotação de 20 folhas, crachá e caneta esferográfica azul/preta	Unidade	150	14,50	2.175,00
						f) Emissão de **certificado** de participação	Unidade	150	3,20	480,00
						g) Material gráfico: 1.000 **cartilhas**, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação, por evento	Unidade	3.000	9,80	29.400,00
						h) Confecção 1 **faixa** em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento	Unidade	3	220,00	660,00
						i) Confecção de 03 **banners** em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m)	Unidade	9	55,00	495,00

	evento. - Material gráfico: 1.000 cartilhas, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação, por evento. - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento; - Confecção de 03 banners em policromia conforme o tema de cada evento (medindo 1,20m x 90m); - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio). O local a ser realizado cada Oficina dependerá da prévia análise da área técnica, onde classificará e definirá onde será realizado o evento. - A necessidade de deslocamento para a realização da ação a equipe será executada com a seguinte conformação:					j) Locação de **espaço físico** climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio)	Diária	12	3.700,00	44.400,00
						l) Deslocamento da equipe para realização da ação - **03 colaboradores de nível superior**	Diária	45	180,00	8.100,00
						m) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 colaboradores de nível médio/técnico**	Diária	15	160,00	2.400,00
						m) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 motorista**	Diária	15	160,00	2.400,00

	Composição da equipe: Equipe 03 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio Técnico da equipe técnica contratada e 01 motorista. O custo de alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira. Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem, no máximo, por evento, para cada colaborador, contemplando a depender das demandas a ser realizada									
SUBTOTAL										**125.430,00**

***NOTA EXPLICATIVA: Estimativa por evento de 800ml/pessoa/turno, multiplicado por 4 dias, resultando em 4 garrafões por dia de evento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18. SEMINÁRIO	Realização de 01 (um) SEMINÁRIO Estadual para alinhamento de inerentes ao Plano Estadual de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei e outras temáticas	São Luís	1	200	16h (02 dia)	a) Material: **Kit pasta** para os participantes (pasta personalizada com a logo do evento, bloco de anotação personalizado com a logo do evento de 20 folhas e caneta personalizada com a logo do evento - esferográfica azul/preta);	Unidade	200	14,50	2.900,00

	transversais, que seguirá com as seguintes características e necessidades: - Local: São Luís - Carga horária de 16h (2 dias); - Público de 200 pessoas; Cada SEMINÁRIO utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na integralidade, ou fracionados: - Material: Kit pasta para os participantes (pasta personalizada com a logo do evento, bloco de anotação personalizado com a logo do evento de 20 folhas e caneta personalizada com a logo do evento - esferográfica azul/preta); - Material gráfico: 2.000 cartilhas, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação; - 10.000 (dez mil) folders frente e verso, colorido; 30.000 (trinta mil) panfletos com 6 páginas frente e					b) Material gráfico: 2.000 **cartilhas**, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação;	Unidade	2.000	9,80	19.600,00
						c) Material gráfico: 10.000 (dez mil) **folders** frente e verso, colorido	Unidade	10.000	0,46	4.600,00
						d) Material gráfico: 30.000 (trinta mil) **panfletos** com 6 páginas frente e verso, colorida	Unidade	30.000	0,28	8.400,00
						e) Material gráfico:3 (três) **faixas em lona** (3x1M)	Unidade	3	220,00	660,00
						f) Material gráfico:10.000 (dez mil) **cartilhas**, coloridas	Unidade	10.000	9,80	98.000,00
						g) **Locação de espaço físico** climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio	Diária	2	2.900,00	5.800,00

	verso, colorida, 3 (três) faixas em lona (3x1M), 10.000 (dez mil) cartilhas, coloridas a serem produzidos de acordo com a demanda; - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio); - Fornecimento de almoço no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa); - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento. Para as ações de discussões e apresentação dos temas será solicitado a disposição de CONTEUDISTA ESPECIALIZADO na elaboração de instrumentos voltados ao tema. A contratação necessária será na modalidade por hora-aula, de colaborador especializado, tendo					h) **Fornecimento de almoço** no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa);	Unidade	400	33,00	13.200,00
						i) **Fornecimento de água, café e biscoito** à vontade, durante todo o evento	Unidade	400	4,00	1.600,00
						j)**CONTEUDISTA ESPECIALIZADO** - 8 horas-aula para titulação '**doutor**'	Hora	8	150,00	1.200,00
						k) **CONTEUDISTA ESPECIALIZADO** - 12 horas-aula para titulação '**mestre**'	Hora	12	140,00	1.680,00
						l) **CONTEUDISTA ESPECIALIZADO** - 16 horas-aula para titulação '**especialista**'	Hora	16	120,00	1.920,00

	como limite: - 8 hora-aulas para titulação "doutor"; - 12 hora-aulas para titulação "mestre"; - 16 hora-aulas para titulação "especialista".									
SUBTOTAL										**159.560,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1d. ENCONTRO	Promover a realização de **03 (três) ENCONTROS técnicos** para abrir debates e alinhamento em larga escala sobre as temáticas direcionadas à Saúde Mental e temas transversais à humanização do atendimento das pessoas com transtornos mentais em Conflito com a Lei, seguindo as características e necessidades: - Local: 1 Macrorregião Norte, 1 Macrorregião Sul e outro na Macrorregião Leste. - Carga horária de 16h (2 dias);	1 Macrorregião Norte, 1 Macrorregião Sul e outro na Macrorregião Leste.	3	50	16h (02 dias)	a) 150 **Kit pasta** para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta), sendo 50 Kits por evento;	Unidade	150	14,50	2.175,00
						b) Locação de **espaço físico** climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, Datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio);	Diária	6	3.700,00	22.200,00
						c) 500 (quinhentos) **panfletos** com 4 páginas frente e verso, colorida, por evento;	Unidade	1.500	0,30	450,00

	- Público de 50 pessoas. Cada CAPACITAÇÃO utilizará na sua execução os seguintes itens, sendo eles na sua integralidade, ou fracionados: Apoio logístico e técnico na realização com as seguintes características e necessidades: - 150 Kit pasta para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta), sendo 50 Kits por evento; - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, Datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio); - 500 (quinhentos) panfletos com 4 páginas frente e verso, colorida, por evento; - Banner no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em					d) **Banner** no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento);	Unidade	3	55,00	165,00
						e) Confecção 1 **faixa** em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento;	Unidade	3	220,00	660,00
						f) Fornecimento de **almoço** no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa), por evento;	Unidade	300	33,00	9.900,00
						g) Fornecimento de **água, café e biscoito** à vontade durante todo o evento.	Unidade	300	4,00	1.200,00
						h) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 colaboradores de nível superior**	Diária	12	180,00	2.160,00
						i) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 colaboradores de nível médio/técnico**	Diária	12	160,00	1.920,00

	lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento); - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento; - Fornecimento de almoço no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa),por evento; - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade durante todo o evento. Composição da equipe: Equipe 03 colaboradores de nível superior e 01 de nível médio/técnico da equipe técnica contratada e 01 motorista. Quantidade de diárias por viagem: 04 (quatro) dias de viagem, no máximo, por evento, para cada colaborador contemplando a depender das demandas a ser realizada. OBS1: O custo de					i) Deslocamento da equipe para realização da ação - **01 motorista**	Diária	12	160,00	1.920,00

	deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira.									
SUBTOTAL										**42.750,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1e. CONGRESSO	Organização e participação em 02 (dois) CONGRESSOS, para apresentação de painéis e trabalhos científicos ou temáticos relacionados às ações do PAIMA e da PNAISP. Os eventos seguirão as seguintes características: - 1. Local: São Luís (1) - Carga horária de 16h (2 dias); - Público de 130 pessoas; Para este CONGRESSO será utilizado na sua execução com a seguinte itens, sendo eles na integralidade, ou fracionados: - Kit pasta para os participantes (pasta	São Luís	1	130	16h (2 dias)	a) **Kit pasta** para os participantes (pasta transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta);	Unidade	130	14,50	1.885,00
						b) Locação de **espaço físico** climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, Datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), e, sendo, necessário mais 2 salas de apoio e trabalhos de grupo;	Diária	2	5.300,00	10.600,00
						c) 500 (quinhentos) **panfletos com 4 páginas** frente e verso, colorida	Unidade	500	0,30	150,00

	transparente de plástico com elástico, bloco de anotação de 20 folhas e caneta esferográfica azul/preta); - Locação de espaço físico climatizado (auditório) com multimídia disponível (notebook, Datashow, tela de projeção, caixa de som e microfone sem fio), e, sendo, necessário mais 2 salas de apoio e trabalhos de grupo; - 500 (quinhentos) panfletos com 4 páginas frente e verso, colorida; - Banner no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento); - Confecção 1 faixa em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento; - Material gráfico: 2.000 cartilhas, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com					d) **Banner** no tamanho 0.90 cm x 1.20cm em lona com canaletas em policromia (01 unidade por evento);	Unidade	1	55,00	55,00
						e) Confecção 1 **faixa** em lona de modelos diversos de acordo com o tema de cada evento (3x1m) por evento;	Unidade	1	220,00	220,00
						f) Material gráfico: 2.000 **cartilhas**, sendo 100 páginas – frente e verso – coloridas, com encadernação;	Unidade	2.000	9,80	19.600,00
						g) Fornecimento de **almoço** no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa);	Unidade	260	33,00	8.580,00
						h) Fornecimento de **água, café e biscoito** à vontade, durante todo o evento	Unidade	260	4,00	1.040,00

	encadernação; - Fornecimento de almoço no local, nos dois dias (arroz, feijão, salada, 2 tipos de proteína, farofa, suco, refrigerante e 1 sobremesa); - Fornecimento de água, café e biscoito à vontade, durante todo o evento. - Local: Estados da Federal e/ou Distrito Federal (participação em 01 congresso nacional) - Carga horária: 5 dias - Público: Até 04 (quatros) colaboradores contratados pela OSC de nível superior por viagem, com duração máxima de até 05 (cinco) dias de permanência no local do evento; - Objetivo: Participar de eventos de alinhamento, discussão e qualificação em temáticas diretas ou transversais às áreas técnicas EAPs, replicação, multiplicação e troca de experiências, ou mediante solicitação	Estados da Federação e/ou Distrito Federal	1	4	5 dias	i) **Passagem** aérea (ida e volta)	Passagem	4	2.068,33	8.273,32
						j) Deslocamento da equipe para participação da ação - **04 colaboradores de nível superior**	Diária	10	381,00	3.810,00
						k) Inscrição em evento	Unidade	4	600,00	2.400,00

	de representação em eventos do Ministério da Saúde. OBS1: O custo de deslocamento passagem aérea, rodoviária ou ferroviária, alimentação e hospedagem dos colaboradores (diárias) serão de responsabilidade da instituição parceira, bem como garantir a inscrição dos profissionais no evento. OBS 2: Para o custo com inscrição em eventos, quando houver necessidade, inscrições/ano x 4 profissionais x R$ 600,00/unidade.									
SUBTOTAL										**56.613,32**

ITEM	DESCRIÇÃO	Local	EVENTOS	PARTICIPANTES	CARGA HORARIA	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Acompanhamento Técnico Sistemático	Aquisição de 05 Notebooks – Intel Core 07	-	-	-	-	Aquisição de 05 Notebooks – Intel Core 07	Unidade	5	3.699,00	18.495,00
SUBTOTAL										**18.495,00**

TOTAL GERAL EIXO 1 **445.628,32**

SEMA
Fls. 895
Proc. 15/2017
Rub.

EIXO 2 – APOIO INSTITUCIONAL, MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SES

EIXO 2 - APOIO INSTITUCIONAL MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

META 1 –VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE 1.208 VISITAS/APOIO TÉCNICOS, ÀS 18 REGIÕES DE SAÚDE DO MARANHÃO E SEUS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS COM JURISDIÇÃO PENITENCIÁRIA E AOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA POR MEIO DE AÇÕES DE MONITORAMENTO, SUPERVISÃO, ASSISTÊNCIA CLÍNICO-MÉDICA E EXECUÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS EM CONFLITO COM A LEI (PAIMA)

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	DETALHAMENTO	CUSTOS			
						UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1a. MONITORAMENTO E SUPERVISÃO TÉCNICA	1.A.1- **Realização 612 visitas técnicas**, sendo: (A) 234 para acompanhamento sistemático para apoiar as ações de construção dos Planos Terapêuticos – PTA; (B) 110 para cumprimento de Medidas de Segurança em meio Comunitária; (C) 60 para as Medidas de Segurança em meio fechado, (D) 108 para monitoramento do cumprimento das Medidas Terapêuticas pactuadas nos Planos Terapêuticos de Acompanhamento – PTA, (E) 100 para supervisão das medidas de Segurança destinadas às pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei nas Unidades. - Local: Macrorregião Norte, Macrorregião Sul e Macrorregião Leste.	Macrorregião Norte, Macrorregião Sul e Macrorregião Leste.	4 mês/48 ano	04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 2 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motorista	Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **02 colaboradores de nível superior**	Diária	480	180,00	86.400,00
					Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 colaborador de nível médio**	Diária	240	160,00	38.400,00

	Necessidade para cumprir as metas: - Quantidade mensal de viagens: 04 mês/48 ano Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Cada equipe por viagem, será Composta de 04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 02 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motorista, sendo 05 diárias, para cada Colaborador; O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de 20% das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de 20% das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado				Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	240	160,00	38.400,00
					Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	12	200,00	2.400,00
					Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	36	24,00	864,00
					Passagem Rodoviária - **Passageiro** **	Passagem*	36	432,64	15.575,04

	1.A.2- **Realizar 472 visitas para monitoramento e supervisão** nos 59 municípios onde estão situadas as Unidades de Ressocialização ou de atendimento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a Lei de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, em acordo com a SES. Local: 18 UPAC/CAAES, COCTS (...) na Capital São Luís, e 41 municípios, conforme relação de UPAC anexo). A necessidade de deslocamento para a realização da ação a equipe será executada com a seguinte conformação: Necessidade para cumprir as metas: - quantidade mensal de viagens: 03 mês/36 ano Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Cada equipe por viagem, será Composta de 03 (três) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 01 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motorista, sendo 05 diárias, para cada Colaborador; O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira.	18 UPAC/CAAES, COCTS (...) na Capital São Luís, e 41 municípios, conforme relação de UPAC	3 visitas/ mês/ 36 ano	03 (três) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 01 colaboradores de nível superior, 01 de nível médio da equipe técnica contratada e 01 motoristas.	Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 colaboradores de nível superior**	Diária	180	180,00	32.400,00
					Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 colaboradores de nível médio**	Diária	180	160,00	28.800,00
					Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	180	160,00	28.800,00
					Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	12	200,00	2.400,00

	Cerca de 20% das viagens mensais, (sendo 03 viagens mês), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de 20% das viagens mensais, (sendo 03 viagens mês), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado				Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	24	24,00	576,00
					Passagem Rodoviária - **Passageiro** ***	Passagem*	24	432,64	10.383,36
SUBTOTAL									**285.398,40**

NOTA EXPLICATIVA: 1A1 - Em razão do Edital estipular a realização de 04 viagens por mês, sendo que 20% (0,8) destas viagens podem acontecer por meio de ônibus rodoviário e 20% (0,8) podem necessitar da aquisição de passagem de ferryboat, para efeito de cálculo número de viagens mensais foi arredondado para 1, que por sua vez foi multiplicado pela quantidade de passageiros e meses (12). 1A2 - Em razão do Edital estipular a realização de 03 viagens por mês, sendo que 20% (0,6) destas viagens podem acontecer por meio de ônibus rodoviário e 20% (0,6) podem necessitar da aquisição de passagem de ferryboat, para efeito de cálculo número de viagens mensais foi arredondado para 1, que por sua vez foi multiplicado pela quantidade de passageiros e meses (12).

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

*** Por ser tratar de passagem rodoviária, não há a necessidade de inclusão do motorista no cálculo

Fls. 944
Proc. 427/14
Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	DETALHAMENTO	CUSTOS			
						UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1b. APOIO INSTITUCIONAL	1.B.1. **Realização de 124** apoio institucional aos municípios de acordo com a necessidade apontada. - Local: Macrorregião Norte, Macrorregião Sul e Macrorregião Leste. Necessidade para cumprir as metas: - Quantidade mensal de viagens: 04 mês/48 ano Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Cada equipe por viagem, será Composta de 04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 02 profissionais de nível superior, 1 de nível médio/técnico e 1 motoristas, sendo 05 diárias, para cada Colaborador; O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de 20% das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem acontecer através do	Macrorregião Norte, Macrorregião Sul e Macrorregião Leste	04 mês/48 ano	04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 2 de nível superior, 1 de nível médio e 1 motorista	Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **02 colaboradores de nível superior**	Diária	480	180,00	86.400,00
					Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 colaborador de nível médio**	Diária	240	160,00	38.400,00
					Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	240	160,00	38.400,00
					Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	12	200,00	2.400,00

	deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de 20% das viagens mensais, (sendo 08 viagens mês), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado				Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	36	24,00	864,00
					Passagem Rodoviária - **Passageiro** ****	Passagem*	36	432,64	15.575,04
SUBTOTAL									**182.039,04**

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 04 viagens por mês, sendo que 20% (0,8) destas viagens podem acontecer por meio de ônibus rodoviário e 20% (0,8) podem necessitar da aquisição de passagem de ferryboat, para efeito de cálculo número de viagens mensais foi arredondado para 1, que por sua vez foi multiplicado pela quantidade de passageiros e meses (12).

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta
** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

*** Por ser tratar de passagem rodoviária, não há a necessidade de inclusão do motorista no cálculo

TOTAL GERAL EIXO 2 **467.437,44**

SEMA
Fls. 902
Proc.
Rub

EIXO 3 – ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SES

EIXO 3 - ACESSO A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADES

META 1 - GARANTIR 580 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA GERAL E PSIQUIÁTRICA AS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO LUÍS E DE OUTROS MUNICÍPIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE APONTADA PELA SEAP, EM ACORDO COM A SES, RESPEITANDO O TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DOS REFERIDOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	EVENTOS	PARTICIPANTES	CH	DETALHAMENTO	CUSTOS			
							UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA BÁSICA	**Realização de 297 ações médico-assistencial geral,** psicológica e psiquiátrica nos estabelecimentos de atendimento e cumprimento de medidas privativas ou restritivas de liberdade, em meio aberto ou fechado, e outros municípios de acordo com a necessidade apontada pela SEAP, conforme Termo de Cooperação firmado entre a SEAP/SES. **Realização de 283 ações preventivas de agravos e crises psiquiátricas mediante avaliações Biopsicossocial** aos pacientes em cumprimento das medidas de segurança acompanhados no Sistema Prisional e a seus familiares - Local: 18 unidades na Capital e 41 unidades distribuídas em outros municípios maranhenses. Realização de 06 viagens	18 unidades na Capital e 41 unidades distribuídas em outros municípios maranhenses	6 viagens técnicas ou formativas por mês, aos municípios do Maranhão, sob demanda da Administração Pública.	04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 2 de nível superior, 1 de nível médio e 1 motorista	-	Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **02 colaboradores de nível superior**	Diária	720	180,00	129.600,00
						Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 colaborador de nível médio**	Diária	360	160,00	57.600,00

	técnicas ou formativas por mês, aos municípios do Maranhão, sob demanda da Administração Pública. Cada viagem deverá ser executada com a seguinte configuração: - Equipe de 04 (quatro) colaboradores da equipe técnica contratada, sendo 2 de nível superior, 1 de nível médio e 1 motorista Quantidade de diárias por viagem: 05 (cinco) dias de viagem, no máximo, por semana, para cada Colaborador. O custo de deslocamento, alimentação e hospedagem dos colaboradores será de responsabilidade da instituição parceira. Cerca de 20% das viagens mensais, (06 Viagens Mensais), podem acontecer através do deslocamento de colaboradores por ônibus rodoviário, por conta da disponibilidade de carro institucional por parte da SES. Cerca de 20% das viagens mensais, (06 Viagens Mensais), podem precisar da aquisição de passagens de ferryboat para caminhonetes e passageiros, dependendo da localização do município visitado					Deslocamento da equipe para realização das Oficinas - **01 motorista**	Diária	360	160,00	57.600,00
						Passagem Ferryboat - **Caminhonete**	Passagem*	24	200,00	4.800,00
						Passagem Ferryboat - **Passageiro** **	Passagem*	72	24,00	1.728,00
						Passagem Rodoviária - **Passageiro** ****	Passagem*	72	432,64	31.150,08
										282.478,08

NOTA EXPLICATIVA: Em razão do Edital estipular a realização de 06 viagens por mês, sendo que 20% (1,2) destas viagens podem acontecer por meio de ônibus rodoviário e 20% (1,2) podem necessitar da aquisição de passagem de ferryboat, para efeito de cálculo número de viagens mensais foi arredondado para 2, que por sua vez foi multiplicado pela quantidade de passageiros e meses (12).

*O valor do custo unitário corresponde ao bilhete de ida e volta

** O bilhete relativo ao motorista é abarcado pela passagem do veículo

*** Por ser tratar de passagem rodoviária, não há a necessidade de inclusão do motorista no cálculo

TOTAL GERAL EIXO 3 (META 1) **282.478,08**

META 2 – VIABILIZAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O ACESSO ADEQUADO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE AOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE DE ATENÇÃO BÁSICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	DETALHAMENTO	CUSTOS			
				UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ASSISTÊNCIA BÁSICA FARMACÊUTICA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE	Viabilizar as condições para o acesso adequado ao elenco de medicamentos do componente de atenção básica e insumos, necessários ao cumprimento da assistência básica farmacêutica, conforme preceitos da Portaria nº 3.528/2018, devidamente elencados nos Anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos 2022 (RENAME).	HIPERTESÃO E DIABETES	Cloridrato de Metformina 500mg	Comprimido	36.000	0,17	6.120,00
			Cloridrato de Metformina 850mg	Comprimido	53.400	0,18	9.612,00
			Glibenclamida 5mg	Comprimido	21.120	0,04	844,80
			Anlodipino 10mg	Comprimido	25.560	0,08	2.044,80
			Atenolol 50mg	Comprimido	21.840	0,09	1.872,78
			Captopril 25mg	Comprimido	41.520	0,05	2.041,40
			Cloridrato de Propranolol 40mg	Comprimido	29.280	0,04	1.171,20
			Espironolactona 100mg	Comprimido	8.160	0,81	6.609,60
			Furosemida 40mg	Comprimido	25.200	0,06	1.512,00
			Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	45.600	0,04	1.824,00
			Losartana Potássica 50mg	Comprimido	69.840	0,07	4.568,70
			Maleato de Enalapril 10mg	Comprimido	27.000	0,04	1.080,00

			Metildopa 250mg	Comprimido	10.800	0,78	8.424,00
		CORTICOIDES	Dexametasona 4mg	Comprimido	20.880	0,27	5.637,60
			Prednisona 20mg	Comprimido	20.400	0,22	4.488,00
		ANTIMICROBIANOS	Amoxicilina 500mg	Comprimido	56.400	0,27	15.397,20
			Amoxicilina+clavulonato de potássio 500mg + 125mg	Comprimido	40.800	2,35	95.763,43
			Azitromicina 500mg	Comprimido	34.800	1,05	36.441,40
			Cefalexina 500mg	Comprimido	28.800	0,75	21.600,00
			Ciprofloxacino 500mg	Comprimido	24.600	0,28	6.847,00
			Claritromicina 500mg	Comprimido	17.520	2,07	36.266,40
			Cloridrato de Clindamicina 300mg	Comprimido	20.400	1,59	32.499,75
			Fluconazol 150mg	Cápsula	17.040	0,51	8.690,40
			Itraconazol 100mg	Cápsula	27.000	0,93	25.110,00
			Levofloxacino 500mg	Comprimido	19.200	0,97	18.624,00
			Metronidazol 250mg	Comprimido	21.600	0,23	4.860,00
			Sulfametoxazol +Trimetoprima 400mg + 80mg	Comprimido	30.000	0,05	1.468,50
		AINE E ANALGÉSICOS	Ibuprofeno 300mg	Comprimido	73.200	0,21	15.372,00
			Naproxeno 250mg	Comprimido	21.600	0,85	18.360,00
			Ácido Valpróico 250mg	Comprimido	12.600	0,41	5.166,00
			Carbamazepina 200mg	Comprimido	30.120	0,18	5.421,60
			Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	12.120	0,23	2.787,60
		SAÚDE MENTAL	Clonazepam 2mg	Comprimido	29.280	0,06	1.756,80
			Clonazepam 0,5mg	Comprimido	17.760	0,07	1.243,20
			Cloridrato de Amitriptilina 25mg	Comprimido	27.000	0,05	1.350,00
			Cloridrato de Biperideno 2mg	Comprimido	17.400	0,32	5.568,00
			Cloridrato de Bupropiona 150mg	Comprimido	15.000	0,73	10.897,50
			Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Comprimido	36.360	0,32	11.635,20
			Cloridrato de Fluoxetina 20mg	Comprimido	34.920	0,09	3.142,80
			Cloridrato de Clorpromazina 100mg	Comprimido	23.160	0,24	5.558,40
			Diazepan 10mg	Comprimido	92.160	0,06	5.529,60
			Diazepan 5mg	Comprimido	83.160	0,07	5.821,20
			Dipirona 500mg	Comprimido	109.920	0,17	18.686,40
			Fenitoína 100mg	Comprimido	25.080	0,11	2.758,80
			Fenobarbital 100mg	Comprimido	11.880	0,14	1.663,20
			Haloperidol 1mg	Comprimido	28.320	0,19	5.380,80

			Haloperidol 5mg	Comprimido	27.600	0,21	5.796,00
			Paracetamol 500mg	Comprimido	79.920	0,10	7.992,00
			Risperidona 2mg	Comprimido	38.160	0,16	6.105,60
			Diclofenaco de Potássico 50mg	Comprimido	61.200	0,09	5.508,00
			Cloridrato de Prometazina 25mg	Comprimido	72.480	0,13	9.422,40
SUBTOTAL							**524.342,06**

TOTAL EIXO 3 (META 2) **524.342,06**

META 3 – ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	CUSTOS			
			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ACOMPANHAMENTO DE MEDIDA DE SEGURANÇA EM MEIO COMUNITÁRIO	Aluguel de 03 Veículos por 12 meses tipo PICK UP (CD) 4X4, 04 (quatro) portas laterais, Combustível: Diesel, ALIMENTAÇÃO – Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, TRAÇÃO – 4X2, 4X4 E 4X4 reduzida com acionamento eletrônico. Possui VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração), com bloqueio do diferencial, TRANSMISSÃO – manual de 6 velocidades e DIREÇÃO – Hidráulica.	Aluguel de 03 Veículos tipo PICK UP (CD) 4X4, 04 (quatro) portas laterais, Combustível: Diesel, ALIMENTAÇÃO – Sistema de injeção direta e eletrônica de combustível, TRAÇÃO – 4X2, 4X4 E 4X4 reduzida com acionamento eletrônico. Possui VSC (controle eletrônico de estabilidade) e A-TRC (controle eletrônico de tração), com bloqueio do diferencial., TRANSMISSÃO – manual de 6 velocidades e DIREÇÃO – Hidráulica	Mensal	12	31.500,00	378.000,00
SUBTOTAL						**378.000,00**

TOTAL EIXO 3 (META 3) **378.000,00**

TOTAL GERAL EIXO 3 (META 1 + META 2 + META 3) **1.184.820,14**

SEMA
Fls. 908
Proc.
Rub.

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM A EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE

CUSTOS INDIRETOS E DESPESAS COM EQUIPE TÉCNICA DA ENTIDADE		
Item	**Descrição/Especificação**	**Valor (R$)**
1	Pessoal	513.407,77
1.1	Ticket Alimentação	71.087,23
2	Disponibilização de instalações, máquinas, equipamentos e depreciação	78.985,81
3	Telefone e Internet	15.797,16
4	Energia Elétrica	15.797,16
5	Sistemas	15.797,16
6	Material de Consumo e de Limpeza	7.898,58
7	Serviços de Consultoria, Assessoria e Apoio	71.087,23
VALOR TOTAL		**789.858,11**

FUNDAÇÃO
JOSUÉ
MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

ESTATUTO CONSOLIDADO

Contendo o Estatuto Social de 19/09/1996 e todas as suas alterações: **1ª Alteração** – aprovada pelo Conselho Curador na 5º Reunião Extraordinária, realizada em 23/04/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 003/1999 de 05/07/1999; **2º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 08/10/1999 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 007/1999 de 20/10/1999; **3º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 15ª Reunião Extraordinária, realizada em 25/06/2003 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 07/2003 de 30/07/2003; **4º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/05/2006 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 027/2006 de 28/06/2006; **5º Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 27ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/08/2008 e pelo Ministério Público Estadual - Resolução 58/2008 de 09/10/2008; **5º Re-ratificação** - aprovada pelo Conselho Curador na 32ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/10/2009 e pelo Ministério Público Estadual, - Resolução 20/2009 de 06/11/2009; **6ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 28ª Reunião Ordinária realizada em 06/04/2011 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 012/07/A de 05/05/2011; **7ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 39ª Reunião Ordinária realizada em 05/11/2014 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 26/2015 1ª PJFEIS de 13/05/2015; **8ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 48ª Reunião Extraordinária realizada em 02/12/2015 e pelo Ministério Público Estadual - Procedimento Administrativo 03/2016 1ª PJFEIS de 01/06/2016; **9ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 53ª Reunião Extraordinária realizada em 13/06/2018 e na 59ª Reunião Extraordinária realizada em 24/10/2018 e pelo Ministério Público Estadual – Notificação Ministerial nº 397/2018; **10ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 62ª Reunião Ordinária realizada em 04/06/2020 e pelo Ministério Público Estadual – DECISÃO1ºPJESLZ -37/2020; **11ª Alteração** - aprovada pelo Conselho Curador na 75ª Reunião Extraordinária realizada em 28/02/2024, com Registro atual no Ministério Público Estadual.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9974

Alcimar Nunes Pinho
Diretor Presidente

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, abreviadamente FJMONTELLO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, de gestão financeira e operacional, instituída por Escritura Pública, lavrada às fls. 150 a 157 do livro de notas nº 586, 2º traslado, do Tabelionato do 1º Ofício, Cartório "Oswaldo Soares", do Estado do Maranhão, Registro nº 12.846, em 11 de setembro de 1996 e alterações em 06 de julho e 22 de outubro de 1999, averbadas sob números 16.078 e 16.413.

Parágrafo único. A FJMONTELLO reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento interno e pelas leis que lhe sejam aplicáveis, observando no desenvolvimento de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º A FJMONTELLO tem sede e foro na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, e poderá manter filiais em todo o território nacional e credenciar representantes no exterior.

Art. 3º A duração da FJMONTELLO é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A FJMONTELLO tem como objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA), oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS ou de outras fontes resultantes de assinatura de contratos, convênios e de outros instrumentos congêneres, provendo-o de recursos humanos, equipamentos e materiais que se fizerem necessários para a manutenção, expansão e melhoria da assistência médico-hospitalar prestada à comunidade maranhense bem como dar apoio ao ensino médico, às pesquisas científicas e tecnológicas e outras correlatas, de modo a propiciar ao HU-UFMA recursos financeiros que possam subsidiar suas atividades assistenciais, em especial, à parte da população hipossuficiente garantindo a gratuidade desses serviços à comunidade.

Art. 5º Apoiar e executar projetos de interesse ou relevância pública e social, bem como de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

§1º O apoio de que trata o caput do artigo poderá se dar no âmbito administrativo, financeiro, técnico e operacional.

§2º Poderão ser implementados projetos no campo de atuação da: administração, assistência social, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, educação, meio ambiente, planejamento, saúde, segurança, tecnologia de informação, economia solidária, desenvolvimento rural, segurança alimentar, desporto, direitos humanos e demais finalidades de interesse público

§3º No escopo dos campos de atuação previstos no § 2º a FJMONTELLO poderá, dentre outras atividades:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

I - propiciar e promover a instalação e manutenção de cursos;

II - estimular a edição de publicações técnicas e científicas, promovendo a divulgação do conhecimento;

III - realizar e apoiar cursos, capacitações, formações, treinamentos, congressos, seminários, simpósios e conferências;

IV - conceder bolsas de estudo em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, obedecendo critérios e condições preestabelecidos;

V - emitir pareceres técnicos e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

VI - explorar, por meio de Convênios com Instituições Federais de Ensino Superior–IFES, Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs e a Iniciativa Privada, inventos e descobertas de qualquer natureza, resultantes dos projetos de pesquisa;

VII - captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - captar recursos por meio da realização de consultorias, perícias, serviços científicos e tecnológicos, técnico administrativo, treinamento especializado e exploração de atividade econômica, para garantia de sua subsistência e cumprimento dos seus objetivos.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

SEMA
Fls. 913
Proc. 154947
Rub.

IX – criar, gerenciar, promover e manter Fundo Patrimonial regido por Regimento próprio, com o objetivo de captar e gerir doações de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído, para a viabilização de projetos, programas e demais finalidades de interesse público.

Art. 6º Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

Art. 7º Prestar à comunidade, de modo geral, mediante remuneração ou de forma gratuita, serviços de natureza cultural, técnica, científica, administrativa e educacional.

Art. 8º A FJMONTELLO poderá, ainda, na consecução de suas finalidades organizar e prestar serviços, mediante remuneração, nas áreas definidas no artigo 5º, para entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos que se fizerem necessários.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 9º Constitui o patrimônio da FJMONTELLO:

I – a dotação inicial no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II - as doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios que venha a receber com tal destinação, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - os bens e direitos adquiridos e os que vierem a ser adquiridos;

IV - os resultados líquidos provenientes de suas atividades;

§1º Cabe à FJMONTELLO administrar seu patrimônio através da Diretoria Executiva e dele dispor de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º A cessão, arrendamento e alienação de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO somente poderá ocorrer com a prévia autorização do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, através da Promotoria Especializada.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

Art. 10º A FJMONTELLO aplicará seu patrimônio integralmente na consecução de seus objetivos estatutários, no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS

Art. 11 Constituem receitas da FJMONTELLO:

I - as provenientes de taxas, das receitas operacionais referentes à:, prestação de serviços, parcerias e apoios para a viabilização de projetos, formalizados por meio de contratos, convênios, termos e outros instrumentos, gestão de fundos patrimoniais, cessão de direitos e produção de bens;

II – os usufrutos, doações, rendas, legados e heranças, de qualquer natureza, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

III - os resultados decorrentes de operações de crédito de qualquer natureza;

IV - as rendas oriundas de seus bens patrimoniais e outras de natureza eventual;

V - as receitas oriundas da venda de produtos e de recebimento de royalties ou de assistência técnica, negociada com terceiros ou recebida sobre direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual;

VI – auxílios, contribuições E subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendas em seu favor constituídas por terceiros.

Art. 12 Os depósitos e a movimentação dos recursos serão feitos exclusivamente em contas da FJMONTELLO, junto a estabelecimento de crédito.

Art. 13 A FJMONTELLO não distribui, entre conselheiros, diretores, empregados ou doadores,

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Seção I
Dos Órgãos da Administração

Art. 14 São órgãos da administração da FJMONTELLO:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva.

Art. 15 Órgão de fiscalização:

I - Conselho Fiscal;

Art. 16 Os integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, não serão remunerados a qualquer título e, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, não serão concedidos benefícios ou vantagens.

Parágrafo único O Diretor Presidente poderá ser remunerado conforme previsto em legislação específica, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Curador, pago a título de pró-labore.

Art. 17 Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FJMONTELLO, em decorrência de ato irregular de gestão, respondendo porem, civil e penalmente, por atos lesivos à entidade ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Seção II

Do Conselho Curador

Fls. 96
Proc. 15.2947
Rubr.

Art. 18 O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração da FJMONTELLO, compõe-se de 9 (nove) conselheiros, com seus respectivos suplentes, a saber:

I - 05 designados pelo Conselho Superior da Universidade Federal do Maranhão;

II - 03 escolhidos pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho Curador dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO;

III - 01 representante de entidade científica, empresarial ou profissional que não tenha vínculo com a Universidade Federal do Maranhão.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por seus pares.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho Curador será substituído, em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta ou impedimento deste, por outro conselheiro escolhido pelo Conselho.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Curador, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, realizando-se a eleição do novo Presidente, na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros designados deverão ser escolhidos dentre profissionais com experiência nas áreas da saúde, educação, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento organizacional, científico e tecnológico e afinidade com os objetivos da FJMONTELLO.

Art.19 Ao Conselho Curador compete:

I - exercer a gestão superior da Fundação FJMONTELLO;

II - supervisionar, orientar e acompanhar as atividades dos órgãos e unidades da FJMONTELLO;

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Pres

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

III - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, o Diretor Presidente, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, dentre pessoas com experiência profissional e científica, que possam contribuir com os objetivos da FJMONTELLO, atendido os requisitos estabelecidos em Norma específica aprovada pelo Conselho Curador e referendada pelo Ministério Público Estadual;

IV - escolher pelo voto da maioria simples de seus membros, os componentes do Conselho Fiscal dentre profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências jurídicas, educação, saúde ou afins;

V - destituir de suas funções, justificadamente, após processo administrativo regulamentar, pelo voto de 2/3 (dois terços), os integrantes dos Conselhos: Curador, Fiscal e o Diretor Presidente;

VI - aprovar:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

a) proposta orçamentária e as alterações que se fizerem necessárias;

b) relatório anual de atividades;

c) normas, regulamentos e manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

d) plano de cargos e salários e suas alterações;

e) restruturação administrativa;

f) alterações do Estatuto e do Regimento Interno

VII - deliberar sobre:

a) balanços e Demonstrativos Contábeis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

b) operações financeiras.

Alcimar Nunes Pinh
Diretor President

VIII - deliberar, ouvido o Ministério Público Estadual, sobre:

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

Fls. 918
Proc. 13947

a) convênios, contratos e acordos que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a FJMONTELLO, e que exorbitem da administração ordinária;

b) alienação, cessão ou arrendamento de bens móveis e imóveis da FJMONTELLO ou gravame de Ônus reais sobre eles, em caso de comprovada conveniência ou necessidade.

IX - decidir, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria Executiva;

X - determinar, no fim de cada exercício, a parte dos recursos e dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da FJMONTELLO;

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

XI - autorizar a Instituição e a gestão de Fundo Patrimonial;

XII - aprovar e alterar o Regulamento do Fundo Patrimonial;

XIII - escolher os membros do Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial, autorizar resgates extraordinários, bem como exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento deste.

XIV - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 20 Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir os trabalhos;

III - exercer o direito de voto de desempate;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem, mediante procuração própria ou documento de caráter específico.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

SEMA
Fls. 919
Proc. 54947
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 21 Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

I - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

II - substituir o Presidente do Conselho Curador nas suas faltas ou impedimentos, assim como nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 22 O Conselho Curador reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros

§ 1° Não se realizando a sessão por falta de *quórum,* será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, requerido sempre o quórum previsto no caput deste artigo.

§ 2° Haverá reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) meses, durante o ano e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quórum* especial exigido por este Estatuto.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 24 A Diretoria Executiva é o órgão da administração da FJMONTELLO, administrada por um Diretor Presidente, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Curador.

§1° Os integrantes da administração da FJMONTELLO e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas não poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza.

Aldemar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

§2° Integra a estrutura da Diretoria Executiva uma Superintendência, órgão incumbido de executar suas decisões e do Conselho Curador e quatro órgãos de apoio e assessoramento:

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

a) Secretaria Geral;

b) Núcleo de Tecnologia e Informação;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Comunicação.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 25 Das decisões da Diretoria Executiva, serão atreladas às suas competências estabelecidas neste Estatuto, cabendo recurso ao Conselho Curador, quando do não cumprimento dos dispositivos previstos.

Art. 26 Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a FJMONTELLO, na forma de seu Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente;

II - elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Curador:

a) normas, Regulamentos e Manuais para o bom funcionamento da FJMONTELLO;

b) plano de Cargos e Salários e suas alterações, com as respectivas tabelas salariais;

c) proposta Orçamentária anual;

d) relatório Anual de Atividades;

e) balanço e os Demonstrativos Contábeis;

III - autorizar a aquisição de bens e assunção de obrigações.

IV - contratar serviços e pessoal, obedecido o disposto neste Estatuto;

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

V - manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e exercer outras atribuições que o Conselho Curador lhe confira.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 27 Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FJMONTELLO;

II - representar a FJMONTELLO, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários com poderes específicos;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas e Regulamentos em vigor e as orientações oriundas do Conselho Curador;

IV - celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres.

V – admitir, promover, transferir e dispensar empregados;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - receber, condicionadamente, bens e doações, submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Curador;

VIII - indicar o Superintendente;

IX - aprovar a indicação dos Gerentes e dos Cargos de Apoio e Assessoramento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador e pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Seção IV

Da Superintendência

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Art. 28 A Superintendência é o órgão de execução da Diretoria Executiva encarregado de instruir e executar as suas decisões.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

§ 1º A Superintendência será dirigida por um titular indicado pelo Diretor Presidente, aprovado pelo Conselho Curador e está estruturada em Gerências:

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

I - Gerência de Desenvolvimento Institucional e de Projetos;

II - Gerência de Operações;

III - Gerência Contábil Financeira;

IV - Gerência de Recursos Humanos.

§ 2º O Superintendente, os Gerentes e os Cargos de Apoio e Assessoramento serão contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), com atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 3º O preenchimento dos cargos de gerentes e de apoio e assessoramento ocorrerá por solicitação da Superintendência, com a aprovação do Diretor Presidente, *ad referendum* do Conselho Curador;

§ 4º O Superintendente poderá movimentar contas bancárias, assinar cheques, autorizar pagamentos por meio eletrônico e dar quitação em ato conjunto com o Diretor Presidente, em caso de ausência deste, com o Gerente Contábil Financeiro.

§ 5º Na ausência do Diretor Presidente, as competências estabelecidas no parágrafo anterior serão exercidas pelo Superintendente em ato conjunto com o Gerente Contábil Financeiro;

§ 6º Em caso de ausência do Superintendente, o Gerente Contábil Financeiro poderá movimentar contas bancárias em ato conjunto com o Diretor Presidente, na forma do parágrafo quarto.

Art. 29 Compete ao Superintendente, auxiliado por seus órgãos e mediante subordinação da Diretoria Executiva, operacionalizar, instruir e executar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, bem assim substituir, em suas faltas e impedimentos, o Diretor Presidente

Alcimar Nunes Pin
Diretor Presider

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, o Superintendente assumira o cargo interinamente até que seja realizada a escolha do novo Diretor Presidente pelo Conselho Curador,

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

na forma estabelecida no art. 19, III deste Estatuto

§ 2º Nas ausências e impedimentos do Superintendente, a gestão administrativa será exercida sucessivamente, pelo Gerente de Desenvolvimento Institucional e de Projetos, Gerência Operacional e Gerência de Recursos Humanos, podendo ainda, esta ordem ocorrer de forma alternada e na falta ou impedimento destes, por colaborador designado pelo Diretor Presidente.

Seção V
Do Conselho Fiscal

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

Art. 30 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil e financeira da FJMONTELLO e compõe-se de 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Conselho Curador.

§1º O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares, quando da primeira reunião do Conselho.

Art. 31 Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FJMONTELLO;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FJMONTELLO;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FJMONTELLO sobre o relatório anual, balanço, demonstrativos contábeis e proposta orçamentária preparados pela Diretoria Executiva;

IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do Fundo Patrimonial, nos termos de seu Regulamento.

V - apresentar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada nas contas da FJMONTELLO.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Art. 32 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o final da primeira quinzena do mês de

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o balanço e demonstrativos contábeis e parecer dos Auditores Independentes.

Art. 33 O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 34 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção VI

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 35 O exercício fiscal da FJMONTELLO coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 A FJMONTELLO prestará contas nos termos da legislação civil que lhe for aplicável, observando:

I - os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a obrigatoriedade de publicar seu balanço anualmente e afixar, na sua sede, em lugar acessível ao público, cópia do relatório de atividades e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - a manutenção da sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 Até o dia 31 de maio de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador os documentos a que se refere o Art. 32 deste Estatuto, estes que, uma vez aprovados por aquele Conselho, serão encaminhados ao Ministério Público Estadual.

Art. 38 A FJMONTELLO promoverá a realização de auditoria em suas contas por auditores.

Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

independentes, atendendo a legislação vigente.

Fls. 925
Proc. 52494-7
Rubr.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 39 O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador ou do Diretor Presidente, ou de pelo menos 3 (três) integrantes do seu Conselho Curador, desde que:

I - não contrarie a natureza jurídica da FJMONTELLO, nem suas finalidades;

II - seja aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Curador e pelo Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA FJMONTELLO

Art. 40 A FJMONTELLO somente poderá ser extinta, ou dissolvida, pelo voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público Estadual, quando se verificar:

I a impossibilidade de sua mantença;

II nocividade e ilicitude de seu objeto.

§ 1° No caso de extinção da FJMONTELLO, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público Estadual, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§ 2° Terminado o processo, o patrimônio residual da entidade será revertido integralmente para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, ou na sua impossibilidade para entidade privada congênere a FJMONTELLO, com atuação no Estado do Maranhão e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/20211.

Alcimar Nunes Pi
Diretor Preside

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

§ 3º Para transferência do patrimônio, a entidade beneficiada deve preencher os requisitos da lei que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80548

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os empregados da FJMONTELLO reger-se-ão pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitida contratação de locação de serviços.

Parágrafo único. Os empregados da FJMONTELLO serão contratados mediante Processo Seletivo

Art. 42 Os Presidentes dos órgãos colegiados da FJMONTELLO poderão decidir, excepcionalmente, ad referendum, as matérias que, de caráter urgente ou de ameaça aos interesses da FJMONTELLO, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 43 É vedada a acumulação da função de Diretor com a de Conselheiro.

Parágrafo único. Os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, não poderão integrar os Conselhos e a Diretoria Executiva.

Art. 44 Nas aquisições de bens, materiais e contratação de serviços serão observadas as normas internas da FJMONTELLO e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nas aquisições de bens e serviços decorrentes da execução de projetos com fulcro na Lei 8958/94, a fundação adotará os procedimentos de contratação direta e/ou Seleção Pública, na forma do Decreto 8241/2014, sem exceção do uso de seu regulamento especifico naquilo em que não conflitar

Art. 45 Os bens adquiridos, construídos ou transformados com recursos públicos, terão sua destinação prevista nos contratos, convênios e outros instrumentos, observada a legislação vigente.

Liliana Vieira Lima
Advogada
OAB-MA 9074

16 Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Art. 47 O Conselho Curador, deverá trinta dias antes do término dos mandatos dos seus integrantes adotar providências para designação e escolha dos novos conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de renúncia da totalidade dos seus conselheiros, a competência, prevista no *caput* deste artigo, será transferida para a Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual.

Art. 48 A posse dos Conselheiros e do Diretor Presidente será lavrada em livro próprio.

Art. 49 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério Público Estadual e posterior registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 50 Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

Prof. Doutor Alcimar Nunes Pinheiro
Diretor Presidente

Liliana Vieira Lima
Advogada OAB/MA nº 9074
CPF 707.244.663-04

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926L88B923ZEM7W1132, 28/06/2024 13:48:15, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO/TD-400548, Total R$ 38,64 Emol R$ 34,82 FERC R$ 1,04 FADEP R$ 1,39 FEMP R$ 1,39 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926RWNQ6E3RDEQQ1X36, 28/06/2024 13:49:45, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO/TD-400548, Total R$ 92,68 Emol R$ 83,50 FERC R$ 2,50 FADEP R$ 3,34 FEMP R$ 3,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 4 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 12846 deste cartório e registrado em microfilme nº 80548
São Luís, 28 JUN 2024
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Celiane dos Santos Pestana
Escrevente Autorizado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Hazael Moreira Reis Santos
Promotor de Justiça
Titular da 1ª PJFEIS

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926WPCLUH3UI6RW92591, 28/06/2024 13:49:22, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO/TD-400548, Total R$ 348,66 Emol R$ 314,46 FERC R$ 9,36 FADEP R$ 12,42 FEMP R$ 12,42 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV029926MJ0I JTUZGNUJ5SR91, 28/06/2024 13:49:49, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO/TD-400548, Total R$ 118,75 Emol R$ 107,35 FERC R$ 3,04 FADEP R$ 4,18 FEMP R$ 4,18 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Fls. 928
Proc. 15794
Rub.
CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 80546

MPMA
Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ - 72024
Código de validação: 2AE04B6A92

Notícia de Fato nº 33/2024 (SIMP nº 011284-500/2024)
ASSUNTO: Autorização para Registro de Ata da 75ª Reuinião Extraordinária do Conselho Curador.
ENTIDADE: Fundação Josué Montello

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

A 1ª Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de São Luís/MA, por intermédio do representante do Ministério Público ***in fine*** assinada, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 62, e ss. do Código Civil, arts. 114 e 119, da Lei nº 6015/73, após análise e emissão de decisão ao pedido da Fundação Josué Montello, **AUTORIZA,** o registro, junto ao Cartório "Cantuária de Azevedo" da **Ata da 75ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Josué Montello**, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, com a finalidade de aprovar a 11º Alteração Estatutária da Fundação.

Ressalta-se que a simples aprovação para registro em cartório, não subtrai deste Órgão Ministerial sua atribuição de velamento das fundações, prevista no art. 66, do Código Civil.

assinado eletronicamente em 10/05/2024 às 09:27 h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS** em **10 de Maio de 2024 às 09:27 h**, conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ-72024, **Código de Validação**: 2AE04B6A92.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

SES/MA
Fls. 999
Proc. 13494
Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.441.372/0001-16 MATRIZ		23/09/1996

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOSUE MONTELLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FUNDACAO JOSUE MONTELLO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SILVA JARDIM	42	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.020-560	CENTRO	SAO LUIS	MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FJMONTELLO@FJMONTELLO.COM.BR	(98) 2107-7101/ (98) 2107-7120

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2024** às **09:22:53** (data e hora de Brasília).

Fls. 930
Proc. 15419/17
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ALCIMAR NUNES PINHEIRO

FILIAÇÃO
ALCIDES SILVA PINHEIRO E MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES PINHEIRO

DATA NASCIMENTO: 22/07/1953 | NACIONALIDADE: SSP/MA | FATOR RH: -
NATURALIDADE: SAO LUIS - MA
OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 07498870363 | DN: | P-147 | VIA-02
REGISTRO GERAL: 016399742001-0 | DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/08/2020
REGISTRO CIVIL:
CASAM. N.2807 FLS. 226 LIV. 88 SÃO LUIS MA 2 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC. | CTPS / SÉRIE / UF
INS. / PIS / PASEP | IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH | OBS:

MAIOR DE 65 ANOS
MA1813834265

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS – TITO SOARES
RUA DO SOL, 155-A, CENTRO – CEP: 65020-590 – FONE: 98 3231-9142
e-mail: cartorotitosoares@gmail.com

Poder Judiciario TJMA. Selo: AUTENT031773GB8Z6PCS0769GB73, 20/09/2022 12:16:16, Ato: 13.18, Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

1ABELIONATO DO 1.º OFÍCIO
Antonio Glayvson Silva
Escrevente
Rua do Sol, nº 155-A - São Luís - MA

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70670
Fls. 931
Rubrica

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luis - Maranhão
CEP: 65020-560
Tel.(98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ: 01.441.372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª Promotoria de Justiça Especializada
Titular: Drª Doracy Moreira Reis Santos
Autorizo o registro
do(a) Ata da 71ª Reunião
Ordinária
Em, 20/09/2022
Doracy Moreira Reis Santos
Promotora de Justiça
Titular da 1ª PJEFIS

Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, realizada no dia 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, na sala de reuniões da Fundação Josué Montello, situada na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação Josué Montello sob a presidência da Conselheira Regina Celi Miranda Reis Luna e com a presença dos Conselheiros: Ana Karina Teixeira da Cunha França, Ana Hélia de Lima Sardinha, Fernanda Ferreira Lopes, Alcione Miranda Santos, Antônio Raposo Filho, Maria de Fátima da Silva Fonteles, Pedro Igor Nascimento da Silva suplente do Conselheiro Lívio Estrela Soares, Alcimar Nunes Pinheiro suplente da Conselheira Gardenia Baluz Couto e Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente. Verificado o quórum, a Presidente Iniciou a reunião com a leitura da Convocação e destacou que o único assunto a ser tratado na reunião será a escolha ao cargo de Diretor Presidente da Fundação da Fundação Josué Montello para o quadriênio (2022/2026), que teve a sua publicação em 13 de setembro de 2022 nos jornais de grande circulação desta capital. Em seguida fez a indicação do Prof. Alcimar Nunes Pinheiro, médico, professor doutor, instituidor da Fundação Josué Montello, tendo sido Diretor Administrativo Financeiro de 1996 a 2003 e Diretor Presidente de 2006 a 2010 e 2010 a 2014. Não tendo havido outra indicação pelos conselheiros, passaram a analisar o currículo do professor Alcimar, para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello para um mandato de quatro ano, com início em vinte de setembro de dois mil e vinte e dois e término em vinte de setembro de dois mil e vinte e seis, sendo a indicação aprovada por unanimidade (8 votos), tendo em vista a abstenção do conselheiro indicado ao cargo. Em seguida solicitou que fosse lavrado o Termo de Posse que foi assinado pelo professor Alcimar e pela Presidente do Conselho, nesse momento a ex presidente Maria de Jesus se manifestou, e agradeceu ao Conselho pelo trabalho dedicado à

Travessa Silva Jardim, 42
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-560
(98) 2107-7100 / 2107-7110
CNPJ: 01.441.372/0001-16
fjmontello@fjmontello.com.br

Fundação norteando-a ao cumprimento eficaz de suas ações, apoio este fundamental para que se sentisse segura no exercício de sua missão. Informou ainda que o cargo de Superintendente se encontra vago para que o novo presidente possa exercer livremente a sua escolha, conforme prevê o Estatuto Social. Desejou ao Professor Alcimar êxito na sua jornada, que não é nova, vez que por tantos anos já foi presidente desta casa, exercendo com zelo e competência. Após tomar posse o professor Alcimar fez um breve pronunciamento aos presentes sobre o trabalho a ser realizado por ele na Fundação, agradeceu a ex-presidente por sua contribuição nos últimos quatro anos. Finalizando sua fala, o Diretor Presidente empossado agradeceu a confiança dos conselheiros, oportunidade em que indicou ao cargo de Superintendente, a economista Maria Ocirema da Silva Gomes de Oliveira, submetendo o nome indicado ao referendo do Conselho, que por unanimidade aprovou. A Presidente encerrou a reunião e determinou que fosse lavrada a presente ata, que será lida e assinada pelos presentes

São Luís, 19 de setembro de 2022

Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

Ana Karina Teixeira da Cunha França
Conselheira

Ana Hélia de Lima Sardinha
Conselheira

Antônio Raposo Filho
Conselheiro

Alcimar Nunes Pinheiro
Conselheiro

Maria de Jesus Jorge Torres
Diretora Presidente

Fernanda Ferreira Lopes
Conselheira

Alcione Miranda Santos
Conselheira

Maria de Fátima da Silva Fonteles
Conselheira

Pedro Igor Nascimento da Silva
Conselheiro

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV029926VNRCTJCJM77986N18, 20/09/2022 11:07:23, Ato: 15.22, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 39,63 Emol R$ 35,98 FERC R$ 1,05 FADEP R$ 1,40 FEMP R$ 1,40 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926J7L18831ZLYFQT31, 20/09/2022 11:07:03, Ato: 15.9.2, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 105,66 Emol R$ 95,98 FERC R$ 2,82 FADEP R$ 3,76 FEMP R$ 3,76 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINÍCIUS DE MORAES, LOJA 01 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO
Reg. nº 7181
registrado em microfilme nº 70670 deste cartório
São Luís, 20 SET. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Sa
Esc
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926414BG53K8JR9RX72, 20/09/2022 11:06:06, Ato: 15.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926V9TVIW3LP8F3N924, 20/09/2022 11:06:35, Ato: 15.9.1, Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO, Total R$ 84,20 Emol R$ 75,87 FERC R$ 2,27 FADEP R$ 3,03 FEMP R$ 3,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Promotor de Justiça
Titular da 1ª Vara

www.fjmontello.org

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70668

Travessa Silva Jardim, 4
Centro - São Luís - Maranhão
CEP: 65020-56

Tel.:(98) 2107-7100 / 2107-711
CNPJ: 01.441.372/0001-1
fjmontello@fjmontello.com.b

Fls. 933
Proc. 49/47
Rub.

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Curador da Fundação Josué Montello, com base no artigo 22 § 2º do seu Estatuto, convoca o Conselho Curador, para a 71ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 2022, às 10:00 horas na Sala de Reunião da Fundação Josué Montello, situada à Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, com a finalidade de escolher o Diretor Presidente da Fundação Josué Montello, para o período de 04 (quatro) anos.

São Luís, 12 de setembro de 2022

Regina Celi Miranda Reis Luna
Presidente

Poder Judiciario TJMA. Selo: PRENOT029926TE6Q4SCG8JICQN45, 20/09/2022 11:02:20. Ato: 15.1. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 35,09 Emol R$ 31,63 FERC R$ 0,94 FADEP R$ 1,26 FEMP R$ 1,26 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: AVERBA029926861XQ8UFBL6J1V61, 20/09/2022 11:03:09. Ato: 15.9.1. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 84,20 Emol R$ 75,87 FERC R$ 2,27 FADEP R$ 3,03 FEMP R$ 3,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciario TJMA. Selo: ARQUIV029926739OYT3UOIIUE9P41, 20/09/2022 11:03:19. Ato: 15.22. Parte(s): FUNDACAO JOSUE MONTELLO. Total R$ 5,69 Emol R$ 5,14 FERC R$ 0,15 FADEP R$ 0,20 FEMP R$ 0,20 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CENTRO EMPRESARIAL VINICIUS DE MORAES, LOJA 04 - CALHAU
O presente documento encontra-se AVERBADO no Reg. nº 7181 registrado em microfilme nº 70668 deste cartório, e
São Luís, 20 SET. 2022
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Saldanha
Substitutos
Melissa Sousa Rodrigues
Tayane Santiago Dourado
Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 706700
Fls. 934
Prot. 154947

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

DECISÃO-1ªPJESLZ - 1292022
Código de validação: 564DC9A567

NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2022 (SIMP nº 030646-500/2022)
Requerente: Fundação Josué Montello
Assunto: Autorização para Registro de Ata

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça com base no Ofício nº 068/2022/DiretoriaExecutiva/FJMONTELLO, subscrito por Maria Maria de Jesus Jorge Torres, Diretora Presidente da **Fundação Josué Montello,** por meio do qual foi solicitada a autorização para registro junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas, desta cidade, da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 19 de setembro de 2022, com a finalidade de eleger e dar posse ao novo Diretor Presidente da Fundação, para o quadriênio 2022/2026.

Os autos foram instruídos, tão somente, com uma cópia da ata em referência, acompanhada do edital de convocação publicado na imprensa oficial.

Após, seguiram os autos conclusos a esta signatária.

É o sucinto relatório. **Decido.**

O Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social, tem por atribuição legal, prevista no art. 66 do Código Civil, velar pelas fundações de direito privado do Estado, que atuam nas áreas de assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica e religião.

(*) Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS** em **20 de Setembro de 2022 às 09:53 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-1ªPJESLZ-1292022. **Código de Validação:** 564DC9A567.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 706700
SEQ. 935
Fls.
Proc. 164947
Rub.

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

Ministério Público.

Cumpra-se.

1 **Art. 66.** Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.
§ 1ºSe funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. (Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

São Luís/MA, data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 09:53 hrs (*)

DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS** em **20 de Setembro de 2022 às 09:53 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IV, 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br autenticidade utilizando-se: **Número do documento:** DECISÃO-1ºPJESLZ-1292022. **Código de Validação:** 364DC9A567.

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1624 e-mail: -

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 70670

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
01ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1º Promotor de Fundações e Entidade Interesses de Social

AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ - 162022
Código de validação: 50EC85E97A

Notícia de Fato nº 111/2022 (SIMP nº 030646-500/2022)
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REGISTRO DE ATA
ENTIDADE: Fundação Josué Montello

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

A 1ª Promotoria de Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de São Luís-MA, por intermédio do representante do Ministério Público ***in fine*** assinada, com fulcro no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 62, e ss. do Código Civil, arts. 114 e 119, da Lei nº 6015/73, após análise e emissão de decisão ao pedido da Fundação Josué Montello/ FJMONTELLO, **AUTORIZA,** o registro, junto ao Cartório "Cantuária de Azevedo" **da Ata da 71ª Reunião Ordinária do Conselho Curador**, realizada em 19 de setembro de 2022, com a finalidade de realizar a escolha para o cargo de Diretor Presidente da Fundação Josué Montello e sua respectiva posse.

Ressalta-se que a simples aprovação para registro em cartório, não subtrai deste Órgão Ministerial sua atribuição de velamento das fundações, prevista no art. 66, do Código Civil.

São Luís (MA), data eletrônica do sistema.

assinado eletronicamente em 20/09/2022 às 09:59 hrs (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **DORACY MOREIRA REIS SANTOS** em **20 de Setembro de 2022 às 09:59 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, IC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br autenticidade utilizando-se: **Número do documento:** AUTORIZAÇÃO-1ªPJESLZ-162022, **Código de Validação:** 50EC85E97A.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. 939
Proc. 15494

DECLARAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, atendendo ao que lhe foi solicitado, **DECLARA** que a Fundação Josué Montello manteve Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para prestação de serviços de gerenciamento no Hospital Laura Vasconcelos no Município de Bacabal/MA, Hospital Dr. José Murad, no Município de Viana/MA, Hospital Dr. Carlos Macieira no Município de Colinas/MA, e Hospital Adélia Matos Fonseca no Município de Itapecuru-Mirim/MA, durante o período de dezembro de 2000 a agosto de 2004 e viabilizou a inauguração e funcionamento do Hospital de Urgência e Emergência no Município de Presidente Dutra/MA no período de dezembro de 2008 a dezembro de 2009, fazendo-o de forma autônoma e responsável possibilitando o funcionamento ininterrupto das citadas unidades hospitalares durante vinte e quatro horas diariamente. Os atendimentos acontecidos nos respectivos hospitais foram todos prestados à população, integralmente praticados nos preceitos do SUS – Sistema Único de Saúde, e originados através de sucessivas contratações celebradas entre o Governo do Estado e a Fundação Josué Montello, durante os períodos referidos, sendo que toda documentação se encontra devidamente registrada, aprovada pelos órgãos competentes e mantidos em arquivo na forma normatizada.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabilizou o funcionamento do Serviço de Verificação de Óbito - SVO, contribuindo para o esclarecimento das causas de mortes ocorridas com ou assistência médica nos Municípios de: São Luís, Imperatriz e Timon, no período de 2004 à 2016.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabilizou o Projeto de Fortalecimento da Gestão de Tecnologia da Informação, no Gerenciamento, Execução, Controle e Avaliação dos Serviços de Informática e Comunicação instalados na Unidades Administrativas e nos Hospitais da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 2013 a 2017.

DECLARA, que a FJMONTELLO viabiliza o Projeto de Qualificação e Aperfeiçoamento da Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Maranhão desde o ano de 2016 até a presente data

DECLARA, que a FJMONTELLO viabiliza os Projetos: Qualificação e Aperfeiçoamento Técnico da Atenção Primária em Saúde de Interesse da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA e Ações Construtivas para o Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador no Estado do Maranhão, desde o ano de 2018 até a presente data.

Fls. 938
Proc. 15/4477
Rubr.

DECLARA AINDA, que a FJMONTELLO desenvolveu as ações referentes ao cumprimento do objeto dos contratos e Termos de Colaboração com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética.

São Luís/MA, 03 de março de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO JOSE MENDES FERNANDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/acessador-digital
SERPRO

Tiago José Mendes Fernandes
Secretário de Estado da Saúde

SEAP Fls. 939 Proc. 154947 Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560, vem prestando, desde o ano de 2022, **serviços contínuos de apoio técnico ao desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA)**, em conformidade com o **Contrato nº 002/2022-SEAP** (Processo nº 00143257/2021).

A referida Fundação tem cumprido rigorosamente todas as obrigações contratuais, não havendo, até a presente data, quaisquer registros que desabonem sua conduta ou comprometam sua responsabilidade técnica.

São Luís-MA, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO VALPORTO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por LUCIANO VALPORTO DE CARVALHO
Dados: 2025.01.06 10:48:09 -03'00'

LUCIANO VALPORTO DE CARVALHO
Secretário Adjunto de Atividade Meio/SEAP

Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira CEP: 65045-070
E-mail: (saame.seap@gmail.com) / www.seap.ma.gov.br

Fls. 940
Proc. 197257
Rub

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 42, Centro, São Luís-MA, CEP 65.020-560, firmou parceria com a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP/MA)**, para implementação de equipe multidisciplinar junto à Central Integrada de Alternativas Penais na Comarca da Ilha de São Luís, no período de 18/12/2018 a 20/06/2022, em conformidade com as disposições do **Termo de Colaboração nº 05/2018-SEAP** (Processo nº 197257/2016-SEAP).

A referida Fundação cumpriu rigorosamente todas as obrigações pactuadas, não havendo, até a presente data, quaisquer registros que desabonem sua conduta ou comprometam sua responsabilidade técnica.

São Luís-MA, 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO VALPORTO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por LUCIANO VALPORTO DE CARVALHO
Dados: 2025.01.06 10:48:34 -03'00'

LUCIANO VALPORTO DE CARVALHO
Secretário Adjunto Atividade Meio

Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira CEP: 65045-070
E-mail: (saame.seap@gmail.com) / www.seap.ma.gov.br

Fls. 92
Proc. 15249/17

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que a Fundação Josué Montello, instituição de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 01.441.372/0372/0001-16, cadastrada no Município de São Luís sob nº 2721800-8, com sede na Travessa Silva Jardim, 42 – Centro, São Luís/MA, credenciada e autorizada junto aos Ministérios da Educação e de Ciência e tecnologia Inovação e Comunicação MCTIC, como fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão – UFMA e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMA, viabilizando a execução de projetos de ensino, pesquisa extensão e desenvolvimento institucional, desde sua instituição em 11 de setembro de 1996. Gozando de inquestionável reputação ético-profissional e de capacidade técnica. Conforme tabela em anexo.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALINO SALGADO FILHO
Data: 29/08/2023 10:29:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

Cidade Universitária Dom Delgado · Nome do Prédio
Av. dos Portugueses, 1966 · São Luís · Maranhão · CEP 65080-805
(98) 3272 RAMAL

Fls. 9118
Proc. 15/2021
Rubrica

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS VIABILIZADOS PELA FJMONTELLO NO EXERCÍCIO 2020 A 2023

Nº	PROJETO	OBJETO	CONTRATO	VIGÊNCIA	ÁREA DE ATUAÇÃO	EXECUTOR	FINANCIADOR
1	Coortes de Nascimento de Ribeirão Preto, Pelotas e São Luís	Avaliação do desenvolvimento infantil, capacidade cognitiva, habilidades não cognitivas e problemas e transtornos mentais, com foco principal no capital social e na capacidade produtiva e para a vida em sociedade. Em diferentes etapas da vida o projeto se propõe a avaliar situações como o envolvimento e investimento dos pais na educação e estimulação dos filhos, o efeito da escola na redução das desigualdades nas habilidades cognitivas e não cognitivas, e da violência social no comportamento e transtornos mentais	CT Nº 007.013.013/2018	20/07/2018 a 30/10/2023	SAÚDE	HU/UFMA	Ministério da Saúde/FNS
2	Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde e S-Atenção Básica: desenvolvimento e aplicações de jogo eletrônico como instrumento de educação em saúde - Atenção Básica 2018/2020 - LIBRAS	Promover qualificação em larga escala, na modalidade EAD e autoinstrucional, versões web e mobile, e de acesso livre e gratuito, no contexto da Atenção Básica e na esfera dos cuidados resolutivos nas queixas comuns no atendimento à demanda espontânea e no processo de comunicação efetiva com a pessoa com deficiência auditiva e surdos, a fim de colaborar para o fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e para a efetividade do SUS.	CT Nº 007.017.017/2018	06/09/2018 a 12/04/2023	SAÚDE	UNASUS /UFMA	Ministério da Saúde/FNS
3	Programa de Qualificação na Área de Atenção Básica em Saúde que visa a Capacitação em Atenção sobre a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e Desenvolvimento e Aplicação de Jogo Eletrônico com instrumento de educação em saúde	Capacitar profissionais da Atenção Básica com base nas Diretriz de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e nas linhas de cuidado priorizadas e divulgação das informações da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, para a população conhecer seus direitos, ações e serviços ofertados pela Rede Pública de Saúde, assim como democratizar e ampliar o alcance das informações e conhecimento. Desenvolver 20 cursos independentes de capacitação em saúde da pessoa com deficiência, um serious game em formato de casos clínicos complexos com tomada de decisões no atendimento ao paciente e diversos objetos de aprendizagem voltados para população em geral.	CT Nº 007.006.006/2020	24/03/2020 a 02/06/2023	SAÚDE	UNASUS /UFMA	Ministério da Saúde/FNS
4	Planos Municipais de Saneamento Básico	Capacitar os municípios a serem selecionados do Estado do Maranhão para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico	CT Nº 007.010.010/2020	17/06/2020 a 18/06/2022	SAÚDE	UFMA	FUNASA

5	Festival Guamicê 2021 - Etapa Itinerância	Incentivar e difundir a produção audiovisual, com atenção especial à produção maranhense; bem como promover um diálogo mais interativo entre produtores, seus filmes e o público, estimulando a formação de plateia e fomentando a cadeia produtiva do cinema. Realização da 44º edição do Festival de Guamicê de Cinema no período de 01/10 a 30/12/2021 nos municípios de São Luís, Pinheiro, São Bento, Chapadinha, Timon, Imperatriz e Itinga do Maranhão.	Contrato de Patrocínio	30/08/2021 a 30/08/2022	CULTURA	UFMA	SECMA/EQUATORIAL
6	200 anos da Imprensa no Maranhão	Apoio Financeiro (patrocínio) para a realização do Projeto Imprensa no Maranhão: 200 anos de História	Contrato de Patrocínio	19/05/2021 a 19/03/2022	CULTURA	UFMA	EMAP
7	200 anos da Imprensa no Maranhão	Patrocínio pecuniário ao Projeto: IMPRENSA NO MARANHÃO: 200 ANOS DE HISTÓRIA; Comemorar 200 anos da introdução da imprensa no estado do Maranhão, de forma a proporcionar um resgate de memória, tanto do acontecimento em si quanto da trajetória da imprensa nesses dois últimos séculos; Produção de materiais comemorativos sobre a imprensa e o seu desenvolvimento no Maranhão	Contrato de Patrocínio	01/06/2021 a 30/09/2022	CULTURA	UFMA	VALE
8	Programa de Mentoria a serviço da Engenharia de Alimentos	Colaborar na formação dos residentes com as competências necessárias para a plena atuação como engenheiro de alimentos no agronegócio, utilizando a mentoria como ferramenta preparatória de inserção desses no mercado de trabalho do agronegócio e contribuindo para o desenvolvimento da agricultura brasileira	CT 07/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
9	Programa de Residência Agrícola para o aprimoramento profissional de jovens agrônomos e fortalecimento da Fruticultura no Leste Maranhense em parceria com o Vale do São Francisco	Proporcionar um período de treinamento prático, orientado e supervisionado para agrônomos recém formados, visando aprimorar o conehcimento e a prática de agronomos formados na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), capazes de dar respostas às demandas da produção frutícola em unidades produtivas no Leste Maranhense, proporcionando aos residentes agrícolas experiências profissionais em atividades em campo e possibilitando inserção no mercado de trabalho, em parceria com o Vale do São Francisco	CT 06/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
10	Programa de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo na Agricultura Familiar na região do Médio-Mearim maranhense	Qualificar recém egressos e/ou estudantes (concludentes) do curso de Educação do Campo - Ciências Agrárias e/ou áreas afins para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais e aproximação do universo acadêmico a realidade da agricultura familiar no Médio Mearim maranhense	CT 05/2021	26/04/2021 a 31/03/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	SAF/MAPA
11	Capacitação e Informação em Doenças Raras	Desenvolver 6 cursos de extensão em Doenças Raras a serem disponibilizados no Ambiente Virtual da UFMA, além de 30 objetos de aprendizagem (vídeos, podcasts, cartilhas flyers/folders, ebooks e infográficos) a serem entregues ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH	CT 03/2021	03/03/2021 a 31/12/2023	SAÚDE	UFMA	Ministério da Saúde/FNS

Fls. 944
Proc. 23154/2017
Rub.
UFMA

12	Natal nas Mercês	Proporcionar uma vasta programação cultural para celebrar o nascimento do menino Jesus, revigorando os festejos natalinos maranhenses e oferecer à comunidade local e aos que visitam a cidade de São Luís, um especial momento de contemplação do trabalho e talento de artistas, bandas, orquestras e grupos populares na representação e louvação do Natal	Contrato de Patrocínio	03/12/2021 a 31/03/2022	CULTURA	UFMA	VALE
13	Promoção e Fortalecimento da Formação e Educação Permanente em Hanseníase na rede ensino-serviço	Fortalecer a temática Hanseníase na Universidade e ampliar e fortalecer o diagnóstico e tratamento da Hanseníase no Estado do MA	CT 23/2021	05/11/2021 a 08/12/2022	EDUCAÇÃO	UFMA	Ministério da Saúde/FNS
14	Oferta de Cursos à distância no âmbito do Programa UAB/CAPES	Formação de licenciados, bacharéis e certificação de especialistas mediante os Cursos Superiores e Projetos Especiais exclusivamente aprovados pelo Sistema UAB a serem executados pela UFMA. Oferta de 5 (cinco) cursos de graduação e 2 (dois) cursos de pós graduação, em 23 polos integrantes do Sistema UAB no Maranhão	24/2021	05/11/2021 a 31/12/2024	EDUCAÇÃO	UFMA	CAPES
15	Projeto de Pesquisa Laboratório de Referência para Pesquisa Inovação Tecnológica e Extensão Inovadora - Planetário	Prestacão de serviços de apoio técnico e estrutural a execucão do projeto de pesquisa Laboratório de Referência para Pesquisa e Inovacao Tecnológica e Extensão Iriovadora na area do CNPq de divulgacão Cientifica, coordenado pelo professor Antonio José Silva Oliveira, do Departamento de Fisica, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, da Universidade Federal do Maranhão	CT Nº 40/2021	12/12/2021 a 14/12/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	UFMA
16	Perdas Comerciais e Perícias de Alta Complexidade - Equatorial	Realizar avaliação diagnóstica de perdas não técnicas e investigar demandas técnicas resultantes de contingências severas envolvendo conflitos entre Unidades Consumidoras e a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica do Estado do Maranhão, no período entre nov/2017 e nov/2020, através de pesquisa de campo junto aos consumidores de energia e do circuito da rede de distribuição	Acordo de Parceria	02/01/2022 a 31/12/2023	PESQUISA	UFMA	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A
17	Apoio a elaboração, implantacão e gestao de agroindústrias: geracão de emprego e renda em Areas de Reforma Agrária nas regiões Norte e Nordeste - Brasil	Serviço de Apoio Técnico e Estrutural para a execução do projeto de extensão intitulado: "Apoio à elaboração, implantação e gestão de agroindústrias: geração de emprego e renda em Áreas de Reforma Agrária nas regiões Norte e Nordeste - Brasil"	CT 23/2022	09/02/2022 a 31/12/2023	EDUCAÇÃO	UFMA	INCRA

SEDEMA
Fls. 946
Proc. 54947
Rub

18	UFMA VIRTUAL: Projeto Institucional naqs áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação por meio da Educação à Distância	Promover políticas integradoras de ensino, pesquisa, extensão e inovação com a difusão de metodologias e da cultura tecnológica digital para o desenvolvimento de cursos, projetos e ações pela Universidade Federal do Maranhão se utilizando das tecnologias de educação e comunicação voltadas ao ensino a distância no território nacional e em países de língua portuguesa	CT 40/2022	03/05/2022 a 03/11/2024	EDUCAÇÃO	UFMA	UFMA
19	III Colóquio Internacional "Políticas Antirracistas"	Ampliar e consolidar o diálogo com o Continente Africano, em toda a sua diversidade, e, particularmente, com Moçambique; Propiciar a apreensão de novos fundamentos epistemológicos para que o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira seja realizado a partir de uma perspectiva intercultural emancipatória; Debater acerca das Políticas Antirracistas no Mundo para contribuir com a formulação e com a implementação de políticas públicas que efetivem a igualdade étnico-racial no Estado do Maranhão; Possibilitar aos(às) participantes um intercâmbio de conhecimentos sobre a História e a Cultura Africana e da Diáspora de maneira interdisciplinar; Estimular a produção de pesquisas conjuntas entre os(as) investigadores(as) da Universidade Federal do Maranhão com Universidades moçambicanas	CT 71/2022	18/07/2022 a 31/12/2022	SAÚDE	UFMA	UFMA
20	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - IMOAB	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da Universidade Federal do MA - CEPEC dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na unidade hospitalar INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO - IMOAB	CT 61/2016	03/11/2016 a 02/11/2023	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Fundação Antônio Jorge Dino
21	Estudo de mutações nos GENES BRAF, Família RAS e outros dos pacientes com diagnóstico ou suspeita clínica de neoplasias tireodianas atendidos pela unidade hospitalar com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA.	Exames genéticos para a pesquisa de mutações nos GENES BRAF, Família RAS e outros dos pacientes com diagnóstico ou suspeita clínica de neoplasias tireodianas atendidos pela unidade hospitalar INSTITUTO MARANHENSE DE ONCOLOGIA ALDENORA BELLO DA FUNDAÇÃO ANTÔNIO JORGE DINO com a participação do Serviço de Endocrinologia do HUUFMA, contribuindo para estudos de pesquisa científica entre as instituições envolvidas	CT 41/2018	04/06/2018 a 04/06/2023	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Fundação Antônio Jorge Dino
22	Estudo Imunofenotípico, da proliferação celular e molecular das leucemias no Estado do Maranhão - São Rafael	Realização de exames de imunofenotipagem pelo Centro de Pesquisas Clínicas do Hospital Universitário da UFMA CEPEC/MEC/EBSERH, dos pacientes oncológicos e hematológicos tratados na UNACON SÃO RAFAEL LTDA, fomentando estudos de pesquisa científica.	CT 001/2017	07/11/2017 a 06/11/2023	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	UNACON São Rafael

23	Programa de Boas Práticas em Cardiologia	Adesão às diretrizes assistenciais de insuficiência cardíaca, fibrilação atrial, síndrome coronariana aguda em programa de boas práticas em cardiologia	Estudo Clínico	01/08/2017 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Sociedade Brasileira de Cardiologia
24	Estudo Coração Bem Cuidado	Telemonitoramento após insuficiência cardíaca agudamente descompensada: ensaio clínico multicêntrico com perspectiva do Sistema Único de Saúde Brasileiro - Estudo Rebicc-CBC	Estudo Clínico	08/11/2019 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração (Hcor) - PROADI-SUS.
25	Estudo DICA BR	Efeito do Programa Alimentar Brasileiro Cardioprotetor na redução de eventos e fatores de risco na prevenção secundária para doença cardiovascular: Um ensaio clínico randomizado Análise de Genômica Nutricional e Paramêtros Cardiometabólicos no Projeto DICA BR – Termo de Acordo para Condução de Pesquisa Clínica	Estudo Clínico	18/02/2019 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração (Hcor) - PROADI-SUS.
26	Estudo Clínico Parachute	Desenvolvimento do Estudo Clínico: Um estudo de Fase 4 multicêntrico, prospectivo, randomizado, aberto e cego para avaliar a eficácia e segurança de sacubritil / valsartan em comparação com enalapril ou morbidade, mortalidade e alteração de NT-proBNP em pacientes com cardiomiopatia chagásica crônica	Estudo Clínico	31/07/2020 até a conclusão do Estudo	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Instituto Brasileiro de Pesquisa Clínica Thomaz Carvalho
27	Estudo Clínico Microcusteio 2	Realização de duas entregas do Projeto de Pesquisa Desenvolvimento de Linhas de Pesquisa em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) - Análise de Microcusteio de 1 Intervenção em Saúde	Estudo Clínico	01/10/2020 a 30/04/2022	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Associação Hospitalar Moinhos de Vento
28	Estudo Coronaheart	Avaliação das Características Clínicas, Laboratoriais e Prognóstico de Pacientes Infectados pelo COVID-19 com Lesão Cardíaca ou Cardiotoxicidade pelo Tratamento CORONAHEART Registry	Estudo Clínico	23/08/2021 a 23/08/2022	SAÚDE	CEPEC/ HUUFMA	Fundação Zerbini

São Luís (MA), 28 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALINO SALGADO FILHO
Data: 29/08/2023 10:30:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Doutor Natalino Salgado Filho
Reitor da Universidade Federal do Maranhão
CPF 032.954.943-04

Fls. 943
Proc. 23115.009477/2020-71
Rubrica

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Fundação Josué Montello, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 01.441.372/0001-16, cadastrada no Município de São Luís sob o nº 2721800-8, com sede na Travessa do Currupira, 42 – Centro, São Luís-MA, credenciada e autorizada, junto aos Ministérios da Educação e de Ciência Tecnologia Inovação e Comunicação-MCTIC, como fundação de Apoio à Universidade Federal do Maranhão-UFMA e ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia-IFMA, viabilizando a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desde sua instituição em 11 de setembro de 1996. Gozando de inquestionável reputação ético-profissional e de capacidade técnica.

São Luís, 01 de julho de 2020

Professor Doutor Natalino Salgado Filho
Reitor

Campus Universitário do Bacanga – Prédio Marechal Castelo Branco – Reitoria
- Av. dos Portugueses, s/n - São Luís-MA - CEP: 65085-580 -
Fone(98) 3301-8003 Fax (98) 3301-8901 - Site: www.ufma.br - E-mail: reitoria@ufma.br

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Fls. 948
Proc. 152/1947
Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – SEMUS**, atendendo ao que lhe foi solicitado, ATESTA para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello-FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, forneceu o suporte logístico e administrativo para a realização da Campanha de Combate e Enfrentamento à Epidemia de Sarampo, realizada por essa Secretaria, objeto do Contrato nº 329/2019-SEMUS, envolvendo a disponibilização de recursos humanos, material de consumo, material permanente, apoio logístico, insumos estratégicos, material gráfico, divulgação, alimentação e serviços de apoio técnico.

Atestamos ainda, que as ações descritas acima foram concluídas e atenderam às especificações e exigências previstas, de forma eficiente e eficaz.

São Luís, 17 de fevereiro de 2020

Luís Carlos de Assunção Lula Filho
Secretário Municipal de Saúde.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Avenida Getúlio Vargas, 1908 – Monte Castelo -São Luís – MA

Fls. 999
Proc. 15249/17
Rub.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, atendendo ao que lhe foi solicitado, **ATESTA** para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello-FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, tem viabilizado com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética, a execução o **Projeto Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID,** para viabilizar a Regularização Fundiária para as Habitações de interesse social no Estado do Maranhão (2016/2017).

São Luís, 19 de Setembro de 2017

FLÁVIA ALEXANDRINA C. ALMEIDA MOREIRA
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano
SECID

caema | GOVERNO DO MARANHÃO
GOVERNO DE TODOS NÓS

Fls. 929
Proc. 0544/17
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, atendendo ao que lhe foi solicitado, ATESTA para os fins de direito, que a Fundação Josué Montello - FJMONTELLO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 01.441.372/0001-16, situada a Travessa do Currupira, 42 – Centro, na Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, tem viabilizado com reconhecida competência técnica, eficiência, transparência e reputação ética, a execução o Projeto **Apoio ao Desenvolvimento Institucional da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA**, com o objetivo de Viabilizar a implantação do Programa Mais Saneamento (2016/2017).

São Luís, 19 de setembro de 2017

Carlos Rogério Santos Araújo
Diretor-Presidente da CAEMA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde de São Luís/MA, a requerimento, **declaro**, para todos os fins, especialmente com vistas à comprovação junto ao Ministério da Saúde que, a Fundação Josué Montello (instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16), tem fornecido todo apoio e suporte operacional ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de internação e de atendimentos ambulatoriais no Hospital Universitário (HU – UFMA), através de convênio firmado com a Universidade Federal do Maranhão.

Por oportuno, destaco, conforme previsão contida nos artigos 4º e 5º do Estatuto da FJMONTELLO, que, a mesma, tem por objetivo principal gerir, em caráter filantrópico e beneficente, os recursos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, e, ainda, que apoia e executa projetos de interesse ou relevância pública e social.

São Luís, 15 de julho de 2021

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde de São Luís

Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, 2000 – Parque do Bom Menino – CEP: 65025-180 São Luís/MA
Fone: 3214-7300 / 7362 – E-mail: semusgabinete@gmail.com

UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

Fls. 95
Proc. 1947

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Fundação Josué Montello tem prestado relevante apoio à realização de pesquisas e desenvolvimento de produções técnicas da Universidade Aberta do SUS, na Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA), desde sua implantação em 2009 até a presente data.

Em anexo segue a relação dessas produções classificadas nos seguintes itens:

- Artigos Científicos - (Anexo 01);
- Livros Publicados - (Anexo 02);
- Programas de Computador Registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - (Anexo 03);
- Eventos Internacionais - (Anexo 04);
- Eventos Nacionais - (Anexo 05);
- Dissertações de Mestrado - (Anexo 06);
- Teses de Doutorado - (Anexo 07);
- Iniciação Científica – PIBIC (Anexo 08);
- Produção Técnica de Games (Anexo 09).

São Luís (MA), 26 de setembro de 2018.

Ana Emilia F. de Oliveira

Profa. Dra. Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
Coordenadora Geral da UNA-SUS/UFMA

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.
Rua Viana Vaz Nº41 - Centro
Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Cep: 65020-660, São Luís - MA, Brasil

PRODUÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS /UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UNA-SUS/UFMA) E GRUPO SAITE - TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CNPQ.

PERÍODO: (2010 a 2018)

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.
Rua Viana Vaz Nº41 - Centro
Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Cep: 65020-660, São Luís - MA, Brasil

1. Título: Assessing Distance Learning Courses on Health: A Case Study of the Open University of the Unified Health System in Brazil (UNA-SUS/UFMA)
Autores: Carla Spinillo; Ana Emilia F. Oliveira; Edilson Reis; Fernando Portella.
Ano: 2018

2. Título: Development of Digital Learning Objects for Elearning in Health Considering a Scrum Methodology
Autores: Ana Emilia F. Oliveira, Elza Bernardes Monier; Maria de Fátima Gatinho; Suzana Franco; Marcelo Monier
Ano: 2018

3. Título: Mooc Courses Monitoring: An Experience Report of a Brazilian University in a Course in The Dentistry Area
Autores: Ana Emilia F. Oliveira; Elza B. Monier; Suzana Franco; Maria de Fátima Gatinho; Ana Estela Haddad; Marcelo Monier.
Ano: 2018

4. Título: Pedagogical Resources Production and Multimedia for Moocs: The Experience of Instructional Design Construction in a Brazilian E- Learning Institution
Autores: Paola Trindade Garcia; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis; Stephanie Matos Silva; Isabelle Aguiar Prado; karoline Correa Trindade; Luis Gustavo Sodre Sousa.
Ano: 2018

5. Título: Saite AVA: Experience Report on the Construction of a Virtual Learning Environment for Learning Paths Methodology
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Carla Galvão Spinillo; Dilson José Lins Rabelo Junior; Katherine Marjorie Mendonça de Assis Camila Santos de Castro e Lima; Ana Estela Haddad; Ana Maria Lima Almeida.
Ano: 2018

6. Título: Saite Store 2.0: Experience Report About the Development of a Virtual Library's New Version
Autores: Ana Emilia Oliveira, Ana Estela Haddad, Katherine Marjorie de Assis; Camila de Castro e Lima; Ana Maria Lima Almeida; Deise Garrido; Carla Spinillo.
Ano: 2018

7. Título: Panorama Situacional Da Teleodontologia No Mundo: Uma Revisão Integrativa.
Autores: Cinthia Nara Gadelha Teixeira; Maria Imaculada de Queiroz Rodrigues; Luciana Maria Arcanjo Frota; Myrna Maria Arcanjo Frota; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2018

8. Título: Indiscipline, Lack of Attention and Mental Health in Pregnant Women Community.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Autores: Cristina Maria Douat Loyola; Sebastião Barreto de Brito Filho; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Mariana de Figueiredo Lopes; Maria Goreth Cunha Bandeira.
Ano: 2017

9. Título: SAITE STORE: An Innovative Tool to Democratize Health Knowledge in Portuguese-Speaking Countries
Autores: Ana Emilia Oliveira; Ana Estela Haddad; Deise Garrido, Regina Ungerer; Romulo Martins; Rodrigo Tubelo
Ano: 2017

10. Título: We acknowledge and certify the presentation of the following paper: Battling Isolation: Reaching out to Health Professionals in Distant Areas
Autores: Regina Ungerer; Ana Emilia Oliveira; Ana Estela Haddad
Ano: 2017

11. Título: A Interação Aluno - Tutor na Educação a Distância: A Reflexão de uma Experiência Interaction Student - Tutor in Distance Education: An Experience Reflection
Autores: Cadidja Dayane Sousa do Carmo; Mayra Moura Franco; Fernanda Ferreira Lopes; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano:2017

12. Título: APS Game: jogo sério de simulação de casos clínicos aplicado à educação continuada em Saúde no Brasil
Autores: Rômulo Martins França; Aldrea Malheiros Oliveira Rabelo; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Alessandra Dahmer; Maria Eugênia Bresolin Pinto; Rodrigo Alves Tubelo.
Ano: 2016

13. Título: Aplicativos para Dispositivos Móveis: Estratégia para Educação em Redes de Atenção à Saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Judith Rafaelle Oliveira Pinho Gabriele Vieira Silva; Paola Trindade; Rômulo Martins França.
Ano: 2016

14. Título: Applications in distance education: the use of technology in a multidiscliplinar nephrology course
Autores: Christiana Leal Salgado; Patrícia Machado; Maiara Monteiro Marques Castelo Branco; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Natalino Salgado Filho.
Ano: 2016

15. Título: APS GAME: Educational Game for Simulation of Clinical Cases Applied to Continuing Health Education in Brazil
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Humberto Oliveira Serra; Francisco Gregório Almeida Silva; Rodrigo Alves Tubelo; Alessandra Dahmer; Suzana Melo Franco.
Ano: 2016

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

16. Título: APSGAME: PRODUÇÃO DE UM JOGO SÉRIO COM CASOS CLÍNICOS PARA PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Francisco Gregório Almeida Silva; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior; Alessandra Dahmer; Maria Eugênia Bresolin Pinto; Rodrigo Alves Tubelo.
Ano: 2016

17. Título: Assessment of the Module "Communicable Diseases" of an E-Learning Course Using SIGU Questionnaire
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Deborah de Castro e Lima Baesse Alexandra Monteiro Grisolia; Aldrea Malheiros Oliveira Rabelo; Maria Goreth Cunha Bandeira.
Ano: 2016

18. Título: Avaliação da Satisfação dos Alunos de um Curso a Distância sobre Design Instrucional.
Autores: Isabelle Aguiar Prado; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Paola Trindade Garcia ; Stephanie Matos Silva; Lizandra Silva Sodré; Steffi Greyce de Castro Lima.
Ano: 2016

19. Título: Avaliação de Reação em Design Instrucional: Análise de um Curso Online Sob a Ótica dos Alunos
Autores: Paola Trindade Garcia; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis; Rômulo Martins França; Isabelle Aguiar Prado; Stephanie Matos Silva; Luis Gustavo Sodre Sousa
Ano: 2016

20. Título: Desenvolvimento de Serious Game do Tipo Quiz como Ferramenta de Aprendizagem em Endodontia.
Autores: Izabelle Maria Cabral de Azevedo; Soraia Souza; Fernanda Ferreira Lopes; Thalita Queiroz Abreu; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.

21. Título: Gamification in distance learning of nephrology: the experience of UNA-SUS/UFMA.
Autores: Christiana Leal Salgado; Patrícia Machado; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Natalino Salgado Filho; Raissa Bezerra Palhano.
Ano: 2016

22. Título: Mobile Application on Dentistry for life cycles directed to SUS professionals and dental students: the experience of UNA-SUS/UFMA.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Fernanda Ferreira Lopes; Elza Bernardes Ferreira; Judith Rafaelle Oliveira Pinho.
Ano: 2016

23. Título: Processo de Elaboração de Infográfico Interativo para um Curso Autoinstrucional – Experiência da UNA-SUS/UFMA.
Autores: Isabelle Aguiar Prado; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Paola Trindade Garcia; Ludmila Gratz Melo; Fernanda Libério Pereira; Stephanie Matos Silva; Luan Passos Cardoso.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Ano: 2016

24. Título: QUIZ UNA-SUS: Gamification Strategy in Continuing Health Education.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Ana Estela Haddad; Camilla Fernanda Sousa da Silva; Rômulo Martins França; Francisco Gregório Almeida Silva; Judith Rafaelle Oliveira Pinho
Ano: 2016

25. Título: Saite Store: Loja Virtual de E-Books Livres para Dispositivos Móveis
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior.
Ano: 2016

26. Título: SAITE STORE: mobile platform for learning objects as a support tool on e-learning courses
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Eurides Florindo Castro; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior; Francisco Gregório Almeida Silva.
Ano: 2016

27. Título: Saite-Store: Plataforma Móvel para Difusão de Aplicativos na Área da Saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Dilson José Lins Rabelo Junior; Eurides Florindo de Castro Junior; Francisco Gregório Almeida Silva
Ano: 2016

28. Título: Avaliação do Conteúdo de um Curso de Especialização Ofertado aos Profissionais de Saúde na Modalidade EaD
Autores: Camila Santos de Castro e Lima; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Mizraim Nunes mesquita; Deborah de Castro e Lima Baesse; Fernanda Ferreira Lopes; Elza Bernardes Ferreira.
Ano: 2016

29. Título: Conhecimentos, atitudes e práticas de cuidadores infantis sobre saúde bucal: uma revisão integrativa.
Autores: Cyrene Piazera Silva Costa; Edilausson Moreno Carvalho; Érica Martins Valois; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Fernanda Ferreira Lopes.
Ano: 2016

30. Título: Game Quiz – Judicialização: dinamismo e inovação na Educação em Saúde.
Autores: Carolina Tavares de Oliveira; Denizar Vianna Araújo; Paulo Roberto Volpato Dias; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Mariana de Figueiredo Lopes e Maia; Márcia Maria Pereira Rendeiro.
Ano: 2016

31. Título: Jogos Sérios como ferramentas de educação na Odontologia: o que já foi desenvolvido para a especialidade Endodontia?
Autores: Izabelle Maria Cabral de Azevedo; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Fernanda Ferreira Lopes.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Ano: 2016

32. Título: O design da informação aplicado ao desenvolvimento da interface gráfica de um jogo sério sobre o combate ao mosquito Aedes aegypti.
Autores: José Fialho de Oliveira Junior; Rodrigo Alves Tubelo; Greta Gradella; Juliana Machado Padilha; Eduardo José Zanatta; Fernando Freitas Portella; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Maria Eugênia Bresolin Pinto; Alessandra Dahmer.
Ano: 2016

33. Título: Open Applications developed in Brazil for Distant Learning in Dentistry: Valuable Educational Resources for Academic Professional Qualification.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira;Romulo Martins França; Ana Estela Haddad; Lina Sandra Barreto Brasil ;Judith Rafaelle Oliveira Pinho.
Ano: 2016

34. Título: Pedagogical monitoring as a tool to reduce dropout in distance learning in family health
Autores: Deborah de Castro e Lima Baesse; Alexandra Monteito Grisolia; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2016

35. Título: Serious Games na Educação em Saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira
Ano: 2016

36. Título: The use of applications in Distance Education Specialization Course as a support tool for students living in remote areas without internet.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Romulo França, Eurides Castro Júnior, Deborah de Castro e Lima Baesse, Mariana de Figueiredo Lopes e Maia, Elza Ferreira.
Ano: 2016

37. Título: Awareness and Training of Health Professionals on Non-Communicable Chronic Diseases by the Use of Serious Game.
Autores: Ana Emília F. de Oliveira, Rômulo Martins França, Rodrigo Alves Tubelo, Alessandra Dahmer.
Ano: 2016

38. Título: Aplicativos em Odontologia: Valorosos Recursos Educacionais para Qualificação Acadêmico-Profissional.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Ana Estela Haddad; Rômulo Martins França; Lina Sandra Barreto Brasil.
Ano: 2015

39. Título: Desenvolvimento de conhecimentos e tecnologias: Experiência de cooperação entre UNA-SUS/UFMA e UNA-SUS/UEL
Autores: Ester Massae Okamoto Dalla Costa; Márcia Hiromi Sakai; Maria José Sparça Salles; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Ano: 2015

40. Título: Proposta de construção de Design Instrucional: concepção, elaboração e aspectos para produção de recursos multimídia da UNA-SUS/UFMA.
Autores: Paola Trindade Garcia, Ana Emília Figueiredo de Oliveira ,Deborah de Castro e Lima Baesse, Judith Rafaelle Oliveira Pinho , Eurides Florindo de Castro Junior , Stephanie Matos Silva , Isabelle Aguiar Prado, Hanna Danielle Corrêa da Silva.
Ano: 2015

41. Título: Desenvolvimento do SigU Questionário: sistema para pré-processamento de avaliações de módulos EaD
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Regimarina Soares Reis; Deborah de Castro e Lima Baesse; Aldrea Malheiros Oliveira Rabelo; Dilson José Lins Rabelo Junior; Eurides Florindo de Castro.
Ano: 2015

42. Título: Development Process Of Instructional Design For A Self-Instructional Course - The Experience Of Una-Sus/Ufma.
Autores: Paola Trindade Garcia; Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Eurides Florindo de Castro Junior; Regimarina Soares Reis; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Isabelle Aguiar Prado; Stephanie Matos Silva.
Ano: 2015

43. Título: Opened Applications developed for Distant Learning in the Dentistry field in Brazil.
Autores: Ana Emília Figueiredo Oliveira, Rômulo Martins França, Elza Bernardes Ferreira, Denise Pontes Vieira.
Ano: 2015

44. Título: The user experience within the web 2.0 context: a review supported on the perspective of situated cognition theory.
Autores:Eurides Castro Jr, Rosane Obregon, Cassia Furtado, Ana Lucia Zandomeneghi, Ana Emilia Oliveira.
Ano: 2015

45. Título: Educational Application for Mobile Devices in Elderly Health Care Area: the Experience of a Public University.
Autores: Ana Emilia Oliveira, Rômulo França, Marcia Rendeiro, Elza Bernardes, Paulo Dias, Fernanda Pereira.
Ano: 2015

46. Título: E-learning tools in the "Home Care Violence Approach" course offered by UNA-SUS
Autores: Márcia Maria Pereira; Paulo Roberto Volpato Dias; Suzana Melo Franco Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2015

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

47. Título: Technological Portability in Health Postgraduate Courses: The Use of Educational Application in Multidisciplinar Nephrology.
Autores:Christiana Leal Salgado, Patrícia M. A. Machado, Dyego José A. Brito Arial, Joyce Santos Lages, Ana Emília Oliveira, Natalino Salgado Filho.
Ano: 2015

48. Título: Use of a serious game for teaching diabetes in PHC
Autores:Alessandra Dahmer; Rodrigo Alves Tubelo; Marco Antônio Smiderle Gelain; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Rômulo Martins França; Maria Eugênia Bresolin Pinto
Ano: 2015

49. Título: Gamification in Care of Kidney Health: The Experience of the Open University of Brazilian National Health System in Maranhão – Brazil.
Autores: Christiana Leal Salgado, Patrícia M. A. Machado, Dyego J. A. Brito, Giselle A. dos S. Silva, Érika C. R. de L. Carneiro, Ana Emília Oliveira, Natalino Salgado Filho.
Ano: 2015

50. Título: Application for Mobile Devices about Postpartum Depression in Continuing Education of Health Professionals in Maranhão, Brazil.
Autores:Ana Emilia Figueiredo de Oliveira,Romulo MartinsFranca, Christiana Leal Salgado, Deborah de Castro e LimaBaesse, Alessandra Dahmer, Marcia Maria Pereira Rendeiro, Rodrigo Alves Tubelo, Mariana de Figueiredo Lopes e Maia.
Ano: 2015

51. Título: Interface gráfico-informacional de aplicativos de educação em saúde: uma análise do app - Saúde da Criança I da UNA-SUS/UFMA
Autores:Eurides Florindo Castro; Edilson Thialison da Silva Reis
Carla Galvão Spinillo; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2015

52. Título: Profile of the UNA-SUS/UFMA Specialization Course on Health of the Elderly.
Autores:Ana Emília Oliveira, Elza Ferreira, Paulo Roberto Dias, Márcia Rendeiro, Carolina Oliveira.
Ano: 2015

53. Título: Health Judicialization and the Activity of The Open University of the Brazilian National Health System to strengthen Home Care in Brazil.
Autores: Paulo Roberto Volpato Dias, Márcia Maria Pereira Rendeiro, Ana Emilia F. de Oliveira, Carolina Tavares, Marcia Taborda, Lenir Santos, Luciana Branco da Mota.
Ano: 2014

54. Título: The influence of hormone replacement therapy on the salivary flow of postmenopausal women
Autores: Ana Emília, M Lago, Fernanda Lopes, Elza Ferreira e L Brito
Ano: 2014

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

55. Título: Jogos na Educação a Distância em Saúde
Autores: Jáder Anderson Oliveira de Abreu; Júlio Venâncio de Menezes Júnior; João Paulo Tenório Trindade; Cristine Martins Gomes de Gusmão; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2014

56. Título: Monitoramento Técnico-pedagógico como Ferramenta de Redução da Evasão em Cursos de Especialização a distância em Saúde da Família.
Autores: Deborah de Castro e Lima Baesse;Alexandra Monteiro Grisolia;Ana Emília Figueiredo de Oliveira
Ano: 2014

57. Título: Núcleo de Apoio aos tutores (NAT) da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA).
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Eurides Castro, Christiana Leal Salgado, Débora de Castro e Lima Baesse.
Ano: 2014

58. Título: Responsive Online Book based on the Multimedia Learning Theory
Autores: Ana Emília Oliveira, Rômulo França, Elza Ferreira, Francisco Gregório Silva, João Gabriel Castro
Ano: 2014

59. Título: Pro-saúde e UNASUS/UFMA: a experiência na construção de instrumentos pedagógicos paracapacitação de aluno e preceptor.
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Francisca Luzia Soares Macieira de Araujo, Deborah de Castro e LimaBaesse, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Paola Trindade Garcia;Regimarina Soares Reis, Eurides Florindo de Castro Jr, Aracy da Silva Santos, Cláudio Vanucci Silva de Freitas.
Ano: 2014

60. Título: Responsive Web Design: a Tool to Offer Content and Learning Objects to Distance EducationCourses in Primary Care
Autores: Ana Emília Figueiredo Oliveira, Rômulo Martins França, Eurides Florindo Castro Jr, Deborah Castro E Lima Baesse, Elza Bernardes Ferreira, Marcia Maria Pereira Rendeiro.
Ano: 2014

61. Título: Formação de tutores na UNASUS/UFMA: metodologia da problematização na educação à distância.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Elza Bernardes Ferreira, Christiana Leal Salgado, Fernanda Ferreira Lopes.
Ano: 2014

62. Título: Formação de tutores na UNASUS/UFMA: metodologia da problematização na educação à distância.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Elza Bernardes Ferreira, Christiana Leal Salgado, Fernanda Ferreira Lopes.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Ano: 2014

63. Título: Integração UNASUS X TELESSAÚDE no apoio aos médicos do PROVAB em São Luís do Maranhão
Autores:Walquíria Lemos Ribeiro da Silva Soares (apresentadora), Humberto Araújo Serra, Ana Emília Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2014

64. Título: Colaboração da UnA-SUS/UFMA na Educação Permanente em Saúde por meio do Curso de Especialização em Saúde da Família.
Autores: Fernanda Ferreira Lopes, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Elza Bernardes Ferreira, Vandilson Pinheiro Rodrigues,Débora de Castro e Lima Baesse.
Ano: 2014

65. Título: Work and Evaluation Plan (WEP) performance in women's primary care service in Maranhão – Brazil
Autores: Cristina Loyola, Sebastião Rocha, Ana Emília, Eurides Castro e Mariana Maia
Ano: 2014

66. Título: Open Application for mobile devices in menopause area developed with responsive web design
Autores: Ana Emília, R França, Eurides Castro, Elza Ferreira e L Brito
Ano: 2014

67. Título: Colaboração da UnA-SUS/UFMA na Educação Permanente em Saúde por meio do Curso de Especialização em Saúde da Família
Autores: Fernanda Lopes, Ana Emilia Oliveira, Elza Bernardes, Vandilson Rodrigues, Deborah Baesse e Christiana Salgado
Ano: 2014

68. Título: Especialização a distância para a melhoria da assistência à Saúde Mental no Maranhão
Autores: Christiana Salgado, Patrícia Machado, Raíssa Palhano, Rodrigo Dias, Hermano Tavares e Ana Emília Oliveira
Ano: 2014

69. Título: Núcleo de Apoio aos tutores (NAT) da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNA-SUS/UFMA)
Autores: Edinalva Nascimento, Judith Pinho, Ana Emília Oliveira, Eurides Castro, Christiana Salgado e Deborah Baesse
Ano: 2014

70. Título: Estratégias utilizadas por tutores, em cursos à distância, para motivar a participação dos alunos
Autores: Edinalva Nascimento, Ana Emília Oliveira, Judith Pinho, Eurides Castro, Fernanda Lopes e Deborah Baesse
Ano: 2014

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO 1

71. Título: A implementação do Plano de Trabalho e Avaliação (PTA) junto ao serviço de Atenção Básica a dupla mãe-bebê no Maranhão
Autores: Cristina Loyola, Tião Rocha, Ana Emília Oliveira, Fernanda Libério, Rômulo Martins e Eurides Castro
Ano: 2014

72. Título: O modelo de controle aplicado pelo Curso de Especialização em Saúde à Atenção Básica oferecida à criança no Maranhão
Autores: Tião Rocha, Cristina Loyola, Ana Emília Oliveira, Mariana Maia, Judith Pinho e Denise Vieira
Ano: 2014

73. Título: Indicadores de Saúde Materno Infantil e contribuição da Educação à Distância (EaD) como modalidade de Educação Permanente em Saúde (EPS) para pro-ssionais que atuam neste segmento.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Fernanda Ferreira Lopes, Rita da Graça Carvalhal Frazão Corrêa, MaríaBethania da Costa Chein, Eurides Castro Júnior, Elza Bernardes Ferreira.
Ano: 2014

74. Título: Aplicativo Aberto para Dispositivos Móveis na Área de Menopausa Desenvolvido com Web Design Responsivo.
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira, Rômulo Martins França, Eurides Florindo de Castro Jr, Elza Bernardes Ferreira, Luciane Maria Oliveira Brito.
Ano: 2014

75. Título: O modelo empregado no Curso de Especialização em Saúde Materno-Infantil da UNASUS/UFMA
Autores: Ana Emília Oliveira, Rita Carvalhal, Eurides Castro, Mizraim Mesquita, Elza Bernardes e Rômulo Martins
Ano: 2014

76. Título: Work and Evaluation Plan: a tool to improve the primary care for men in Maranhão – Brazil
Autores: Cristina Loyola, Sebastião Rocha, Ana Emília, Deborah Baesse e Elza Fernandes
Ano: 2013

77. Educação a Distância e Formação Continuada: em busca de progressos para a Saúde.
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Elza Bernardes Ferreira; Renata Ribeiro Sousa; Eurides Florindo de Castro Junior; Mariana de Figueiredo Lopes e Maia.
Ano: 2013

78. Título: Impacto da UNASUS/UFMA na Formação de Trabalhadores da Odontologia para o SUS no Estado do Maranhão
Autores: Elza Bernardes Ferreira; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Renata Ribeiro Sousa; Eurides Florindo Castro Junior.
Ano: 2013

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

79. Título: Tutorial training: students performance comparison in a distance learning course to motivate student participation
Autores: Edinalva Neves Nascimento; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Renata Ribeiro Sousa; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Eurides Florindo Castro.
Ano: 2013

80. Título: Evaluation of Data Processing Productivity for a Distance Learning latosensu Graduate Course provided by UNASUS/UFMA using the Monitoring System (MonSyns).
Autores: Márcia M P Rendeiro, Paulo Roberto Volpato Dias, Ana Emilia Figueiredo de Oliveira, Rômulo Martins França.
Ano: 2013

81. Título: Tutorial Training: students performance comparison
Autores: Ana Emília, Eurides Castro, Judith Pinho, Elza Bernardes e Renata Ribeiro
Ano: 2013

82. Título: Recommendations for the development of responsive Educational Interfaces as learning objects in courses of Distance Learning Modality
Autores: Ana Emília, João Castro, Rômulo França e Bruno Froz
Ano: 2013

83. Título: Work and Evaluation Plan: a control model to improve the primary care for children in Maranhão-Brazil
Autora: Ana Emília Figueiredo de Oliveira
Ano: 2013

84. Título: Distance Education Specialization: new educational directions in Mental Health in
Autores: Christiana Salgado, Patricia Machado, Raissa Palhano e Ana Emília Figueiredo de Oliveira
Ano: 2013

85. Título: Caring for the Future Project: Investingin Pregnant Women's Self-Esteem throughMental Health Community Actions inPrimary Health Care in the state ofMaranhão, Legal Amazon Region, Brazil.
Autores:Cristina Maria Douat Loyola, Sebastiao Rocha, Ana Emilia Figueiredo de Oliveira, Marcia Maria Pereira Rendeiro,Christiana Leal Salgado, Mariana de Figueiredo Lopes e Maia, Suzana Melo Franco.
Ano: 2013

86. Título: Acompanhamento de Alunos e Tutores nos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UNASUS/UFMA na Modalidade a Distância utilizando o Moodle por meio do Sistema de Monitoramento (SIM)
Autores: Rômulo Martins França; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Elza Bernardes Ferreira
Ano: 2012

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO 1
UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS
Fls. 964
Proc. 154497

87. Título: MonSys - Monitoring System for Students and Tutors of Postgraduate Courses of UNASUS/UFMA in Distance mode using Moodle
Autores: Rômulo Martins França, Ana Emília Figueiredo de Oliveira, Alessandra Dahmer, Lina Barreto.
Ano: 2012

88. Título: Eixo de Saúde Bucal em Curso de Especialização em Saúde Materno Infantil da UNASUS, por meio da Teleducação Interativa
Autores: Chao Lung Wen; Zardetto; Manicardi; Bonecker; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira.
Ano: 2011

89. Título: Monitoring strategical information for distance learning management in national level
Autores: AGUIAR, R. A. T.; Alessandra Dahmer; Lina Sandra Barreto Brasil; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Heider Ricardo Maciel.
Ano: 2011

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.
Rua Viana Vaz Nº41 - Centro
Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Cep: 65020-660, São Luís - MA, Brasil

ANEXO 2
UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

LIVROS PUBLICADOS

Fls. 965
154947

1. Título: Health care for pregnant and postpartum women: notes on oral heal
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Karlinne Maria Martins Duarte
Ano: 2018

2. Título: Saúde bucal da gestante: acompanhamento integral em saúde da gestante e da puérpera
Autores: Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Karlinne Maria Martins Duarte
Ano: 2018

3. Título: Redes de Atenção às Urgências e Emergências no Âmbito do Sistema Único de Saúde
Autores: Claudio Vanucci Silva de Freitas, Judith Rafaelle Oliveira Pinho, Marcos Antônio Barbosa Pacheco.
Ano: 2018

4. Título: Rede de Atenção Psicossocial - RAPS
Autores: Jordana Santos Cardoso
Ano: 2018

5. Título: Saúde da mulher
Autores: Ana Carolina U. R. Fernandes; Dayana Dourado de Oliveira Costa; Jéssica Mendes Costa; Karlinne Maria Martins Duarte; Mayara Pereira da Silva; Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis; Sonayra Brusaca Abreu.
Ano: 2017

6. Título: Doenças Transmissíveis
Autores: Andiara Garcez de Souza Silva de Melo; Aracy da Silva Santos; Carolina Abreu Carvalho; Francisco Carlos Costa Magalhães; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2017

7. Título: Alimentação e Nutrição na Atenção Básica em Saúde
Autores: Ana Karina Teixeira da Cunha França; Deysianne Costa das Chagas; Fabrício Silva Pessoa; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Nayra Anielly Lima Cabral.
Ano: 2017

8. Título: A Saúde Mental na Atenção Básica à Saúde
Autores: Fabrício Silva Pessoa; Mae Soares da Silva; Paola Trindade Garcia
Ano: 2017

9. Título: Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no Âmbito do Sistema Único de Saúde
Autores: Cadidja Dayane Sousa do Carmo e Fabrício Silva Pessoa.
Ano: 2017

10. Título: Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
Autores: Jordana Santos Cardoso.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Ano: 2017

11. Título: Epidemiologia: conceitos e aplicabilidade no Sistema Único de Saúde
Autores: Carolina Abreu de Carvalho; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2017

12. Título: Experiências exitosas da Rede UNA-SUS - Trajetórias de fortalecimento e consolidação da Educação Permanente em Saúde no Brasil
Autores: Francisco Eduardo de Campos; Alysson Feliciano Lemos; Roberto Francisco Vianna; Vinícius de Araújo Oliveira; Suzana Melo Franco; Edinalva Neves Nascimento; Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2017

13. Título: Contexto de implantação e aspectos organizacionais da gestão do SUS
Autores: Célia Regina Rodrigues Gil; Isaías Cantóia Luiz; Maria Cristina Rodrigues Gil.
Ano: 2016

14. Título: O processo de trabalho na gestão do SUS
Autores: Célia Regina Rodrigues Gil; Isaías Cantóia Luiz; Maria Cristina Rodrigues Gil.
Ano: 2016

15. Título: A importância do planejamento na gestão do SUS
Autores: Célia Regina Rodrigues Gil; Isaías Cantóia Luiz; Maria Cristina Rodrigues Gil.
Ano: 2016

16. Título: O plano de saúde como ferramenta de gestão
Autores: Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

17. Título: Programação anual de saúde e relatório anual de saúde
Autores: Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

18. Título: Sistemas de informação de apoio à gestão em saúde
Autores: Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

19. Título: Fundamentos básicos de licitação
Autores: Ana Paula Arruda Moraes.
Ano: 2016

20. Título: Práticas e elaboração de editais de licitação

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO 2
UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS
Fls. 967
15497

Autores: Ana Paula Arruda Moraes.
Ano: 2016

21. Título: Contratos administrativos
Autores: Ana Paula Arruda Moraes.
Ano: 2016

22. Título: Controle, fiscalização e transparência na gestão pública
Autores: Aline Ribeiro da Silva.
Ano: 2016

23. Título: Monitoramento e avaliação no planejamento do SUS
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

24. Título: A Lei de Responsabilidade Fiscal na gestão pública
Autores: Aline Ribeiro da Silva.
Ano: 2016

25. Título: Os limites da LRF e os crimes de responsabilidade fiscal
Autores: Aline Ribeiro da Silva.
Ano: 2016

26. Título: A atenção à saúde organizada em redes
Autores: Nerícia Regina de Carvalho Oliveira.
Ano: 2016

27. Título: A Rede Cegonha
Autores: Consuelo Penha Castro Marques.
Ano: 2016

28. Título: Os desafios da avaliação em saúde
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

29. Título: Processo de trabalho e planejamento em saúde
Autores: Ana Cleide Mineu Costa; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Elza Bernardes Ferreira; Eurides Florindo de Castro Júnior; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis.
Ano: 2016

30. Título: Saúde da criança e a saúde da família
Autores: Camila Carvalho de Souza Amorim Matos; Claudio Vanucci Silva de Freitas; David Karlos Miranda Mesquita; Ednei Costa Maia; Fabrício Silva Pessoa; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Mae Soares da Silva; Paola Trindade Garcia; Regimarina Soares Reis; Walquíria Lemos Ribeiro da Silva Soares.
Ano: 2016

31. Título: Saúde do adulto e a saúde da família

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.
Rua Viana Vaz Nº41 - Centro
Universidade Federal do Maranhão - UFMA, Cep: 65020-660, São Luís - MA, Brasil

Autores: Paola Trindade Garcia; Wanessa Cristina Filgueiras Fonsêca.
Ano: 2016

32. Título: Saúde do adolescente e a saúde da família
Autores: Carmen Maria Raymundo; Celia Regina de Jesus Caetano Mathias; Eloisa Grossman; Fernanda Graneiro Bastos; Henrique Cesar Chaves D' Abreu; Ilana Mirian Almeida Felipe; Mario Eliseo Maiztegui Antunez; Vinícius Mendes Albuquerque.
Ano: 2016

33. Título: Saúde do idoso e a saúde da família
Autores: Adriana Oliveira Dias de Sousa Morais; Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Camila Carvalho de Souza Amorim Matos; Fabrício Silva Pessoa; Maria José Sanches Miranda; Marilia Simon Sgambat.
Ano: 2016

34. Título: Manual do Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso UNA-SUS/UFA
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Andiara Garcez de Souza Silva; Denise Regina Pontes Vieira; Elza Bernardes Ferreira; Girlene Costa dos Santos; Ilka Kassandra Pereira Belfort; Rosângela Maria Lopes de Sousa; Thalita Queiroz Abreu.
Ano: 2015

35. Título: Saúde e sociedade
Autores: Ana Emília Figueiredo de Oliveira; Claudio Vanucci Silva de Freitas; Deborah de Castro e Lima Baesse; Eurides Florindo de Castro Júnior; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Paola Trindade Garcia.
Ano: 2015

36. Título: Conceitos e ferramentas da epidemiologia
Autores: Erika Bárbara Abreu Fonseca Thomaz; Judith Rafaelle Oliveira Pinho; Thalita Queiroz Abreu; Vandilson Pinheiro Rodrigues.
Ano: 2015

37.Título: Manual para Organização de Trabalho de Conclusão de Curso
Autores: Ana Emilia Figueiredo de Oliveira; Eudes Garcez De Souza Silva; Elza Bernardes Ferreira; Eurides Florindo de Castro Junior); Fernanda Ferreira Lopes; Renata Ribeiro Sousa; Rômulo Martins França; Thalita Queiroz Abreu.
Ano: 2013

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO 31
UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

969
154947

PROGRAMAS DE COMPUTADOR REGISTRADOS NO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

1. DENTISTRY FOR PATIENTS WITH SYSTEMIC IMPAIRMENT, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000142-4
Data de depósito: 10/01/2018, Data da concessão: 12/01/2018

2. ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM COMPROMISSO SISTÊMICO, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000443-1
Data de depósito: 01/04/2018, Data da concessão: 10/04/2018

3. ODONTOLOGÍA PARA PACIENTES CON COMPROMISO SISTÉMICO, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000144-0
Data de depósito: 10/01/2018, Data da concessão: 12/01/2018

4. SAÚDE BUCAL DA GESTANTE, 2018, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000368-0
Data de depósito: 06/03/2018, Data da concessão: 10/04/2018

5. Saitebooker, 2017, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: 512018000687-6
Data de depósito: 13/07/2017, Data da concessão: 01/03/2018

6. AEDES GAME, 2016, Brasil
. Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000566-4
Data de depósito: 09/08/2016, Data da concessão: 21/06/2017

7. SAITE Academic Works, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000106-2
Data de depósito: 26/01/2016, Data da concessão: 07/06/2016

8. SAITE Atendimento, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000065-1
Data de depósito: 26/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

9. SAITE Avaliação Curricular, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000068-6
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

10. SAITE Certificação, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000064-3
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

11. SAITE Datamining, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000051-1
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

12. SAITE Demandas, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000053-8
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

13. SAITE Despachante, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000063-5
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

14. SAITE Eventos Científicos, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000054-6
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

15. SAITE Inscrição, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000067-8
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

16. SAITE STORE, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512016000066-0
Data de depósito: 18/01/2016, Data da concessão: 24/05/2016

17. SAITE STORE WEB, 2016, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000651-2
Data de depósito: 01/12/2016, Data da concessão: 15/08/2017

18. SAITE GAME QUIZZ, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000649-0
Data de depósito: 15/06/2015, Data da concessão: 15/08/2017

19. Sistema de Avaliação Curricular, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120150002465

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

20. Sistema de Cadastro e Gestão dos Discentes, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512015000247-3
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

21. Sistema de Certificação e Autenticação, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR 5120150002457
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

22. Sistema de Gerenciamento de Eventos Científicos, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512015000248-1
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

23. Sistema de Gestão de Demandas, 2015, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120150002490
Data de depósito: 25/02/2015, Data da concessão: 16/02/2016

24. APS GAME, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000565-6
Data de depósito: 11/09/2014, Data da concessão: 21/06/2017

25. SAITE AUTHORIN TOOL, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512017000567-2
Data de depósito: 01/08/2014, Data da concessão: 21/06/2017

26. Sistema de Atendimento ao Discente, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015432
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

27. Sistema de Gestão e Acompanhamento de Trabalhos Científicos (SIGA TC), 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015378
Data de depósito: 15/12/2014, Data da concessão: 07/06/2016

28. **Sistema de Mineração de Dados do Moodle**, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR512014001542-4
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

29. Sistema de Participação de Eventos Técnicos, 2014, Brasil

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015394
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

Fls. 972
1944

30. Sistema Despachante, 2014, Brasil
Instituição de Registro: INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Número do Registro: BR5120140015416
Data de depósito: 12/11/2014, Data da concessão: 20/05/2016

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

EVENTOS INTERNACIONAIS

	EVENTO	ANO
1.	EDULEARN$_{18}$ - 10 Years Leading the Adventure of Learning	2018
2.	2018 2ND INTERNATIONAL CONFERENCE ON EDUCATION AND DISTANCE LEARNING (ICEDL 2018)	2018
3.	10TH International Conference on Computer Supported Education (CSEDU 2018)	2018
4.	12 th International Technology, Education and Development Conference - INTED 2018	2018
5.	7th World Congresso on Women's Mental Health 2017	2017
6.	6th International Conference on "Medical, Medicine and Health Sciences" (MMHS- 2017 Sydney)	2017
7.	25th International Conference on Computers in Education (ICCE 2017)	2017
8.	IADR International Association for Dental Research	2017
9.	HCI International 2017	2017
10.	Med-e-Tel 2017	2017
11.	EDULEARN16 8th annual International Conference on Education and New Learning Technologies	2016
12.	EdMedia 2016 - World Conference on Educational Media and Technology	2016
13.	Med@Tel THE INTERNATIONAL eHEALTH, TELEMEDICINE AND HEALTH ICT FORUM For Education, Networking and Business	2016
14.	HCI International 2016	2016
15.	26th ICDE World Conference	2015
16.	at the 6th World Congress on Women's Mental Health	2015
17.	Global Conference on Learning and Technology	2015
18.	10th International Conference on e-Learning (ICEL-2015)	2015
19.	Congresso Iberoamericano de Medicina de Família e Comunidade	2015
20.	6th World Congress on Women's Mental Health	2015
21.	7th International Conference on Education and New Learning Technologies	2015
22.	IAAG-ER 8th Congress	2015
23.	Global Conference on Learning and Technology	2015
24.	An International Association for Medical Education - AMEE 2015	2015
25.	8th annual International Conference of Education, Research and Innovation-ICERI 2015	2015
26.	XXV Congresso de ALASS	2014
27.	The MacroJournals Conference on Medicine, Science, and Technology - Dubrovnik 2014	2014
28.	XXV CONGRESO ALASS	2014
29.	ICED 2014 Educational Development in a hanging World	2014
30.	ICCASA 2014 CONFERENCE	2014
31.	19 th Wonca Europe 2014	2014
32.	8th International Technology, Education and Development Conference	2014
33.	14 World Congress Menopause - Advancing Global Health	2014

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

	For women at midlife	
34.	ICED 2014 Educational Development in a hanging World	2014
35.	EdMedia 2014 - World Conference on Educational Media and Technology	2014
36.	2013 The Future of Education	2013
37.	E-LEARN 2013 - Conferência Mundial sobre E-Learning	2013
38.	81st Eas Congress	2013
39.	International Conference on Information Technology and Science	2013
40.	1st Moodle Research Conference	2012

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO [5]
UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

975
154947

EVENTOS NACIONAIS

	EVENTO	ANO
1.	Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde - 8º CBTms, 2017	2017
2.	33ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica	2016
3.	I Simpósio Nacional de Tecnologias Digitais na Educação	2016
4.	22nd IUHPE World Conference on Health Promotion	2016
5.	22º CIAED – CONGRESSO INTERNACIONAL ABED DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	2016
6.	Sessão SIG Teleodontologia/RUTE/MCTI Telessaúde/Teleodonto FOUSP	2016
7.	50ª Reunião da Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO	2015
8.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
9.	II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; III CONGRESSO PIAUIENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE, II ENCONTRO REGIONAL DO PROVAB, III FÓRUM DE SAÚDE BUCAL DO PIAUÍ e V CESCODONTO	2015
10.	21º CIAED Congresso Internacional ABED de Educação a Distância	2015
11.	50ª Reunião da Associação Brasileira de Ensino Odontológico - ABENO	2015
12.	II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE; III CONGRESSO PIAUIENSE DE ATENÇÃO À SAÚDE, II ENCONTRO REGIONAL DO PROVAB, III FÓRUM DE SAÚDE BUCAL DO PIAUÍ e V CESCODONTO	2015
13.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
14.	VII Congresso Internacional de Design da Informação - CIDI 2015	2015
15.	7º Congresso Nacional de Ambientes Hipermídia para Aprendizagem – CONAHPA 2015	2015
16.	32º Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica	2015
17.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
18.	21º CIAED Congresso Internacional ABED de	2015

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

	Educação a Distância	
19.	53º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO MÉDICA (COBEM)	2015
20.	CBTms 2015 - 7º Congresso Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde; 20ª Confererência Inrternacional de Telemedicina e Telessaúde e Simpósio Rio Telessaúde	2015
21.	MEDINFO'2015	2015
22.	IV MOSTRA NACIONAL DE EXPERIÊNCIAS EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA	2014
23.	52º Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM	2014
24.	2014 Convibra Management Education and Health Promotion	2014
25.	IV MOSTRA NACIONAL DE EXPERIÊNCIAS EM ATENÇÃO BÁSICA/SAÚDE DA FAMÍLIA	2014
26.	52º Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM	2014
27.	18º CIAED - Congresso Internacional ABED de Educação a Distância com tema "Histórias, Analíticas e Pensamento "Aberto" - Guias para o Futuro da EAD	2012
28.	5º Congresso Brasileiro e Internacional Telemedicina e Telessaúde	2011

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

ANEXO 6

UNA-SUS
Universidade Aberta do SUS

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO

1. Aluno: Jairo Ribeiro Sousa. NÚCLEO CENTRAL E PERIFERICO DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS TCC´S DO CURSO ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE – UNASUS/UFMA/PROVAB. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
2. Aluna: Gabrielle Vieira da Silva Brasil. AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DE ALUNOS E TUTORES DO MÓDULO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS OFERTADO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUÇÃO À DISTÂNCIA PELA UNA-SUS, ATRAVÉS DA FERRAMENTA SIGU QUESTIONÁRIO. 2016. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
3. Aluna: Ana Carolina Uruçu Rego Fernandes. AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DE ALUNOS E TUTORES DO MÓDULO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS OFERTADO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUÇÃO À DISTÂNCIA PELA UNA-SUS, ATRAVÉS DA FERRAMENTA SIGU QUESTIONÁRIO. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
4. Aluna: Maria Lúcia Feitosa. BIOSSEGURANÇA EM ODONTOLOGIA: CRIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE UM SERIOUS GAME DO TIPO QUIZ DIRECIONADO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL. 2017. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Telemedicina e Telessaúde) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
5. Aluno: Renato Barros Garcia. PERCEPÇÃO DE ESTUDANTES SOBRE ASPECTOS DIDÁTICO - PEDAGÓGICOS E TUTORIA EM MÓDULO TEMÁTICO SAÚDE DA CRIANÇA. 2017. Dissertação (Pós-Graduação em Saúde do Adulto e da Criança) - Universidade Federal do Maranhão.
6. Aluno: Bolivar Teston Escobar. Infográficos de saúde em Ead na UNASUS/UFMA: Um enfoque de Gestão do Design. 2018. Dissertação (Mestrado em Design) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
7. Aluno: Eurides Castro Jr. Análise de curso EaD para capacitação de médico. 2014. Dissertação (Mestrado em Design) - Universidade Federal do Maranhão.

© UnA-SUS/UFMA Todos os direitos reservados.

TESES DE DOUTORADO

1. Aluna: Maria Aparecida Costa. APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS TECNOLOGIAS COMO FERRAMENTAS DE APOIO EDUCACIONAL NA ODONTOLOGIA. 2013. Tese (Odontologia) - Universidade Federal do Maranhão.
2. Aluna: Denise Regina Pontes Vieira Arruda. SAÚDE BUCAL DA GESTANTE: REVISÃO SISTEMÁTICA, CRIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE UM SERIOUS GAME DO TIPO QUIZ DIRECIONADO PARA CIRURGIÕES-DENTISTAS. 2013. Tese (Odontologia) - Universidade Federal do Maranhão.
3. Aluna: Deborah de Castro e Lima Baesse. SISTEMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO CENTRADOS NO ALUNO PARA PREVENÇÃO DA EVASÃO E MELHORIA CONTINUA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM EM SAÚDE.2016. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
4. Aluna: Elza Bernardes Monier. OBJETOS DE APRENDIZAGEM EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA COMO RECURSOS FACILITADORES AO ENSINO SUPERIOR.2018. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
5. Aluna: Izabelle Maria Cabral de Azevedo. ENDO QUIZ: JOGO ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO EM ODONTOLOGIA.2015. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
6. Aluno: Edilson T. Reis. Avaliação do design da informação em ebooks educacionais na área de saúde.. Início: 2018. Tese (Doutorado em PPGDesign) - Universidade Federal do Paraná, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

1. Aluna: Mizraim Nunes Mesquita. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS TUTORES, DOS RECURSOS EDUCACIONAIS E DOS MÓDULOS DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD.. 2016. Iniciação científica (Letras) - Universidade Federal do Maranhão
2. Aluno: João Vitor Campos Coelho. AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE O CURSO AUTOINSTRUCIONAL DE GESTÃO EM SAÚDE OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2016. Iniciação científica - Universidade Federal do Maranhão
3. Aluna: Rebecca de Medeiros Cantanhede. AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE O CURSO AUTOINSTRUCIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2016. Iniciação científica - Universidade Federal do Maranhão
4. Aluna: Fernanda Libério Pereira. AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2015. Iniciação científica - Fundação de Amparo à Pesquisa ao Desenvolv. Científico e Tecnológico - MA
5. Aluna: Mizraim Nunes Mesquita. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS TUTORES DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2014. Iniciação científica (Letras) - Universidade Federal do Maranhão
6. Aluna: Camila Santos de Castro e Lima. AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DE UM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO OFERTADO AOS POFISSIONAIS DE SAÚDE NA MODALIDADE EAD. 2014. Iniciação científica (Design) - Universidade Federal do Maranhão.

7. Aluno: Daniel Ferreira Correa. DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS COMO INSTRUMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA. 2018. Iniciação científica - Universidade Federal do Maranhão.

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

PRODUÇÃO TÉCNICAS DE GAMES

Fls: 980
Proc: 154947
Rub:

1. Game: Atenção Básica
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.atencaobasica

2. Game: Urgência Endodôntica
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.urgenciaendodontica

3. Game: Odontologia Pacientes Especiais
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.odontologiapacientesespeciais

4. Game: Saúde Mental na APS
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.saudemental

5. Game: Nefrologia Multidisciplinar
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.nefrologia

6. Game: Materno Infantil
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.maternoinfantilmedicinaenfermagem

7. Game: APS Game
Disponível em:
https://play.google.com/store/apps/details?id=com.unasus.gamequiz.apsgame

© UnA-SUS/UFMA - Todos os direitos reservados.

Fls. 981
Proc. 94103/21
Rubr.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94103/2021.
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023/SES.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **GOVERNO DO MARANHÃO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **001/2023/SES**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o **Processo Administrativo nº 94103/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ACOMPANHAMENTO E APRIMORAMENTO TÉCNICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentem[illegible] transcrição:

Fls. 988
Proc. 154944
Rub.

a) Edital de Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES;

b) Proposta da OSC;

c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

SES
Fls. 983
Proc. 94103/2021
Rubrica

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

m) Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

SES/MA
Fls. 984
Proc. 152947
Rubr.

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

Fls. 985
Proc. 15394/21

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos

Fls. 986
Proc. 94103/2021

patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

SES
Fls. 987
Proc. 163447
Rub.

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Fls. 988
Proc. 15249/21

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesta instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

SESAU
Fls. 989
Proc. 16/12/2022
Rub.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 10.988.775,13 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos),** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0597
AÇÃO	4913 4817
SUBAÇÃO	1849 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – ATENÇÃO PRIMÁRIA) 1744 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – IST/AIDS E HEPATITES VIRAIS)
FONTE	1.5.00.121000 1.6.00.502000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 01/02/2023	2023NE000668 2023NE000669

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

Fls. 99/49/47
Proc. 15
Rubr.

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRADO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SES
Fls. 992
Proc. 16 94103
Rub.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II -A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

SES
Fls. 998
Proc. 152997
Rubr.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SES
Fls. 994
Proc. 13949/7
Rub.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.
PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:
a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:
a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

SEGUP
Fls. 996
Proc. 52497
Rub

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de

Fls. 997
Proc. 15419/19

consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

SES
Fls. 948
Proc. 132947
Rub.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V.Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI.Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas **parcial, anual** e **final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III.Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Sanar a irregularidade;
II. Cumprir a obrigação; ou
III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

Fls. 1003
Proc. 94103/2021
Rubrica

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I.O relatório final de execução do objeto;
II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;
III.Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;
IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I.O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I.Aprovação das contas;
II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
III.Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I.Omissão no dever de prestar contas;
II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III.Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

Fls. 1006
Proc. 15/VII/17
Rubrica

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execuço da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de

campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX.Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 01 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: BARROS
CPF nº: 224.500.607-68

2. Nome:
CPF nº: 062.449.043-20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fls. 1013
Proc. 52947
Rub.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023/SES

REF.: Processo nº 94103/2023/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ n° 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2021-CSL/SES, tem por objeto a execução de um conjunto de Ações Estratégicas de acompanhamento e aprimoramento técnico da Atenção Primária em Saúde, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **VIGÊNCIA:** . Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência; **VALOR**: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 10.988.775,13 (dez milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO:** 4913, 4817; **SUBAÇÕES:** 1849 e 1744; **FONTES:** 1.5.00.121000 e 1.6.00.502000; **NOTAS DE EMPENHO:** 2023NE000668 e 2023NE000669, emitidas em 01/02/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: 01 de fevereiro de 2023; **SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES,** portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES/MA
Fls
Proc 15-2947
Rub

Ofício nº 113/2023 - SAF/SES São Luís - MA, 10 de fevereiro de 2023.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte matéria:

- **Extrato do Termo de Colaboração nº 01/2023/SES** – Fundação Josué Montello.
- **Extrato do Termo de Fomento nº 01/2023/SES** – Instituto Antônio Brunno Pessoa Sousa.

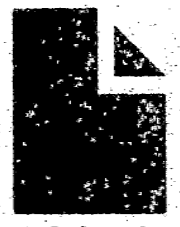
Atenciosamente,

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

SEGRAD
Fls. 1015
Proc. 154947
Rub.

Autorizado



23021004260075

Nº Edição:	032
Data de Publicação:	14/02/2023
Data Sugerida:	14/02/2023
Data Solicitação:	10/02/2023 - 16:26
Solicitante:	Dayvisson Pinho Garcia
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo:	Normal

Ações

Download do Oficio

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

Histórico

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
Dayvisson Pinho Garcia
Enviado

TERMO

Assunto Validado
Caderno de Publicação: TERCEIROS

1 Foram encontrados 1 assuntos.

SES/MA
Fls. 1016
Proc. 154947
Rub.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023/SES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143808/2022/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **GOVERNO DO MARANHÃO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO,** instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC,** neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **002/2023/SES,** , regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009** e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o Processo Administrativo nº 143808/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E A GARANTIA DA MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA REDE SOB GESTÃO ESTADUAL**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) edital de Chamamento Público nº 001/2022-CSL/SES;

Fls. 1017
Proc. 143.808/2022
Rubrica

b) proposta da OSC;

c) plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) a hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

k) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

l) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Fls. 1092
Proc. 153947

I – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

e) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;
XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei nº 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Fls. 1024
Proc. 143.808/2022

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 22.236.235,26 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0411
AÇÃO	4457
SUBAÇÃO	01616 (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – GESTÃO DO SUS - FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO)
FONTE	1.5.00.121000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 27/02/2023	2023NE001016

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Colaboração, **terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura** e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.2. A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRADO TERCEIRO - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO OITAVO - Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO - A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I. O objeto da parceria;

II. A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III. A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive

para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais etrabalhistas, DESDE QUE:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

FLS. 1029

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

9.1. O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

Fls. 1030
Proc. 143.808/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

I. Por **certidão de apostilamento** para:

a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Fls. 103
Proc. 143.808/2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o

Fls. 1032
Proc. 143.808/2022

submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de prestação de contas **parcial, anual e final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a

parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;

2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. Sanar a irregularidade;

II. Cumprir a obrigação; ou

III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;

II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

Fls. 1038
Proc. 15499/22

V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;

II. Aprovação das contas com ressalvas; ou

III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;

II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO - A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO - Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO - Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO - Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO - A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO - Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I. Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II. Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 02 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: BARROS
CPF nº: 224.500.685-68

2. Nome:
CPF nº: 062 449 043-20

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SES Fls. 1017 Proc. 152447

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2023/SES

REF.: Processo nº 143.808/2022/SES – **PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** – CNPJ n° 02.973.240/0001-06 e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16; **OBJETO**: Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2022, tem por objeto a execução de um conjunto de ações estratégicas para o aperfeiçoamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e a garantia da melhoria da assistência à saúde da rede sob gestão estadual; **VIGÊNCIA:** . 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência; **VALOR**: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R$ 22.236.235,26 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21901; PROGRAMA: 0411; AÇÃO: 4457; SUBAÇÃO: 01616; FONTE: 1.5.00.121000; NATUREZA DE DESPESA: 33.50.39.50; NOTA DE EMPENHO: 2023NE001016, emitida em 27/02/2023; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**: 02 de março de 2023; **SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, Secretário de Estado da Saúde, pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, **ALCIMAR NUNES PINHEIRO,** portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

São Luís (MA), 02 de março de 2023.

TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Ofício nº 145/2023 - SAF/SES

São Luís - MA, 03 de março de 2023.

A Sua Senhoria,
Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
Diretora do Diário Oficial
Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.
Nesta

Assunto: Publicação de Extrato.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE/MA, a seguinte matéria:

- **Extrato do Termo de Colaboração nº 002/2023/SES** – Fundação Josué Montello.

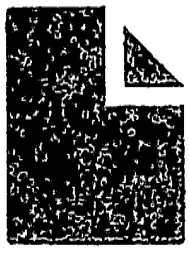
Atenciosamente,

ALINE RIBEIRO DUAILIBE BARROS

Aline Ribeiro Duailibe Barros
Secretária Adjunta de Finanças/SES

Página Inical (/diario) / Gerenciar Protocolo

Autorizado



2303030947479
8

Nº Edição:	044
Data de Publicação:	07/03/2023
Data Sugerida:	07/03/2023
Data Solicitação:	03/03/2023 - 09:49
Solicitante:	PATRICIA ROSANA DE SOUSA
Organização:	02973240000106 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
Tipo:	Normal

Ações

Download do Ofício

Solicitar alteração

Solicitar Cancelamento

Histórico

TERMO

Assunto Validado
Caderno de Publicação:
TERCEIROS

< > Foram encontrados 1 assuntos.

Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Autorizado
Uverlan Soares Gomes
Em análise
PATRICIA ROSANA DE SOUSA
Enviado

< > Foram encontrados 5 registros.

Fls. 1050
Proc. 0621947
Rú

© Todos os direitos Reservados

Fls. 105
Proc. 225868/2021
Rubr.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225868/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023/SES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC).

O **ESTADO DO MARANHÃO,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, situada na Av. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís-MA, CEP 65.076-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.973.240/0001-06 neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 000118707599-7 e do CPF nº 027.247.253-01, doravante denominada **Administração Pública** e a **FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO**, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.441.372/0001-16, com sede na Travessa da Currupira, nº 42, Centro, CEP: 65020-560, São Luís/MA, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **ALCIMAR NUNES PINHEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 016399742001-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 074.988.703-63, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sob o nº **003/2023/SES**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.724, de 22 de março de 2017, Lei nº 11.204, de 31 de dezembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e pelos demais normativos aplicáveis, consoante o **Processo Administrativo nº 225868/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2021, tem por objeto a execução de um conjunto de **AÇÕES ESTRATÉGICAS de fortalecimento, aprimoramento técnico, pedagógico e científico, assim como estruturação da Escola de Saúde Pública do Estado do Maranhão**, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integram o presente termo, independentemente de transcrição:

a) Edital de Chamamento Público nº 004/2021;
b) Proposta da OSC;
c) Plano de trabalho aprovado, o qual constituirá o Anexo I deste termo, bem como, toda documentação técnica que dele resulte.

Fls. 1058
Proc. 154949

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Secretaria de estado da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 32.724, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

a) Registrar nas plataformas eletrônicas atualmente existentes, naquilo que for compatível, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário de Estado da Saúde deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Fls 1053
164947

l) Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

m)Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

n) Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 32.724, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho – Plano de Metas e Diretrizes do Projeto;

e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para

esta parceria em instituição financeira pública indicada pela SES/MA;

g) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i) Disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da SES/MA, repassadora dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;

k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) Manter em seu arquivo os documentos originais relativos à execução da parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso para a apresentação da prestação de contas;

n) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na **internet** ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Secretaria de Estado da Saúde em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo- padrão estabelecido pela entidade;

p) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

SES
Fls. 1056
Proc. 225868/2021

q) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

r) Conceder, neste ato, a Secretaria de Estado da Saúde, sem ônus, os direitos patrimoniais do objeto do presente Termo de Colaboração, que poderá utilizá-los, no todo ou em parte, para fins de divulgação e composição de banco de dados para pesquisa e/ou utilizar em suas ações de difusão todo e qualquer material decorrente desse Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 32.724, de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 32.724, de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 32.724, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

SES
Fls. 1059
Proc. 15/09/17
Rub.

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
b. garantir sua guarda e manutenção,;
c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº. 32.724, de 2017;

XVII. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 32.724, de 2017;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.019/2014, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) Comunicar ao Secretário de Estado da Saúde as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em **R$ 2.659.287,90 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21901
PROGRAMA	0311
AÇÃO	4754
SUBAÇÃO	21030 (CAPACITAÇÃO – PROFISSIONAIS DO SUS)
FONTE	2.6.00.403000
NATUREZA DA DESPESA	33.50.39.50
NOTA DE EMPENHO Emitidas em 10/03/2023	2023NE001387

CLÁUSULA QUARTA- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, nas seguintes hipóteses:

I – De ofício, em decorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros de responsabilidade da Administração Pública, limitada ao período do atraso verificado;

II - Por solicitação da OSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por iniciativa da própria Administração Pública, devidamente fundamentada, desde que haja concordância da entidade parceira.

§ 1º: A prorrogação da vigência prevista no inciso II apenas será admitida se mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, e pelo prazo de até 10 (dez) anos, considerando as seguintes situações:

a) Manutenção das metas e ações executadas, considerando a essencialidade e necessidade de continuação das atividades que compõem o objeto do Termo de Colaboração;

b) Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública ou pela OSC para aperfeiçoamento das metas e dos resultados previstos;

c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho, pelo tempo necessário ao cumprimento das metas previstas inicialmente; e

d) Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º: os custos podem ser revistos sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovados pela OSC e após análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficarão retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 32.724, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRADO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos serão automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária, através de transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final, de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARAGRÁFO OITAVO. Os recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ensejarão a rescisão do termo de colaboração, conforme previsto no art. 4º, § 4º, inciso II do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. O disposto no parágrafo anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

1062
154947

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela SES/MA adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado.
PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do termo de colaboração:

I Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho;

II -. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto deste termo assim o exigir;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, desde que fique demonstrada no plano de trabalho a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco.

PARÁGRAFO QUINTO. A possibilidade de pagamento em espécie, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - O objeto da parceria;

II -A região onde se desenvolverão as ações da parceria;

III - A natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

PARÁGRAFO SEXTO. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, levando em consideração toda a duração da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos em que o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil assegurará a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira descrito no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENCARREGADA DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

8.1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais etrabalhistas, DESDE QUE:

a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

II Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termo da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro

de 1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado à Administração Pública estadual praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

PARÁGRAFO QUARTO. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recurso no custeio de uma mesma parcela da despesa inclusive oriundas de outras parcerias.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento das verbas rescisórias ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas nos termos do caput, sempre com base no objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada, quanto à vantajosidade da celebração deste termo para o Estado, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. A Secretaria de Estado da Saúde poderá autorizar ou propor a alteração deste termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 32.724, de 2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração da parceria dar-se-á da seguinte forma:

I. Por **termo aditivo** para:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento);
b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
c) Prorrogação da vigência do termo de colaboração;
d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por **certidão de apostilamento** para:
a) Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A parceria poderá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente de anuência da organização da sociedade civil**, sem prejuízos das alterações prevista no parágrafo anterior, para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria de Estado da Saúde tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo manifestação sobre a solicitação de alteração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de término da execução da parceira antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Saúde promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores designados em Portaria específica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na composição da comissão de monitoramento e avaliação poderão ser designados membros suplentes para a substituição dos titulares nas ausências e impedimentos, devendo ser observado, em qualquer caso, que pelo menos um servidor seja ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública estadual.

PARÁGRAFO QUARTO. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

PARÁGRAFO SEXTO. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil monitorada e avaliada ou que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Também deverá se declarar impedido o membro da comissão de monitoramento e avaliação quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação da comissão de avaliação e monitoramento.

PARÁGRAFO OITAVO. Quando verificado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a continuidade do processo de monitoramento e avaliação, devendo ser observada na substituição o disposto no § 1º do art. 49 do Decreto estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO NONO. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A Secretaria de Estado da Saúde emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Fls. 1068
Proc. 154947

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, visando a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Secretaria notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado da Saúde, pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Secretaria de Estado da Saúde realizará, pesquisa de satisfação que por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela SES/MA, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Fls. 1069
Proc. 225868/2021
Rubrica

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I Extrato da conta bancária específica;

II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatória a apresentação de contas parcial pela organização da sociedade civil em momentos previamente fixados pela Comissão de Monitoramento e Avalição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de omissão no dever de prestar contas nos prazos fixados neste instrumento de parceria, quando se tratar de prestação de contas parcial, deverá ser instaurada tomada de contas especial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para fins de prestação de contas **parcial, anual** e **final**, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I.A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III.Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

1070
15/9/19

PARÁGRAFO QUINTO. O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO. As informações de que trata o parágrafo anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Secretaria de Estado da Saúde poderá dispensar a observância do parágrafo quinto e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

PARÁGRAFO OITAVO. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, estando sujeitos à glosa os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou cujas justificativas não forem acatadas pela administração pública estadual.

PARÁGRAFO NONO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, em qualquer fase da execução da parceria, a Secretaria de Estado da Saúde exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, que deverá conter:

I. A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. O extrato da conta bancária específica;

IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A memória de cálculo referida no inciso IV do parágrafo anterior, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A análise do relatório de execução financeira de que o parágrafo décimo será feita pela Secretaria de Estado da Saúde e contemplará:

I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto estadual nº 32.724/2017; e

II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de **contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A prestação de **contas anual** deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A análise da **prestação de contas anual** será realizada por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação** quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário de Estado da Saúde, considerados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle. A análise prevista também será realizada quando:

I. For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51; ou

II. For aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A **prestação de contas anual** será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública estadual notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, relatório parcial de execução financeira, em conformidade com o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no parágrafo nono conterá:

I. Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
II. O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:
a) Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
b) Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar **irregularidade ou inexecução parcial** do objeto, **o gestor da parceria notificará** a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou
III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no parágrafo anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do §1º do art. 34; ou

II. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO As organizações da sociedade civil deverão apresentar a **prestação de contas final** por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. A análise da **prestação de contas final** pela Secretaria de Estado da Saúde será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I. O relatório final de execução do objeto;

II. Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano, ou que tenham determinado prestação de contas parcial no plano de trabalho;

III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver;

IV. Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V. O relatório final de execução financeira, quando exigido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo anterior concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, **o gestor da parceria**, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, **notificará** a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do mesmo decreto.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I. O relatório final de execução do objeto no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

II. O relatório final de execução financeira, quando exigido, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Em observância ao caput e ao § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o instrumento de parceria poderá, considerando a complexidade do objeto da parceria, fixar prazo superior para a apresentação do relatório final de execução do objeto, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, já computado eventual prorrogação.

Fls. 1075
Proc. 154947
Rub.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Além da hipótese prevista no art. 56 do Decreto Estadual nº 32.724/2017, a apresentação do relatório de execução financeira será obrigatória.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. O parecer técnico conclusivo da **prestação de contas final** embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I. Aprovação das contas;
II. Aprovação das contas com ressalvas; ou
III. Rejeição das contas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Omissão no dever de prestar contas;
II. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata a parte final do parágrafo único do art. 63 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. A decisão sobre a **prestação de contas final** caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Fls. 1076
Proc. 225868/2021
Rubrica

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Quando o autor da decisão prevista no parágrafo vigésimo nono for uma autoridade delegatária que não reconsiderar a decisão, o recurso deverá ser encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Quando o autor da decisão for o Secretário de Estado da Saúde, o recurso cabível será o pedido de reconsideração, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta de saneamento das irregularidades apontadas na decisão sobre a prestação de contas final, a Secretário de Estado da Saúde procederá com a análise da proposta e apresentará nova decisão, caso seja acatada total ou parcialmente a proposta de saneamento.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Estado da Saúde deverá:

I. No caso de **aprovação com ressalvas** da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II. No caso de **rejeição** da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. A Secretaria de Estado da Saúde deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria originária.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Compete exclusivamente ao Secretário de Estado da Saúde autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput

do art. 68 do Decreto Estadual nº 32.724/2017. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento serão definidos em ato do Secretário, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. O não ressarcimento ao erário ensejará:

I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica e no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI e em outros cadastros públicos, com a devida certificação na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. O prazo de análise da **prestação de contas final** pela Administração Pública estadual será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto e execução financeira.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, nos termos do parágrafo anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Se o transcurso do prazo, ocorrer por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública estadual, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Na hipótese de atraso injustificado da análise da prestação de contas final por culpa exclusiva da Administração Pública estadual, deverá ser instaurado processo para apurar as responsabilidades.

1078
154947

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017; e

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública estadual quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto Estadual nº 32.724/2017.

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, em atendimento ao art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

1079
15/09/17

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria de estado da Saúde após o fim da parceria, poderá determinar a titularidade:

I - Para o órgão ou a entidade pública estadual, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública estadual; ou

II - Para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública estadual, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

PARÁGRADO QUINTO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese do inciso II do parágrafo primeiro, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I. Os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II. O valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

PARÁGRAFO OITAVO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

SES 1081
Fls.
Proc 154947
Rub

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente e são de competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As sanções deverão ser aplicadas na forma e gradação prevista no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas no caput caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

PARÁGRAFO SEXTO. Da decisão recorrida proferida por Secretário de Estado, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, como inadimplente no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO OITAVO. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as medidas administrativas punitivas da Secretaria de Estado da Saúde destinadas a aplicar as sanções previstas neste termo, contado da data de apresentação da prestação de contas, ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

PARÁGRAFO NONO. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

17.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. A Secretaria de Estado da Saúde e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

III. Nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Saúde e das organizações da sociedade civil, deverão ser divulgados os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, indicando ainda o endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão: www.ouvidorias.ma.gov.br.

IV. O endereço eletrônico para os serviços de ouvidoria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, de forma legível, também deverá constar dos materiais impressos com recursos públicos das parcerias.

V. A Secretaria de Estado da Saúde comunicará à STC, para fins de disponibilização no Portal da Transparência, o endereço eletrônico do sítio oficial onde publicarão as informações previstas no inciso III.

VI. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1083
15/1947

VII. A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Estado do Maranhão para os serviços de publicidade governamental.

VIII. Os meios de comunicação públicos estaduais de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

IX. Os recursos tecnológicos e a linguagem, utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís, 20 de março de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES
TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES
Secretário de Estado da Saúde
pela **Administração Pública**

ALCIMAR NUNES PINHEIRO:07498870363
Assinado de forma digital por ALCIMAR NUNES PINHEIRO:07498870363
Dados: 2023.03.20 14:59:42 -03'00'

FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO
ALCIMAR NUNES PINHEIRO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF nº: _____

2. Nome: MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA:06244904320
Assinado de forma digital por MARIA OCIREMA DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA:06244904320
Dados: 2023.03.20 15:04:39 -03'00'

CPF nº: _____